

TERMO DE : ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com 8.405 folhas.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

p/ Escrivão

8.405

45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100160-38.2016.5.01.0045

Em 06 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLAUDIA DE ABREU LIMA PISCO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100160-38.2016.5.01.0045 ajuizada por MARVIO DE CARVALHO em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 10h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LIVIA CARDOSO VEIGA, OAB nº 173491/RJ.

Ausente o(a) réu(ré) SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Presente o réu ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sra. Valquíria Modesto Vieira, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Raphael Moreira da Hora, OAB nº 186.094/RJ.

Ausentes os réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o advogado Dr. Bruno da Rocha Viana, OAB/RJ156428.

Conciliação prejudicada.

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de Id 70872b7, defiro o requerimento do autor para que seja procedida a citação da primeira ré por **EDITAL**.

Informa a ré Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa que seu endereço atual é o da R. José Bonifácio, 140, Todos os Santos, RJ, Cep:20770-240.

Fica o feito adiado para o dia **25 de maio de 2017, às 09h42min.**, em audiência inicial.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h25min.

CLAUDIA DE ABREU LIMA PISCO

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Isabel Cristina Pereira Aguiar, Secretário(a) de Audiência.

70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100229-41.2016.5.01.0070

Em 22 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza DALVA MACEDO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100229-41.2016.5.01.0070 ajuizada por ELENY GUIMARAES TEIXEIRA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 14h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Rafael Epelman, OAB nº 155392D/RJ.

Ausente as rés SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o advogado das rés, Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

A matéria será apreciada a luz do art. 844 por ocasião da decisão.

Conciliação recusada.

As partes declaram que não existem outras provas a produzir, razão pela qual foi encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Derradeira proposta de conciliação recusada.

Sine die para decisão

DALVA MACEDO

Juíza do Trabalho

61ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100260-88.2016.5.01.0061**

Em 06 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 61ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza GABRIELA BATTASINI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100260-88.2016.5.01.0061 ajuizada por LEOMAR VALENCA LIMA em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e Outros.

Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LUANA GALVAO VALENCA LIMA MORIGGI, OAB nº 200017/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). DORA DA SILVA BENEDITO, CPF 025.679.667-06, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ, devendo juntar substabelecimento no prazo de 48 horas.

Ausente o réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Ausente o réu GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Conciliação rejeitada.

Contestação da primeira reclamada escrita, lida e juntada aos autos, com documentos.

Deixo de retirar o sigilo da contestação conjunta das demais reclamadas, em função da ausência do preposto.

Alçada inicial.

Declaro preclusa a prova documental.

Defere-se à parte autora o prazo de 10 dias para manifestação sobre defesa e documentos.

Audiência adiada para o dia 06/06/17, às 10:40 horas.

As partes se comprometem a trazer suas testemunhas às próximas assentadas independentemente de notificação, sob pena de perda da prova.

Cientes as partes, inclusive de que deverão prestar depoimentos pessoais sob os efeitos da confissão.

Audiência encerrada às 14:47 horas.

8.409

GABRIELA BATTASINI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Secretário(a) de Audiência.

5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100481-45.2016.5.01.0005

Em 16 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exma. Juíza MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100481-45.2016.5.01.0005 ajuizada por MARCELO DOS SANTOS SALOMAO em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA., 1º réu e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., 2º réu.

Às 08h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado da advogada, Drª. LUANA GALVAO VALENCA LIMA MORIGGI, OAB nº 200017/RJ.

O autor MARCELO DOS SANTOS SALOMAO, neste ato, informa: CPF (014.265.797-21).

Presente a preposta do réu ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Srª. Dora da Silva Damião, CPF 025.679.667-06, acompanhada da advogado(a), Drª. ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ, que juntará carta de preposto em 05 dias.

Presente o réu GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, acompanhado da advogada, Drª. TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

O réu ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, neste ato, informa: CNPJ (34.150.771/0066-22).

O réu GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, neste ato, informa: CNPJ (12.045.897/0011-20).

Conciliação recusada.

Contestações anexadas aos autos, cujo sigilo é quebrado neste ato, com documentos, dos quais se dá vista à parte autora.

Exibida a CTPS do reclamante de nº56717, Série:082/RJ, nela consta contrato com a 1ª reclamada à fls.13 de 25/02/2010 a 13/02/2014

Alçada fixada pelo valor da inicial.

A primeira reclamada argui a prescrição bienal, sustentando que mesmo com a projeção do aviso prévio de 42 dias, o pleito está fulminado pela prescrição.

Acolho a prejudicial, na medida em que, a baixa na carteira data de 13/02/2014 que com a projeção chegaria a 22 de março e a ação foi proposta em 02/04/2016.

Destarte, EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pleitos em face da ASSESPA nos termos do artigo 486, inciso , do CPC.

O autor aceita a proposta apresentada pela segunda ré, inscrita na peça de defesa do ID: 44d532b, devendo a Secretaria expedir certidão de habilitação na falência do processo que tramita na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - nº 0105323-98.2014.8.19.0001 , no valor de R\$67.618,73, conforme quadro de credores publicado por edital - ID:c58aa1f.

8.411

Providencie a Secretaria a expedição da certidão, que deverá estar disponível para o dia 07/03/2017.

Custas de R\$1.352,36, pelo autor dispensado.

Expedida a certidão, archive-se com baixa.

Audiência encerrada às 08h52min

MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

Ata redigida por JOSÉ ANTONIOROCHA DE SOUZA, Secretário(a) de Audiência.

30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100485-07.2016.5.01.0030

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 10h26 na sala de audiências desta 30.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na presença da MM. Juíza do Trabalho, *Dra. NÉLIE OLIVEIRA PERBEILS*, foram apregoados os litigantes: Jorge Luiz do Amaral - CPF: 337.548.537-91, autor, e Sociedade Universitária Gama Filho - CNPJ: 33.809.609/0001-65; Galileo Administração de Recursos Educacionais S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59; Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34, ré.

Presente o autor, assistido pelo dr. Rafael Epelman – OAB/RJ155392; a patrona das rés dr. Taíse Amorim Borges – OAB/RJ180416.

Recusada a conciliação.

Contestação em peça única protocolizada anteriormente com documentos, neste ato disponibilizada ao autor, mediante a retirada do sigilo, declarando a advogada que a defesa de ID c56afd5 também é aproveitada pela Gama Filho.

Observe a Secretaria, nas futuras notificações à ré, o requerimento constante em sua contestação.

Alçada fixada no valor da inicial.

Exibidas ao autor a defesa e os documentos que a acompanham.

Preclusa a prova documental.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Partes inconciliadas.

Adiado sine die para sentença.

Os advogados ficam cientes de que o sigilo constante do PJE não é um direito da parte porque o processo é público e somente deve ser utilizado para as defesas. Portanto, qualquer peça processual enviada sob sigilo será considerada inexistente.

8.413

Cientes os presentes.

Encerrada audiência às 10h28.

E, para constar, eu, Aline Anandi Mendes de Moura, Secretária de Audiências, lavrei a presente ata, que segue digitalmente assinada pelo Juízo da 30ª VT/RJ.

NÉLIE OLIVEIRA PERBEILS

Juíza do Trabalho

75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100490-88.2016.5.01.0075

Em 23 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza EVELYN CORREA DE GUAMA GUIMARAES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100490-88.2016.5.01.0075 ajuizada por CLEIA DALVA PERNAMBUCO DE FRAGA RODRIGUES em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Rafael Epelman, OAB nº 155392D/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e seus advogados.

Reconhece-se que os réus injustificadamente ausente sejam considerados revéis, no entanto, por estar presente advogado, portando contestação por estas reclamadas, são elas admitidas por caracterizar-se o ânimo de defesa, muito embora deva ser aplicada a ditas reclamadas confissão quanto à matéria de fato.

Conciliação recusada.

Contestações apresentadas pelas rés, retirados os sigilos neste ato, vista à parte autora, que se manifestou nos seguintes termos: "reporta-se à inicial".

Alçada fixada no valor da inicial.

Declaram as partes não terem mais provas a produzir, razão pela qual encerro a instrução, reportando-se as partes, em razões finais orais, aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

Leitura de sentença dia 17/03/2017 às 13:45 h.

Nada mais.

EVELYN CORREA DE GUAMA GUIMARAES

Juíza do Trabalho

8.415

72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100491-82.2016.5.01.0072 e 0100490-97-2016-5-01-0072

Em 02 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100491-82.2016.5.01.0072 ajuizada por FERNANDA MARIA GARCIA CARVALHO SARAIVA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 08h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). THIAGO LOPES DANIELLO ALVES DA CRUZ, OAB nº 155973/RJ.

Ausente o réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Ausentes os réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

O autor desistiu da ação.

Homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Instalada a audiência.

Em seguida, as partes anunciaram haver chegado a um **ACORDO** nos seguintes termos nos autos da RT **0100490-97-2016-5-01-0072, devendo a presente ata ser anexado nos mesmos.**

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a **importância líquida de R\$ 54.945,31, para habilitação no processo de falência NJ0105323-982014-8-19-0001, da 7ª Vara Empresarial DO RJ, VALENDO O PRESENTE TERMO COMO CERTIDÃO A SER ENTREGUE JUNTO ÀQUELE JUÍZO.**

ESTE VALOR SUBSTITUI QUALQUER OUTRO POR VENTURA INFORMADO NOS AUTOS DA REFERIDA FALÊNCIA.

O(A) reclamante, com o cumprimento deste acordo, conferirá ao(à) reclamado(a) plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos formulados neste processo, para nada mais reclamar, inclusive da extinta relação de emprego, **inclusive sobre o FGTS não depositado, acrescido de 40%.**

Em face composição nos termos acima, o Juiz do Trabalho ouviu o(a) Reclamante, advertindo-lhe das consequências da transação, o qual manifestou expressa concordância. Assim, **HOMOLOGA-SE** acordo nos seus estritos termos, **para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, extingue o processo com resolução do mérito, conforme art. 487, do CPC c/c o art. 769 da CLT.**

O inadimplente fica desde já ciente de que será executado na forma do Provimento 01/03
CGJT.

Custas processuais no valor de R\$ 1.098,90, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do(a) Autor dispensado.

Os termos deste acordo referem-se R\$ 20.000,00 a título FGTS não recolhido; R\$ 5.000,00 de aviso previo, R\$ 15.000,00 de multa de 40% e o restante de R\$ 14.945,31 a título de férias indenizadas acrescidas de 1/3 todas as parcelas de natureza indenizatória.

Encargos fiscais, acaso existentes, na forma da lei.

Dispensada a intimação da União em virtude da Portaria 458/2014.

CABE A SECRETARIA: DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

Cientes os presentes.

As partes acompanharam a edição da presente ata, não apresentando impugnação.

Audiência encerrada às 9:10h.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS

Juíza do Trabalho

Ata redigida por LIDIA PAULINA LEVIGARD, Secretário(a) de Audiência.

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100513-69.2016.5.01.0031

Em 23 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100513-69.2016.5.01.0031 ajuizada por ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE contra SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 10h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Rafael Epelman, OAB nº 155392D/RJ.

Presentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Conciliação recusada.

Contestação escrita, lida e juntada aos autos, com documentos.

Alçada fixada no valor da inicial.

As partes declaram que não há provas orais a produzir, encerrando-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final recusada.

Adiado sine die para sentença.

Partes cientes.

Audiência encerrada às 10h29.

CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100541-32.2016.5.01.0065

Em 07 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100541-32.2016.5.01.0065 ajuizada por WALMIR AMOEDO DO NASCIMENTO em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 08h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). MAYARA SANT ANNA, OAB nº 189722/RJ.

O autor WALMIR AMOEDO DO NASCIMENTO, neste ato, informa: CPF (002.257.857-90).

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). VALQUIRIA MODESTO VIEIRA, CPF 075.948.787-10, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Ausente o réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Ausentes os réus GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. MASSA FALIDA DE. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

O réu ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, neste ato, informa: CNPJ (34.150.771/0066-22).

Diante da ausência injustificada do réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, aplico-lhe(s) a pena de revelia e confissão ficta, nos termos do art. 319 do CPC e Súmula 122 do colendo TST.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Ficam os senhores advogados da(s) reclamada(s) ciente(s) de que poderão fazer o cadastramento dos profissionais que entenderem habilitados, considerando a facilidade proporcionada pelo PJE. Ressalte-se que as publicações poderão ser efetuadas no nome de qualquer advogado cadastrado.

Lembramos aos senhores usuários do sistema Pje que a Resolução 136/2014, que regula o funcionamento do sistema, determina que a formatação das peças (documentos e petições) deverá obedecer ao modelo A4, cujas dimensões são 210 mm X 297 mm.

Defesas escritas da 2ª, 3ª e 4ª rés, com documentos.

Alçada fixada no valor da inicial.

8.419

Declararam as partes não ter outras provas a produzir, razão pela qual foi encerrada a instrução do feito.

Razões finais na forma de Memoriais, assinando-se às partes o prazo de 10 dias sucessivos para manifestações, a iniciar-se pelo reclamante em 08/02/2017.

Renovada, sem êxito, a proposta conciliatória.

Após manifestações venham os autos conclusos para sentença.

Sine die para sentença.

Audiência encerrada às 08:41h.

JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Maria Luiza Araujo Silva Souza, Secretário(a) de Audiência.

40ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100571-45.2016.5.01.0040**

Em 06 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 40ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLAUDIA TEJEDA COSTA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0100571-45.2016.5.01.0040 ajuizada por MAURO TREIGER ROZENSZAJN em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Às 10h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LUIZ HENRIQUE NASSARALLA, OAB nº 059379/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(s) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Valquiria Modesto vieira, CPF 075.948.787-10, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Ausente o réu GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Conciliação recusada.

Defesas escritas, com documentos. No ato é retirado o sigilo das defesas e documentos.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Declararam as partes não ter outras provas a produzir.

8.421

Defiro à partes o direito de apresentar razões finais por memoriais, iniciando-se pelo autor em 13/02/2017, oportunidade na qual poderá se manifestar acerca das contestações e documentos, pelo prazo sucessivo de 5 dias, permeado por cinco dias, independentemente de intimação.

As partes recusam a derradeira proposta de conciliação.

Decorridos os prazo voltem conclusos para sentença.

As partes e advogados presentes acompanharam a digitação e o encerramento da ata, através do monitor que lhes é disponibilizado à mesa de audiência.

Encerrada audiência às 10h41min.

O conteúdo do presente termo estará à disposição das partes na rede mundial de computadores, a partir das 10h do dia subsequente à realização da audiência no site do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (<http://portal1.trt1o.gov.br>).

CLAUDIA TEJEDA COSTA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Maiza Guimarães da Rocha, Secretário(a) de Audiência.

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100572-85.2016.5.01.0054

Em 16 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 54ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza KATIA EMILIO LOUZADA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100572-85.2016.5.01.0054 ajuizada por DENISE VIANNA NUNES em face de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO.

Às 09h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). OSCAR OTAVIO COIMBRA ARGOLLO, OAB nº 29924/RJ.

Ausente o réu. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada reconhece a dívida dos créditos trabalhistas no valor líquido de R\$ 47.460,14, para fins de habilitação na massa falida, atribuindo-se ao presente termo de acordo a eficácia de certidão de habilitação a ser apresentada pela parte autora ao administrador Sr. Gustavo Banho Licks, no processo de de0105323-98.2014.8.19.0001.

O autor dá geral e plena quitação pelo extinto contrato de trabalho.

O presente documento constitui-se em **ordem judicial, perante a Caixa Econômica Federal**, para fins de liberação dos valores existentes na conta vinculada do FGTS do Reclamante *DENISE VIANNA NUNES*, CPF 751.920.047-72, CTPS 45266, série 024/RJ, PIS 1170954903-8, com data de admissão em 02/08/2010 e demissão em 25/04/2014 na reclamada *GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO*, CNPJ 12.045.897/0001-59, sucessora da empregadora primitiva *SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO*, CNPJ 33.809.609-0001-65.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Aviso prévio (R\$ 1.500,00), Danos Morais (R\$ 17.000,00), Férias + 1/3 - 4 períodos com duas dobras (R\$ 12.060,00), FGTS (R\$ 4.300,14), Multa art. 467 (R\$ 7.100,00), Multa art. 477 (R\$ 1.500,00) e Multa de 40% do FGTS (R\$ 4.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 949,20, calculadas sobre R\$ 47.460,14, dispensadas por ser massa falida.

Audiência encerrada às 09h17min.

KATIA EMILIO LOUZADA

Juíza do Trabalho

8-423

Ata redigida por CRISTIANE RODRIGUES PINTO, Secretário(a) de Audiência.

8.424



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100607-92.2016.5.01.0006 em 16/02/2017 12:12:05 e assinado por:

- LUIZ HENRIQUES NETO

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1702161211543000000048559125**



1702161211543000000048559125

8.425

6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100607-92.2016.5.01.0006

Em 16 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo. Juiz HÉLIO RICARDO MONJARDIM, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100607-92.2016.5.01.0006 ajuizada por CICERO VIANNA DE ABREU em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO.

Às 10h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). THEO COSTA FILHO, OAB nº 177235/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

As partes já compareceram ao Juízo com entendimento apresentado à inicial, embora, **data venia**, equivocadamente sob a veste de demanda, quando fica claro, quando fica expresso que estamos diante de administração pública de interesses privados, de modo a requererem a homologação do acordo mencionado na peça de ingresso, em resumo sendo a aceitação de um valor apontado na relação de credores junto à massa falida de R\$ 89.777,06, em razão do quê, admitida a habilitação pelo Juízo competente, como se espera, **oficie-se à 7a. Vara Empresarial** (autos de número **0105323-98-2014.8.19.0001**) para conhecimento da aceitação e acordo aqui firmados, diante do qual, com o recebimento, as partes darão recíproca quitação quanto à relação jurídica havida entre eles, no período de 1º de março de 1986 a 25 de abril de 2014.

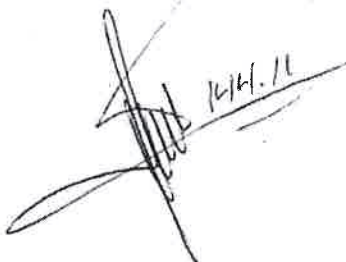
Custas de R\$ 10,64, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.
Homologo para todos os fins de Direito.



HÉLIO RICARDO MONJARDIM

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Luiz Henrique Neto, Secretário(a) de Audiência.



Theo Costa Filho
OAB/RJ
177.235



57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100742-48.2016.5.01.0057

Em 08 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA GABRIELA NUTI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100742-48.2016.5.01.0057 ajuizada por LUIS GUSTAVO BARBEDO COELHO MONTES DE CARVALHO em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 09h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). MICHELE MOREIRA RODRIGUES MACIEL, OAB nº 187312/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Diante da ausência injustificada do réu, o autor requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato, o que será analisado quando da prolação de sentença.

Conciliação rejeitada.

Primeira testemunha do autor(es): IRACEMA MENDES DA SILVA BISPO , CPF 480932037103, identidade nº 04143060-4, casado(a), APOSENTADA, residente e domiciliado(a) na RUA CORONEL LEITÃO, 64, APTO 402. Advertida e compromissada. **Depoimento:** "trabalhou junto com o autor por cerca de 5 ou 6 anos, não podendo precisar exatamente a data em que o autor ingressou na ré; ambos saíram na ocasião do fechamento, no início de 2014; a depoente era secretária de curso e o autor professor de Direito Civil, Processo Civil e Consumidor; José Antonio Dias Toffoli e Henrique Ricardo Lewandowski eram professores de Civil e Constitucional; não pode precisar a data exata em que os mesmos passaram a ser professores da ré; o autor ingressou bem antes dos paradigmas; Toffoli e Lewandowski davam aulas de 15 em 15 dias; na semana em que Toffoli e Lewandowski não iam, outro professor os substituíam; o autor substituíam ambos; o autor trabalhava durante as férias; o autor dava atendimento no núcleo de prática jurídica durante as férias; não tinha acesso aos contracheques de Lewandowski e Dias Toffolim, mas ouvia dizer que eles recebiam por volta de R\$30.000,00; quando eles foram dar aulas na ré já eram ministros.

As partes declaram não ter outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Sine die para sentença.

Cientes os presentes.

Encerrada às 10h03.

MARIA GABRIELA NUTI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por YuriRangel, Secretário(a) de Audiência.

25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100884-51.2016.5.01.0025

Em 23 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100884-51.2016.5.01.0025 ajuizada por ANDREA LEBREIRO GUIMARAES VENERABILE em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE LEUZINGER, OAB nº 116043/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Ausente o réu SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO e seu advogado.

Conciliação recusada.

Por motivo de já existir na atual versão do sistema Pjeferramenta que permite a inclusão de habilitações de advogados da reclamada é indeferido, desde já, qualquer requerimento de inclusão de advogado da reclamada no Pje.

JUNTE-SE o CE relativo a notificação da reclamada AUSENTE.

Diante da ausência injustificada dos réus, o(a) autor(es) requereu que sejam considerados revéis, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Com relação às 1ª e 2ª reclamadas, por se tratar de massa falida, o patrono possui procuração para representá-las, razão pela qual, , desde já,, indefiro o requerimento de revelia e confissão.

Registrem-se os protestos da patrona do reclamante.

Contestação com documentos, das quais se dá vista, por 10 dias, a(o) reclamante, , a partir de 06/03/2017

Declararam as partes que pretendem produzir prova oral.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 10/10/2017, às 11h00.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

Mantidas todas as demais determinações anteriores.

8.429

Declararam as partes presentes que conduzirão suas testemunhas à próxima audiência independentemente de intimação, pena de perda da prova.

Ciente os presentes em audiência.

Audiência encerrada às 11h00min.

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho

Ata redigida por FABIOMARQUES, Secretário(a) de Audiência.

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101445-66.2016.5.01.0028

Em 16 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz FELIPE ROLLEMBERG LOPES LEMOS DA SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101445-66.2016.5.01.0028 ajuizada por MARIANGELA BARBOSA COUTO em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 10h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). VERONICA FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº 122375/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). DORA DA SILVA BENEDITO, CPF 025.679.667-06, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAPHAEL MOREIRA DA HORA, OAB nº 186094/RJ.

Ausente o réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Ausentes os réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, acompanhado do advogado Dr. BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB 156428/RJ.

Conciliação recusada.

Diante da ausência da primeira reclamada, embora regularmente citada, a parte autora requer a aplicação da revelia e da pena de confissão, o que será apreciado quando da próxima sentença.

Defesa escrita, lida e juntada aos autos, com documentos.

Sigilo retirado em audiência.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Concede-se prazo de 10 dias ao reclamante para manifestação sobre a defesa e documentos, iniciando-se em 20/02/2016.

Declararam as partes que não têm mais provas a produzir, ficando encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitada derradeira proposta conciliatória.

Adiado sine die para sentença.

Junte-se aos autos o CE de citação remetida à primeira reclamada.

8.431

Registre-se que partes e advogados acompanharam registro desta ata pelo monitor, não havendo qualquer ressalva em relação ao seu conteúdo.

FELIPE ROLLEMBERG LOPES LEMOS DA SILVA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Alana Ribeiro, Secretário(a) de Audiência.

38ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101524-15.2016.5.01.0038

Em 09 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 38ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCO ANTONIO MATTOS DE LEMOS, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101524-15.2016.5.01.0038 ajuizada por RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 09h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL DO VALE CRUZ, OAB nº 180672/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Uma vez que as partes presentes informam que não há mais provas a produzir, resta encerrada a instrução processual.

O Juízo utilizará as manifestações das partes como memoriais em razões finais, já que a última proposta conciliatória foi rejeitada.

Defiro 15 dias, a partir de 13/02/2017, ao autor.

As rés abrem mão da réplica.

Vindo os memoriais, venham conclusos para prolação da sentença.

As partes e patronos presentes acompanharam, através do monitor, a elaboração da presente ata, não tendo apresentado qualquer impugnação quanto a seu teor.

Nada mais.

MARCO ANTONIO MATTOS DE LEMOS

Juiz do Trabalho

8.433

Ata redigida por João Gustavo Santos Marçal, Secretário(a) de Audiência.

ATA DE AUDIÊNCIA

8.234

58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO 0101620-67.2016.5.01.0058

Em 15 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz HERNANI FLEURY CHAVES RIBEIRO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101620-67.2016.5.01.0058 ajuizada por MARLI DA SILVA em face de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO.

Às 08h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LIVIA CARDOSO VEIGA, OAB nº 173491/RJ.

AUTOR: MARLI DA SILVA: CPF (870.560.977-15).

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Dora da Silva Benedito, CPF 025.679.667-06, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ.

RÉU: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA: CNPJ (34.150.771/0001-87).

Ausentes os réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

Ausente o réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Conciliação recusada.

Neste ato, o Juízo defere o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor parahabilitaçãono seguro desempregoelevantamentodosvaloresdepositadosatítulo deFGTS, registrando-se osseguintes dados:

Nome do reclamante - CPF: MARLI DA SILVA: CPF (870.560.977-15).

CTPS: 17720 - 681/RJ

PIS: 1236357051-2

8.435

Nome do empregador - CNPJ: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO CNPJ 33.809.609/0001-65

Datas de admissão e extinção do contrato: 04-03-2013 a 16-01-2014

Determina-se à Secretaria que proceda o registro de baixa na CTPS do autor, com a data de 16-01-2014, com ressalvas da reclamada.

Deve o autor informar o valor recebido no prazo de 30 dias. Ciente neste ato o reclamante que o prazo de validade do ofício para habilitação no seguro-desemprego é de 120 dias a partir da data de sua expedição, e que não haverá renovação se ultrapassado este prazo por inércia do interessado.

O presente documento constitui-se em ordem judicial perante as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Sistema Nacional de Emprego, agências credenciadas da Caixa Econômica Federal e outros postos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego para habilitação do Reclamante/Consignatário, MARLI DA SILVA, no seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho e as guias SD/CD.

O presente documento constitui-se em ordem judicial, perante a Caixa Econômica Federal, para fins de liberação dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS do Reclamante/Consignatário, MARLI DA SILVA.

Cite-se a 2ª ré (Gama Filho) por Oficial de Justiça, no endereço da Av Churchil 94, sala 219, ora informado pela patrona do autor.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 22/06/2017, às 08 horas.

Mantidas as determinações anteriores.

Registra o Juízo que as partes e advogados acompanharam o registro desta ata pelo monitor, tendo conhecimento de todo seu teor e com este anuindo.

Audiência encerrada às 08h29min.

HERNANI FLEURY CHAVES RIBEIRO

Juiz do Trabalho

8.436

Ata redigida por Fábio Moraes Carneiro, Secretário(a) de Audiência.

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101727-50.2016.5.01.0046

AUTOR: WILMA COSTA SOUZA
RÉU: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Em 20 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza LILA CAROLINA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101727-50.2016.5.01.0046 ajuizada por WILMA COSTA SOUZA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 15h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). PAULA BARREIRO SITONIO, OAB nº 209456/RJ.

Ausente o réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Ausentes os prepostos dos réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

Diante da ausência injustificada dos réus, o autor(es) requereu que seja considerado revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Junte-se o CE da Gama Filho.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais, reportando-se os presentes aos elementos dos autos.

Proposta conciliatória final recusada.

Adiado sine die para sentença.

8.438

Registre-se que os advogados acompanharam a elaboração da ata pelo monitor da sala de audiências e dela tomaram conhecimento.

LILA CAROLINA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Priscila Brum, Secretário(a) de Audiência.

8.439
S

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001


FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de janeiro de 2017 que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

5204F EN07 201703048374 11/05/17 17:44:2412545 (438)

8.440



**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida Galileo Administração de
Recursos Educacionais S.A.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0105323-98.2014.8.19.0001

Período: janeiro /2017

Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise financeira:	4
II. Atividades da administração judicial:	5

Índice de Tabelas

Tabela 1: Audiências	5
----------------------------	---

Preâmbulo

Constituída em 28 de maio de 2010, inicialmente com a denominação de RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S.A., a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. passou a ter esta denominação em 11 de agosto de 2010.

A companhia tinha por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e manutenção de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós graduação stricto sensu, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas.

Tornou-se mantenedora, em 24 de dezembro de 2010, da Universidade Gama Filho – UGF, até então mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, sub-rogando-se nos direitos e obrigações desta. Em seguida, em 05 de agosto de 2011, tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, que até então era mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolos – ASSESPA.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 20 de março de 2014 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida 24 de março de 2015.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 06 de maio de 2016, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005.

Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Em cumprimento ao art. art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2017, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

I. Análise financeira:

Como já exposto anteriormente, os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

II. Atividades da administração judicial:

Em janeiro, os Administradores Judiciais participaram de 10 (dez) audiências:

DATA	LOCAL	PROCESSO	INTERESSADO
23/01/2017	6VT	0011748-37.2015.5.01.0006	MARCELO SANTOS PEREIRA
23/01/2017	73VT	0011842-75.2015.5.01.0073	ALVARO JESUS DA PAIXAO
23/01/2017	45VT	0100327-04.2016.5.01.0045	ROSANGELA LELIS DE ARCANJO
24/01/2017	79VT	0100087-10.2016.5.01.0079	WELLINGTON SANTOS DE SOUZA
25/01/2017	2VT	0100954-40.2016.5.01.0002	BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA
26/01/2017	63VT	0011535-54.2015.5.01.0063	MONIQUE DA SILVA DE ABREU
26/01/2017	24VT	0100571-93.2016.5.01.0024	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS DE ANDRADE
31/01/2017	75VT	0010491-61.2015.5.01.0075	ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE
31/01/2017	9VT	0011650-43.2015.5.01.0009	TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN
31/01/2017	37VT	0101622-03.2016.5.01.0037	MARGARETH ALVES VIDAL DE MATTOS

Tabela 1: Audiências

Além disso, os administradores receberam em pessoalmente em janeiro os seguintes documentos:

- 1) Notificação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010896-95.2013.5.01.0066, reclamante Helmuth Wieland Schmidt.
- 2) Notificação nº 238/2016, da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000296-55.2015.5.01.0043, autor Leda Regila Pereira da Silva.
- 3) Notificação PJe-JT, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100434-74.2016.5.01.0004, reclamante Yoshifumi Yamane. Destin. Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
- 4) Notificação PJe-JT, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100434-74.2016.5.01.0004, reclamante Yoshifumi Yamane. Destin. Sociedade Universitária Gama Filho.

- 5) Notificação PJE-JT, da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 010154-05.2016.5.01.0006, reclamante Rosemeri Marques Queiroz. Destin. Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
- 6) Notificação PJE-JT, da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 010154-05.2016.5.01.0006, reclamante Rosemeri Marques Queiroz. Destin. Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.
- 7) Notificação PJE-JT, da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011902-48.2015.5.01.0073, reclamante Tamiris Baptista Ferreira.
- 8) Notificação PJe-JT, da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100571-45.2016.5.01.0040, reclamante Mauro Treiger Rozenszajn.
- 9) Mandado de citação PJe-JT, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100160-38.2016.5.01.0028, reclamante Marvio de Carvalho.
- 10) Mandado de citação PJe-JT, da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011309-79.2015.5.01.0053, reclamante Rodrigo Pinha Rocha.
- 11) Mandado de notificação PJe-JT, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011074-27.2014.5.01.0028, reclamante Antonio Eduardo Ramires Santoro.
- 12) Mandado de citação PJe-JT, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100160-38.2016.5.01.0028, reclamante Marvio de Carvalho.
- 13) Mandado de citação PJe-JT, da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100572-85.2016.5.01.0054, reclamante Denise Vianna Nunes.
- 14) Mandado de notificação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100166-28.2016.5.01.0066, reclamante Magda Maria de Souza Mendes.

- 15) Mandado de notificação PJe-JT, da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010698-59.2013.5.01.0001, reclamante Alberto Delegave Pessanha.
- 16) Mandado de citação PJe-JT, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100341-89.2016.5.01.0076, reclamante Margaret Araujo Gurgel da Frota. Dest. Galileo Gestora de Recebíveis (2 mandados).
- 17) Mandado de citação PJe-JT, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100341-89.2016.5.01.0076, reclamante Margaret Araujo Gurgel da Frota. Dest. Galileo Administração de Recursos Educacionais.
- 18) Mandado de citação PJe-JT, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011496-39.2015.5.01.0069, reclamante Sylvia Marguerite Rouquier Oticica.
- 19) Mandado de citação PJe-JT, da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011649-55.2015.5.01.0010, reclamante Luiz Antonio Vivacqua Correa Meyer.
- 20) Notificação PJe-JT, da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011650-43.2015.5.01.0009, reclamante Teresa Cristina Ferreira Gutman.
- 21) Mandado de citação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011677-49.2015.5.01.0066, reclamante David Judson do Nascimento Azevedo.
- 22) Citação, do cartório do 12º Juizado Especial Cível, processo 0024217-41.2015.8.19.0208, autor Leandro Dias de Araujo.
- 23) Ofício 5103.000343-4/2016, do 3º Juizado Especial Cível Federal, processo 0085789-17.2015.4.02.5151, autor Jessica Aprigo de Oliveira.

- 24) Mandado de citação, da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0133016-90.2014.4.02.5101, autor Zdzislaw Kazimierz Jankowski Junior.
- 25) Mandado de citação PJe-JT, da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011010-36.2015.5.01.0075, reclamante Crislene Rodrigues da Rocha.
- 26) Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010630-72.2015.5.01.0023, reclamante Manoel Messias dos Santos Junior. Destinatário: Cleverson Neves.
- 27) Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010630-72.2015.5.01.0023, reclamante Manoel Messias dos Santos Junior. Destinatário: Gustavo Licks.
- 28) Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011492-77.2014.5.01.0023, reclamante Valeria da Silva Bitencourt. Destinatário: Gustavo Licks.
- 29) Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011492-77.2014.5.01.0023, reclamante Valeria da Silva Bitencourt. Destinatário: Cleverson Neves.
- 30) Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010496-45.2015.5.01.0023, reclamante Mauricio da Silva Matos. Destinatário: Cleverson Neves.
- 31) Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010496-45.2015.5.01.0023, reclamante Mauricio da Silva Matos. Destinatário: Gustavo Licks.
- 32) Notificação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100019-52.2017.5.01.0038, reclamante Geraldo Menezes dos Reis.
- 33) Notificação PJe-JT, da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101069-31.2016.5.01.0012, reclamante Jose Alves Linhares Filho.

34) Notificação PJe-JT, da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010347-72.2014.5.01.0059, reclamante Carlos Henrique de Oliveira Pereira.

35) Notificação PJe-JT, da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100600-03.2016.5.01.0006, reclamante Othon Luiz Brum Almeida – 2 Notificações.

36) Notificação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010896-95.2013.5.01.0066, reclamante Helmuth Wieland Schmidt.


37) Notificação PJe-JT, da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010347-72.2014.5.01.0059, reclamante Carlos Henrique de Oliveira Pereira.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

Documentos Referentes ao Mês de Janeiro de 2017

- Documentos Recebidos (ANEXO I)
- Atas de audiências (ANEXO II)



8.450

Documentos Recebidos (ANEXO I)

8.451

11 JAN 2017



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
43a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 6o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805143



Destinatário: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A
Endereço: Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-004

PROCESSO: 0000506-72.2012.5.01.0043 – RTOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0238/2016 – REMESSA LOCAL Nº.: 01260285

Remetido em: 19/12/2016

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Devidamente averbada a reserva de crédito nos autos do processo 0000296-55-2015-501-0043, dos valores devidos nestes autos pela ré ASSESPA, observada a execução centralizada em curso neste Juízo, tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo 296-55.2015 (fls. 418), deverá a Secretaria intimar o autor/agravado, para contraminutar o agravo de petição ora anexado aos presentes autos, no prazo de 08 dias. Intimem-se.

Referente ao processo em que são partes:

Aut:
Leda Regila Pereira da Silva

Réu:
Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, Performance Fomento Mercantil SA., Izmir Participações Ltda., Euro América Participações SA, Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

Destaque aqui

Monique Smith Carvalho

8.452

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado...>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20230-070
tel: (21) 23805106 - e.mail: vt06.rj@trt1.jus.br



PROCESSO: 0101544-05.2016.5.01.0006 12 JAN 2017
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ROSEMERI MARQUES QUEIROZ
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

NOTIFICAÇÃO* PJe-JT

AUDIÊNCIA** UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -
FALIDO
AVENIDA RIO BRANCO , 143, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tendo em vista que um dos requisitos para que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela de urgência é a **existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito** (art. 300, do CPC/2015), tenho que a mesma não veio ao processo, pois não há qualquer documento que diga da dispensa imotivada da Autora.

Assim, **INDEFIRO** o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

Tipo: Una

Data: 09/10/2017

Hora: 10:20

6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Instruções para audiência:

1-A audiência nesta Vara do Trabalho é UNA, sendo instruídos os feitos em uma única assentada, ficando ciente a PARTE AUTORA que terá vista das peças de defesa e dos documentos trazidos à mesma em audiência, salvo situações de força maior ou de relevância instrutória, na forma do inciso II do art. 46 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

2-Nas reclamações em que houver pedidos de HORAS EXTRAORDINÁRIAS deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os controles de frequência, à luz do previsto no artigo 74 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

3-Deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os RECIBOS SALARIAIS, à luz do previsto no artigo 464 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

8.453



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807573 - e.mail: vt73.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011902-48.2015.5.01.0073

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: TAMIRIS BAPTISTA FERREIRA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros

12 JAN 2017

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): Galileo Administração de Recursos Educacionais A/C Doutor Tomaz Lima Neves
RUA DA ASSEMBLEIA , 36, 11 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 28/03/2017

Hora: 09:30

73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia

8.454

3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805104 - e.mail: vt04.rj@trt1.jus.br

0100434-74.2016.5.01.0004

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
YOSHIFUMI YAMANE

12 JAN 2017

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, NA PESSOA DE
Gustavo Licks
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

13/07/2017 11:00

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s)

8.455

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/...](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20230-070
tel: (21) 23805106 - e.mail: vt06.rj@trt1.jus.br



PROCESSO: 0101544-05.2016.5.01.0006

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ROSEMERI MARQUES QUEIROZ

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

NOTIFICAÇÃO* PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA**

DESTINATÁRIO(S): GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
AVENIDA RIO BRANCO , 143, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tendo em vista que um dos requisitos para que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela de urgência é a **existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito** (art. 300, do CPC/2015), tenho que a mesma não veio ao processo, pois não há qualquer documento que diga da dispensa imotivada da Autora.

Assim, **INDEFIRO** o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

Tipo: Una

Data: 09/10/2017

Hora: 10:20

6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Instruções para audiência:

1-A audiência nesta Vara do Trabalho é UNA, sendo instruídos os feitos em uma única assentada, ficando ciente a PARTE AUTORA que terá vista das peças de defesa e dos documentos trazidos à mesma em audiência, salvo situações de força maior ou de relevância instrutória, na forma do inciso II do art. 46 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

2-Nas reclamações em que houver pedidos de HORAS EXTRAORDINÁRIAS deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os controles de frequência, à luz do previsto no artigo 74 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

3-Deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os RECIBOS SALARIAIS, à luz do previsto no artigo 464 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

8.456



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805104 - e.mail: vt04.rj@trt1.jus.br

0100434-74.2016.5.01.0004
AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
YOSHIFUMI YAMANE

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

12 JAN. 2017

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, NA PESSOA DE CLEVERSON DE LIMA NEVES
AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 455, conjunto 1109, Edifício Cupello,
CENTRO, NITEROI - RJ - CEP: 24020-076

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

13/07/2017 11:00

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s)

8.457



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805145 - e.mail: vt45.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100160-38.2016.5.01.0028

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARVIO DE CARVALHO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

GUSTAVO BRANCO LICKS

18 JAN 2017

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO n/p administrador judicial Gustavo Licks
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3o andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) CLAUDIA DE ABREU LIMA PISCO da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59 n/p administrador judicial Gustavo Licks** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 06/02/2017

Hora: 10:18

45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Atenção ao ato N° 1897/2003: PROIBIDO O USO DE TRAJES INADEQUADOS tais como calções de qualquer tipo, bermudas, camisetas sem manga, vestuário excessivamente curto ou que exponha a região abdominal, calças transparentes ou rasgadas, vestes colantes de malha e assemelhados e chinelos em geral.

Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que A AUDIÊNCIA SERÁ NÃO UNA;

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805153 - e.mail: vt53.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011309-79.2015.5.01.0053

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RODRIGO PINHA ROCHA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

18 JAN 2017

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar n/p administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-001

O/A MM. Juiz(a) JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 para pagar, a importância abaixo discriminada:

Total: **R\$42.829,64, correspondentes a 3.345.140,48 TR.**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16121313271520100000046129401
Devolução de mandado	Certidão	16121308080193000000046100127
Mandado	Mandado	16120209563703100000045584336
bacen negativo	Certidão	16120113315637600000045540768
Despacho	Despacho	16112209132247500000044951268
Devolução de mandado	Certidão	16112206580158200000044947550
Mandado	Mandado	16102817091196800000043865824
bacen negativo	Certidão	16102615425355800000043727889
Despacho	Despacho	16101912595838800000043310657

8.459

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

18 JAN. 2017

18 JAN. 2017

PROCESSO: 0011496-39.2015.5.01.0069

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA e outros

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
RUA DA ASSEMBLEIA , 36, 11 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

O/A MM. Juiz(a) CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59, N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 15/03/2017

Hora: 15:10

78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, devendo o Autor, **OBRIGATORIAMENTE**, portar sua CTPS, sob pena de adiamento da audiência. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando

8.460

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807579 - e.mail: vt79.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011649-55.2015.5.01.0010

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO VIVACQUA CORREA MEYER

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59
RUA DA ASSEMBLEIA , 36, 11 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

O/A MM. Juiz(a) JOSE SABA FILHO da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59 na pessoa do administrador judicial Cléverson de L. Neves para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 08/03/2017
Hora: 10:55

Cléverson

08/03/17
10:55

18 JAN. 2017

79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1 – Para, querendo, apresentar resposta, se escrita, observando o regramento do PJe.
- 2 – O não comparecimento da parte ré ensejará a pronúncia da revelia e a aplicação da pena de confissão.
- 3 – As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação, sendo o réu, através de seu sócio, diretor ou empregado (Súmula 377/TST - CTPS) e com PROCURAÇÃO para o preposto conforme o contido no art. 334, §10, do CPC, ou seja, com poderes para negociar e transigir, juntada aos autos do processo eletrônico. Se empregado o preposto, este deverá portar sua CTPS na qual conste o registro do contrato de trabalho (Súmula 377/TST).
- 4 – As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (CRFB, arts. 93, IX, parte final, 5º, LV e LXXIV, e 133, c/c art. 85, do CPC, e art. 22, da lei 8.906/94).
- 5 – Havendo documentos de controle de frequência, o réu deverá juntá-los (arts. 396, 399, III e 400, todos do CPC e Súmula 338/TST).
- 6 – A audiência não é una.

8.461

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

DN
Cleverson
09/02/17
09:00

PROCESSO: 0011677-49.2015.5.01.0066

18 JAN 2017

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A n/p de Cleverson de Lima Neves
RUA DA ASSEMBLEIA, 36, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 09/02/2017
Hora: 09:00

66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de

8.462



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805145 - e.mail: vt45.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100160-38.2016.5.01.0028

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARVIO DE CARVALHO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

GUSTAVO BANHO LICKS

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

18 JAN 2017

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar n/p administrador judicial Gustavo Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) CLAUDIA DE ABREU LIMA PISCO da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34 n/p administrador judicial Gustavo Licks** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 06/02/2017

Hora: 10:18

45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Atenção ao ato Nº 1897/2003: PROIBIDO O USO DE TRAJES INADEQUADOS tais como calções de qualquer tipo, bermudas, camisetas sem manga, vestuário excessivamente curto ou que exponha a região abdominal, calças transparentes ou rasgadas, vestes colantes de malha e assemelhados e chinelos em geral.

Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho. ficar ciente que A AUDIÊNCIA SERÁ NÃO UNA;

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e. do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da

8.263

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807576 - e.mail: vt76.rj@trt1.jus.br

23/05/17
8:10

PROCESSO: 0100341-89.2016.5.01.0076

18 JAN 2017

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE
S/A NA PESSOA DE CLEVERSON DE LIMA NEVES
RUA DA ASSEMBLEIA , 36, 11º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20011-000**

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONÇA da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A NA PESSOA DE CLEVERSON DE LIMA NEVES** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 23/05/2017
Hora: 09:10

76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no

8.464



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805154 - e.mail: vt54.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100572-85.2016.5.01.0054
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DENISE VIANNA NUNES
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

GUSTAVO BANHO LICKS

18 JAN 2017

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar n/p administrador judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

A MMª. Juíza Kátia Emílio Louzada da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59

para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 16/02/2017
Hora: 08:50

54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.

8.465

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807576 - e.mail: vt76.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100341-89.2016.5.01.0076

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE
S/A NA PESSOA DE CLEVERSON DE LIMA NEVES
RUA DA ASSEMBLEIA , 36, 11º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20011-000**

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONÇA da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A NA PESSOA DE CLEVERSON DE LIMA NEVES** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial
Data: 23/05/2017
Hora: 09:10**

18 JAN. 2017

**76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados devidamente cadastrados no

8.466



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805101 - e.mail: vt01.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010698-59.2013.5.01.0001

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALBERTO DELEGAVE PESSANHA

RECLAMADO: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU e outros (3)

GUSTAVO BANHO LICKS

18 JAN 2017

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar, A/C Administrador Judicial Gustavo Banho Licks, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA MALHEIRO ROCHA DE LIMA da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59** para ciencia

PROCESSO: 0010698-59.2013.5.01.0001

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALBERTO DELEGAVE PESSANHA

RECLAMADO: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU e outros

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Por celeridade processual, homologo os cálculos da reclamante de id a5bd7e5 no valor total de **R\$32.163,24**, sendo:

Criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade

Proteja a criança e o adolescente. Elas são o futuro da sociedade

(PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TST/CSJT - TRT DA 1ª REGIÃO)

8.467

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805128 - e.mail: vt28.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011074-27.2014.5.01.0028
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros (2)

18 JAN 2017

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, A/C GUSTAVO BANHO LICKS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) JOSE DANTAS DINIZ NETO da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59**

para manifestação aos cálculos apresentados, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Observem-se os parâmetros de ID 7cdc454.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 13 de Janeiro de 2017

RAFAELLA D ANDRADE MANGIONE DE SOUZA

8.468



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100166-28.2016.5.01.0066
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MAGDA MARIA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE e outros (2)

18 JAN 2017

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A (Massa Falida de) a/c Síndico Gustavo Banho Licks
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, NOTIFIQUE **Galileo Administração de Recurso Educacional S/A (Massa Falida de) a/c Síndico Gustavo Banho Licks** para tomar ciência da sentença de Id nº 3c2137a. Prazo: 08 dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 13 de dezembro de 2016

LUIS FILIPE PANTOJA DE MATOS

Criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade

Proteja a criança e o adolescente. Elas são o futuro da sociedade

(PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TST/CSJT - TBT DA 1ª REGIÃO)

8.469

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/movimentar.seam?nome...



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805109 - e.mail: vt09.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011650-43.2015.5.01.0009
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): CLEVERSON DE LIMA NEVES
RUA DA ASSEMBLEIA, 36, 11 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 31/01/2017
Hora: 14:00

31/01/17
Dr. Cleverson
14:00

18 JAN. 2017

9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado

8.470



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE
JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805140 - e.mail: vt40.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100571-45.2016.5.01.0040
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO
(1125)
RECLAMANTE: MAURO TREIGER ROZENSZAJN
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO
APOSTOLO-ASSESPA e outros

18 JAN. 2017

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO N/P
CLEVERSON DE LIMA NEVES

RUA DA ASSEMBLÉIA , 36, 11º ANDAR, CENTRO, RIO DE
JANEIRO-RJ, CEP: 20011-000

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 06/02/2017

Hora: 09:55

8.471



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26 JAN 2017
GUSTAVO BANHO LICKS

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 2º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP:
20.040-009

JFRJ
Fls 1

NORMAL

MANDADO Nº: MAN.0026.000003-1/2017

BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITACAO



0 0 0 2 6 0 0 2 6 0 0 0 0 3 1 2 0 1 7

CLASSE: ORDINÁRIA/OUTRAS
PROCESSO: 0133016-90.2014.4.02.5101 (2014.51.01.133016-5)
PARTE AUTORA: ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI JUNIOR
PARTE RÉ: UNIVERSIDADE GAMA FILHO
CPF/CNPJ: 12045897000159
DESTINATÁRIO: GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, na
pessoa de seu administrador judicial Sr. Gustavo Banho Licks
ENDEREÇO: AVENIDA Rio Branco, 143 . 3º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil.

A DOUTORA ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA
26ª VARA DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, na forma da lei, etc.

MANDA

a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, que em seu cumprimento, proceda à **CITACAO**
do destinatário no endereço indicado, para ciência da existência da presente, bem como, querendo,
apresentar contestação ao(s) pedido(s), objeto da presente, conforme petição inicial anexada por cópia
e de conformidade com o(a) despacho / decisão a seguir transcrito(a):

Processo *ORDINÁRIA/OUTRAS* nº 0133016-90.2014.4.02.5101 (2014.51.01.133016-5)

Autor: ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI JUNIOR

Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO E OUTROS

DESPACHO

Diante dos documentos trazidos pela parte autora às fls. 454-460, citem-se os administradores
judiciais da ré GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., indicados à fl.
454.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

OBSERVAÇÃO: Consoante portaria n. RJ-PGD-2011/00048, de 17 de agosto de 2011 - "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
EXTERNO PELOS ÓRGÃOS JUDICIAIS É DAS 12H ÀS 17H."

Classif documental

92.100.04

8.472

26 JAN 2017



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

GUSTAVO BANHO LICKS

JFRJ
Fls 1

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL
Av. Venezuela, 134 – 9º andar – Bloco A – Saúde
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20081-310

SITUAÇÃO: JUIZADO

ÁREA: 10



Ofício nº OFI.5103.000343-4/2016

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

Ref.: Ação JUIZADO/CÍVEL 0085789-17.2015.4.02.5151 (2015.51.51.085789-0)
Autor: JESICA APRIGO DE OLIVEIRA
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS

Senhor Procurador,

Determino a V. Sª o cumprimento da Sentença e/ou Decisão, cuja cópia segue em anexo.

Caso se trate de obrigação de pagar, o depósito deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, e, caso desatendida a requisição, será determinado o seqüestro de numerário suficiente ao cumprimento da decisão, tudo nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei nº 10.259/2001.

Atenciosamente,

(Assinada eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz Federal do 3º Juizado Especial/RJ

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
NA PESSOA DE UM DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
RUA SÃO JOSÉ, 40 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

8.473

7



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
 tel: (21) 23807575 - e.mail: vt75.rj@trt1.jus.br

27 JAN 2017

PROCESSO: 0011010-36.2015.5.01.0075
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CRISLENE RODRIGUES DA ROCHA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CLEVERSON DE LIMA NEVES
RUA DA ASSEMBLEIA , 36, 11 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

O/A MM. Juiz(a) EVELYN CORREA DE GUAMA GUIMARAES da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada:

Crédito total nos presentes autos, em **R\$ 31.447,71**, equivalente a **2.448.109,91 TR's**, sendo que deste total **R\$ 26.972,79 (2.099.750,81 TR's)** são referentes ao crédito devido ao reclamante, **R\$ 4.405,92 (342.987,66 TR's)** de honorários advocatícios, e **R\$ 69,00 (5.371,44 TR's)** de cota previdenciária.

A cota previdenciária deverá ser recolhida e comprovada em guia própria e no seu respectivo código, sob pena de acréscimo de multa de 10%, a ser apurada pelo órgão previdenciário e que deverá ser revertida em favor do FAT.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Documentos associados ao processo

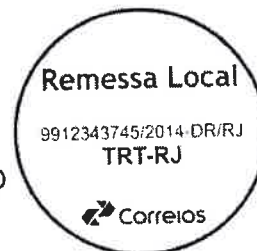
Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	16120210445829600000045588422
DECISÃO DEFERIMENTO DA FALÊNCIA GALILEO ADMINISTRAÇÃO	Documento Diverso	16120112260771700000045535539
PROCURAÇÃO JUNTADA PELA ASSESPA NO PROC 0100935-84.2016.5.01.0050	Documento Diverso	16120112252416000000045535491
MANIFESTAÇÃO ENDEREÇO	Manifestação	16120112223369200000045535365
Despacho	Notificação	16112908251098700000045352941

GRÁFICA TRT 1º REG. MOD. 753078098

8.474



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805123 - e.mail: vt23.rj@trt1.jus.br

27 JAN 2017

PROCESSO: 0010496-45.2015.5.01.0023
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MAURICIO DA SILVA MATOS
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S A - FALIDO A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL CLEVERSON DE LIMA
NEVES
RUA DA ASSEMBLEIA , 36, 11 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20011-000

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença que julgou
procedentes em parte os pedidos.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,23 de Janeiro de 2017

ANDREA PAULA CAMARGO PELLEGRINI SANTOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[ANDREA PAULA CAMARGO PELLEGRINI
SANTOS]



17012315191817400000047079279

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

8.475



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

27 JAN 2017



23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805123 - e.mail: vt23.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010630-72.2015.5.01.0023

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: CLEVERSON DE LIMA NEVES - Adm Judicial -
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
RUA DA ASSEMBLEIA , 36, 11 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença que julgou **IMPROCEDENTES** os pedidos em relação à 1ª Reclamada (**SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**) e 2ª reclamada (**ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**) e **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos ora analisados, para condenar as 3ª Reclamada (**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**)

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,24 de Janeiro de 2017

ANDREA PAULA CAMARGO PELLEGRINI SANTOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[ANDREA PAULA CAMARGO PELLEGRINI
SANTOS]



1701240926363860000047119310

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

8.476



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



27 JAN 2017

23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805123 - e.mail: vt23.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011492-77.2014.5.01.0023
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALERIA DA SILVA BITENCOURT
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: CLEVERSON DE LIMA NEVES - ADM JUDICIAL da Galileo Administração de Recursos Educacionais
RUA DA ASSEMBLEIA, 36, 11 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da homologação dos Cálculos, id: e7491f6, atualizados até 22/04/2016. TOTAL DEVIDO: R\$ 328.231,58 equivalentes a 25.706.595,51 TRS.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 24 de Janeiro de 2017
ANDREA PAULA CAMARGO PELLEGRINI SANTOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ANDREA PAULA CAMARGO PELLEGRINI SANTOS]



17012413443033600000047143571

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

8.477

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/movimentar.seam?nome...>

3 -



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel. (21) 23805159 - e mail: vt59.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010347-72.2014.5.01.0059
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT AUDIÊNCIA NÃO UNA (FRACIONADA)

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS N/P GUSTAVO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO, 143 3 ANDAR - LICKS ASSOCIADOS, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Data: 20/03/2017
Hora: 14:00

59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

31 JAN 2017

- 1) **NÃO SERÁ PRODUZIDA PROVA TESTEMUNHAL NESTA AUDIÊNCIA. NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE AS PARTES TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS.** Entretanto, durante a realização da audiência inaugural, querendo as partes a intimação das suas testemunhas para o comparecimento na audiência de instrução, deve apresentar o rol de testemunhas, nesta assentada, sob pena de não o fazendo trazê-las independente de intimação ou perda da prova.
- 2) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 3) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 4) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 5) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 6) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 7) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 8) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ofício	Ofício	16091312432968200000041283154
Requerimento de Ofício de Habilitação no SD	Manifestação	16092016331002100000041775366
EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES	Documento Diverso	16090616384918500000041097113
TERMO DE COMPROMISSO AJs	Documento Diverso	16090616386044500000041097000
SENTENÇA DE FALÊNCIA	Documento Diverso	16090616372109300000041095881
SENTENÇA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Documento Diverso	16090516383843200000041096793
PROCURAÇÃO	Documento Diverso	16090616354467090000041096628f
Habilitação em processo	Manifestação	16090616344693100000041096678
Alvará	Alvará	16063010255130800000037872111

8.478

int-06]

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Painel/painel_usuario/document...

3-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010896-95.2013.5.01.0066
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: HELMUTH WIELAND SCHMIDT
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros
(2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S.A. (MASSA FALIDA DE) A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL
GUSTAVO BANHO LICKS**
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-006

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestar-se sobre cálculos do Contador de Id nº 10d89b5 e Id nº 82f179c, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 26 de janeiro de 2017

LUIS FILIPE PANTOJA DE MATOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20230-070
tel: (21) 23805106 - e.mail: vt06.rj@trt1.jus.br



PROCESSO: 0100600-03.2016.5.01.0006

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA

31 JAN 2017

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4)

NOTIFICAÇÃO* PJe-JT

AUDIÊNCIA** UNA

DESTINATÁRIO(S): MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A A/C GUSTAVO LICKS
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006...

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem, inclusive para se manifestar sobre o requerimento de antecipação de tutela.:

Tipo: Una

Data: 17/02/2017

Hora: 10:30

6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Instruções para audiência:

1-A audiência nesta Vara do Trabalho é UNA, sendo instruídos os feitos em uma única assentada, ficando ciente a PARTE AUTORA que terá vista das peças de defesa e dos documentos trazidos à mesma em audiência, salvo situações de força maior ou de relevância instrutória, na forma do inciso II do art. 46 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

2-Nas reclamações em que houver pedidos de HORAS EXTRAORDINÁRIAS deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os controles de frequência, à luz do previsto no artigo 74 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

3-Deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os RECIBOS SALARIAIS, à luz do previsto no artigo 464 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

4-Nas Ações de Consignação em Pagamento, o pagamento do valor objeto da consignação deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

8.480

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/...



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20230-070
tel: (21) 23805106 - e.mail: vt06.rj@trt1.jus.br



PROCESSO: 0100600-03.2016.5.01.0006

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4)

31 JAN 2017

NOTIFICAÇÃO* PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA**

DESTINATÁRIO(S): MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A A/C CLEVERSON NEVES
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem, inclusive para se manifestar sobre o requerimento de antecipação de tutela.:

Tipo: Una

Data: 17/02/2017

Hora: 10:30

6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Instruções para audiência:

1-A audiência nesta Vara do Trabalho é UNA, sendo instruídos os feitos em uma única assentada, ficando ciente a PARTE AUTORA que terá vista das peças de defesa e dos documentos trazidos à mesma em audiência, salvo situações de força maior ou de relevância instrutória, na forma do inciso II do art. 46 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

2-Nas reclamações em que houver pedidos de HORAS EXTRAORDINÁRIAS deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os controles de frequência, à luz do previsto no artigo 74 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

3-Deverá a PARTE RÉ trazer com sua peça defensiva os RECIBOS SALARIAIS, à luz do previsto no artigo 464 da CLT, sob pena de serem aplicadas as regras previstas nos artigos 396, 399 e 400, todos do CPC c/c artigo 769 da CLT;

4-Nas Ações de Consignação em Pagamento, o pagamento do valor objeto da consignação deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

8.481



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



31 JAN 2017

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101069-31.2016.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE ALVES LINHARES FILHO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): GUSTAVO LICKS

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 23/03/2017

Hora: 09:20

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original constando o(s) número(s) do(s)



8.482

Atas de Audiências (ANEXO II)

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010491-61.2015.5.01.0075

Em 31 de janeiro de 2017, na sala de sessões da MM. 75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza LETICIA PRIMAVERA MARINHO CAVALCANTI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010491-61.2015.5.01.0075 ajuizada por ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). WAGNER GIL JANSEN PEREIRA, OAB nº 121321/RJ.

Ausente o réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Ausentes os réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e seus advogados.

O(A) autor(es) requereu que o réu, injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Ante a ausência de comprovação da notificação da 1ª ré e a confirmação pela parte autora de que esta se encontra no mesmo endereço, **renove-se a notificação da 1ª ré por mandado**. Em caso de retorno negativo, desde já autoriza-se a sua notificação por edital.

Renovem-se os editais de citação das demais rés, ante o adiamento da presente.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de 05/06/2017, às **12h55min**.

Mantidas as determinações anteriores, inclusive quanto à audiência UNA.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 15h29min.

8.484

LETICIA PRIMAVERA MARINHO CAVALCANTI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Rodrigo Coutinho Rodrigues Murad, Secretário(a) de Audiência.

63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011535-54.2015.5.01.0063

Em 26 de janeiro de 2017, na sala de sessões da MM. 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA THEREZA DA COSTA PRATA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011535-54.2015.5.01.0063 ajuizada por MONIQUE DA SILVA DE ABREU em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Às 16h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). marli lima magalhães, OAB nº 89490/RJ.

Presente o preposto dos réus ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e ronald guimarães levinhson, Sr(a). Dora da Silva Benedito, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) refinaria de petroleo de manguinhos s/a, Sr(a). Caio Henrique Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VANDA OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº 140732A/RJ.

Ausentes os réus galileo administradora de recursos educacionais s/a e galileo gestora de recebíveis SPE s/a. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Retifique-se o polo passivo quanto à 3ª e 4ª ré para que passe a constar MASSA FALIDA DE GALILEU ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS E MASSA FALIDA DE GALILEU GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.

Desiste o Reclamante do pedido de salário de setembro/2013 do rol da inicial, o que se homologa, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC, com relação a tal pedido.

Conciliação rejeitada.

Contestações anexadas aos autos com documentos.

Preclusa a prova documental.

Alçada no valor da inicial.

Indagada, aduziu a autora que: só trabalhou até o término do 1º semestre/2013; que a partir de agosto/2013 pediu licença sem vencimentos, tendo sido dispensada em outubro/2013; que tirava férias sempre nos meses de janeiro de cada ano; que a últimas férias foram em janeiro/2013, tendo recebido apenas parte do pagamento; que já está com baixa na carteira de trabalho; que

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

8.486

Em razões finais, as partes reportaram-se aos elementos dos autos.

Renovada e rejeitada a última proposta conciliatória.

Sine die para sentença.

MARIA THEREZA DA COSTA PRATA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por DEBORADE SACOSTA, Secretário(a) de Audiência.

9ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011650-43.2015.5.01.0009**

Em 31 de janeiro de 2017, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011650-43.2015.5.01.0009 ajuizada por TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, OAB nº 188778/RJ.

Ausente o réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Ausentes os réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

A reclamante requer a aplicação da confissão às reclamadas que, embora regularmente intimadas, não compareceu para prestar depoimento pessoal.

Defiro o prazo preclusivo de 15 dias para o autor manifestar-se sobre a contestação e os documentos dos autos, a teor do art. 350 do CPC/2015. Preclusa a prova documental.

Declaram as partes, desde já, que não há possibilidade de acordo, nem mais provas a produzir.

Após a manifestação do autor, **venham os autos conclusos para sentença.**

Partes presentes cientes.

Encerrada a audiência às 14h36min.

DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER

Juíza do Trabalho

8.488

Ata redigida por BENEDITO GUNDERMANSANTOS, Secretário(a) de Audiência.

8.489

6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011748-37.2015.5.01.0006

Em 23 de janeiro de 2017, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz LEONARDO ALMEIDA CAVALCANTI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011748-37.2015.5.01.0006 ajuizada por MARCELO SANTOS PEREIRA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 12h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LIVIA CARDOSO VEIGA, OAB nº 173491/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Dora da Silva Benedito, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Ausente o representante das Massas Falidas de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Conciliação recusada.

Respostas em conjunto da primeira, terceira e quarta rés, em forma de contestação, com documentos.

Defesa da segunda ré juntada com documentos.

Alçada fixada no valor da inicial.

Em manifestação sobre a defesa e a documentação, disse o ilustre patrono da parte autora: *"não há comprovação nos autos de que os efeitos da falência se estendem à Sociedade Universitária Gama Filho e, em razão da ausência de seu preposto requer a pena de confissão, no mais se reportando à inicial"*.

Sem mais provas.

Encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Inconciliáveis.

Adiado sine die para sentença.

8.490

Audiência encerrada às 12h57min.

LEONARDO ALMEIDA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Luiz Henriques Neto, Secretário(a) de Audiência.

8.491

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807573 - e.mail: vt73.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011842-75.2015.5.01.0073
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALVARO JESUS DA PAIXAO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, por equívoco, a Secretaria não incluiu o processo supra na pauta da data de 23/01/2017, apesar da determinação contida na Ata de Audiência de ID bfae877.

Encaminho o processo para imediata inclusão.

RIO DE JANEIRO , 23 de Janeiro de 2017

FABIANA MARIA CORREA VIVEIROS PANNO

79ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100087-10.2016.5.01.0079

Horário originalmente designado: 12h15min

Em 24 de janeiro de 2017, na sala de sessões da MM. 79ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA MARTINS, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0100087-10.2016.5.01.0079 ajuizada por WELLINGTON SANTOS DE SOUZA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 14h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). THALITA MELLO DOS SANTOS, OAB nº 203133/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). DORA DA SILVA DAMIAO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59 e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Neste ato, requer a patrona do reclamante a aplicação da revelia em face da primeira reclamada SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, o que será apreciado quando da prolação da sentença.

Conciliação recusada.

Respostas dos réus escritas e lidas, com documentos.

Valor da causa fixado pela inicial.

Prova documental preclusa (CLT, art. 852-C e 787, c/c CPC, arts. 320 e 434).

Manifestando-se sobre a documentação vinda com as respostas, a parte autora declara que não há qualquer impugnação à mesma, ou seja, quanto à forma e quanto ao conteúdo, reportando-se aos termos da inicial.

Declaram as partes não ter outras provas a produzir, encerrando-se a instrução.

Razões finais orais, remissivas.

Rejeitada a derradeira proposta conciliatória.

Sine die para sentença.

O(s) advogado(s) declara(m) que esta ata expressa todo o ocorrido em audiência.

8.493

Cientes as partes.

Horário de Término: 14h18min.

E, para constar, eu, Rafaela Ribeiro Ramos, técnico judiciário, digitei a presente, que vai assinada, na forma da lei.

Ana Teresinha de França Almeida e Silva Martins

Juíza do Trabalho Substituta

8.494

45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100327-04.2016.5.01.0045

Em 23 de janeiro de 2017, na sala de sessões da MM. 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA GABRIELA NUTI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100327-04.2016.5.01.0045 ajuizada por ROSANGELA LELIS DE ARCANJO em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 09h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). AMANDA AMARAL PRAZERES DOS SANTOS DE ASSIS, OAB nº 206411/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). VALquiria Modesto Vieira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ.

Presente o representante legal dos réus SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais SA, Sr(a). RICARDO Lima Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Conciliação rejeitada.

Tendo em vista a presença das partes, recebo as contestações das rés, com documentos, sendo comum a contestação das 1ª, 3ª e 4ª rés, os quais foram exibidos à parte autora, sem impugnação

Mantido o valor dado à causa na inicial para efeito de alçada.

As partes declaram que não têm mais provas a produzir, razão pela qual encerro a instrução processual.

Em razões finais, reportaram-se as partes aos elementos constantes dos autos.

Sem êxito a última tentativa de conciliação.

Fica o feito adiado *sine die* para sentença.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 09h39min.

8.495

MARIA GABRIELA NUTI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Isabel Cristina Pereira Aguiar, Secretário(a) de Audiência.

8496

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0100571-93.2016.5.01.0024
AUTOR(ES): Francisco de Assis Dantas de Andrade
RÉU(RÉ): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO
APOSTOLO-ASSESPE

Em 26 de janeiro de 2017, na sala de sessões da MM. 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSE HORTA DE SOUZA MIRANDA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Flávia Rodrigues de Andrade, OAB nº 111045/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE, Sr(a). Valquíria Modesto Vieira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

Ausente o(a) réu(ré) GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Conciliação recusada.

Contestações com documentos.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Preclusa a prova documental, nos termos dos arts. 787 da CLT e 434 do CPC.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais orais reportando-se aos elementos dos autos. Conciliação final recusada.

Adiado, *sine die* para sentença.

As partes presentes acompanharam o registro dessa ata através do monitor, tendo conhecimento de todo o seu teor e conteúdo.

A presente ata serve como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** a todas as partes que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrerem penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Art. 822 da CLT. Cientes os presentes.

Nada mais.

JOSE HORTA DE SOUZA MIRANDA
Juiz do Trabalho

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100954-40.2016.5.01.0002

Em 25 de janeiro de 2017, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ISABELA PARELLIHADDADFLAITT, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100954-40.2016.5.01.0002 ajuizada por BRUNA TARDELLYCORREA DA SILVA em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAOPAULO APOSTOLO-ASSESPA GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

Às 11h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Paulo Roberto Nobre da Silva, OAB nº 51358/RJ.

O autor BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA, neste ato, informa: CPF (136.706.827-40).

Presente o réu ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ.

Presente o réu GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

O(A) reclamado(a) reconhece que o valor devido à reclamante é a importância líquida e total de R\$ 15.000,00, valor que será habilitado no processo falimentar pela autora.

O valor acordado será pago mediante habilitação do crédito da reclamante junto à Ação em que se processa a falência da reclamada (nº 0105323-98.2014.8.19.0001), em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, **SERVINDO A PRESENTE ATA COMO CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO VALOR DE R\$ 15.000,00 NO REFERIDO PROCESSO DE FALÊNCIA 0105323-98.2014.8.19.0001.**

Com o cumprimento do presente acordo, dará o(a) autor(a) aos réus quitação quanto extinto contrato de trabalho.

As partes declaram e se responsabilizam, sob as penas da Lei, que o valor acordado refere-se: diferença de Aviso Prévio (R\$ 1.026,00); diferença de Férias (R\$ 4.000,00); diferença de FGTS e 40% (R\$ 8.948,00); multa do art.477 (R\$ 1.026,00).

Considerando-se o valor do presente acordo e os termos das Portarias nº 435/2011, 75/2012 E 582/13 do MF e considerando-se ainda, que as verbas discriminadas são indenizatórias, não havendo incidência de contribuição previdenciária e/ou fiscal, deixa-se de proceder a intimação do(a) União/INSS.

Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo. Pelo AUTOR, dispensado.

Cumprido integralmente o acordo, dê-se baixa e arquite-se.

8.498

ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT

Juíza do Trabalho

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101622-03.2016.5.01.0037

Em 31 de janeiro de 2017, na sala de sessões da MM. 37ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza VIVIANA GAMA DE SALES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101622-03.2016.5.01.0037 ajuizada por MARGARETH ALVES VIDAL DE MATTOS em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, OAB nº 188778/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Valquiria Modesto Vieira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Presentes os réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

Diante da ausência dos representantes dos réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, requereu o autor fossem as rés consideradas revéis e confessas quanto à matéria fática. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Conciliação recusada.

Contestações escritas, lidas e juntadas aos autos, com documentos.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

A parte autora se manifesta em relação à contestação, reportando-se aos termos da inicial.

Declaram as partes que os documentos relevantes já se encontram nos autos, não pretendendo apresentar outros.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

8.500

Em razões finais, as partes se reportaram aos elementos dos autos, permanecendo inconciliadas.

Adiado, sine die, venham os autos conclusos para julgamento e sentença.

As partes e advogados presentes tiveram vista do inteiro teor da presente ata e dispensaram sua assinatura.

E, para constar, Amanda dos Santos Ramos, Secretária de Audiências, digitou o presente termo.

Audiência Encerrada às 09:09h.

VIVIANA GAMA DE SALES

Juíza do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente:	Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 8.093/8.094.
2. Fls. 8.095/8.096 – Considerando que o escritório Lopes & Mançano já vem fazendo o acompanhamento do contencioso da massa falida, o Ministério Público não se opõe à manutenção do contrato de honorários advocatícios com a redução dos honorários em 40%, na forma requerida pelo Administrador Judicial.
3. Fls. 8.191/8.315, 8.316/8.438, 8.439/8.500 – Ciente da juntada dos relatórios de atividade mensal.
4. Por fim, o *Parquet* reitera o item 12.1 de sua manifestação de fl. 7.511, a fim de que seja intimado o Administrador Judicial para que informe sobre a possibilidade de avaliação e alienação dos bens da massa falida indicados às fls. 7.458/7.460.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

J. Q.
18/5/17
GRERJ Nº: 50802171905-50
Fernando Diana
Juiz de Direito

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de abril, conforme fls. 4585/4588 do Contrato de Prestação de Serviços.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017.

[Assinatura]
Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

R. Gabinete
18/5/17
Mat. 0118733
[Assinatura]

8504

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 08/05/2017 - 11h15

Nº de controle: 737.232.661.441.139.430 | Autenticação bancária: 080.342.253

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**Código de barras: **86800000000-0 07622853873-4 42017052350-0 80217190550-1**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **5080217190550**Data de débito: **08/05/2017**Data do vencimento: **23/05/2017**Valor principal: **R\$ 7,62**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 7,62**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 08/05/2017.

Autenticação

jJ5CNqBG k2diFlhC 9EMdK2Mv FEJ#tUGZ j#X@TYzG f#ZnUKyS 2Fa5*fwE EFDF*7hk
AC3pizrf Pvo*AqAP R#uifHja O@PwaiGB AgZoZb@D I9r7p7tB jiLbGzYN zATX@XMR
CjWV5pkI kjRzk2R@ Ga@XXi2l 2gDEhIpj jUq6Aotc SpYU1AB* 00600827 00070007

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

8505

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 30/05/2017

Despacho

À vista do parecer favorável do Ministério Público, determino:

- 1) A extensão do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado pela massa falida, pelo prazo de 6 meses, observando-se as demais condições indicadas pelo Administrador Judicial às fls. 8095/8097. Dê-se ciência ao escritório de advocacia;
- 2) Expeça-se mandado de pagamento (fls. 8502);
- 3) Intime-se o Administrador Judicial, na forma requerida no item "4" da promoção ministerial de fls. 8501;
- 4) Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados no relatório de fls. 7583/7642.

Rio de Janeiro, 30/05/2017.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

*Acerte pelo
Maurício
59293-953*

Código de Autenticação: **4N6Q.UYKK.PYGU.Y6WN**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Consulado-Geral de Portugal
Rio de Janeiro

0435

8506

31 MAI 2017

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito da 7.º Vara Empresarial
Palácio da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 – Centro
CEP: 20.020-903 – Rio de Janeiro - RJ

Heitor José Juiz,

Em referência ao V. ofício GAB/2017 - Ref. Proc. 0105323-98.2014.8.19.001, de 26 de abril, venho transmitir a V. Exa. a confirmação do interesse do Estado português em receber o acervo literário e documentos que integram a "Biblioteca Doutor Marcello José das Neves Alves Caetano".

Mais informo V. Exa. que o referido acervo literário e documentos deverão ser entregues à guarda do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, que aceitou providenciar de imediato a respectiva transferência e acondicionamento nas suas instalações localizadas na Rua Luís de Camões, nº 30 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.051-020.

Com os meus melhores cumprimentos, *e a tua*

Jaime Leitão

Jaime Leitão

(Consul-Geral)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J. Deyno
R 26/5/17
Furulo

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais reglamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Primeiramente, reiteramos os itens "a", "c" e "d" do pronunciamento de fls. 8086/8087.

Outrossim, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade localizado na Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro, que perfazem, mensalmente, um custo, as expensas da massa falida, de R\$9.350,00, como já noticiado aos autos.

Em sendo assim, pugnamos para que seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de **R\$9.350,00**, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência maio/2017.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

R. Gabinete
de 5/17
Mat. 818.3

8508

MANDADO DE PAGAMENTO

146/146/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ69.085 - CPF: 806.563.587-34

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 (oito) VIGIAS e do SUPERVISOR - REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2017

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____, o subscrevo. Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____

Nº do Documento: _____

Telefone: _____



8509

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 530507

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
05/06/2017	02/12/2017

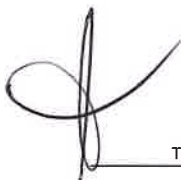
TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	49.500,00	Calculado em.....:05.06.2017
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		



Conclusão

8510



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

14/02/2017

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

NORMAL

Ofício n. OFI.0051.000061-6/2017
ÁREA: _____
BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.000061-6/2017



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 0 6 1 6 2 0 1 7

Processo n. 0070082-62.2015.4.02.5101 (2015.51.01.070082-2)
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executada: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTRO

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal n° 0070082-62.2015.4.02.5101 (2015.51.01.070082-2), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. **0105323-98.2014.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - MASSA FALIDA (CNPJ/CPF 12.045.897/0001-59)**, até o limite de **R\$ 40.122.225,92** (quarenta milhões cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), atualizado para fevereiro de 2017, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga 115 - Centro
Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental

62.200.06

8511

REC- 23/05/17
01/2765



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 - E-mail: 10vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

MANDADO Nº MPR.0058.000037-3/2017



0 4 5 4 7 0 0 5 8 0 0 0 3 7 3 2 0 1 7

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0167174-74.2014.4.02.5101 (2014.51.01.167174-6)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CPF/CNPJ: 12.045.897/0001-59

DESTINATÁRIO: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 (LÂMINA CENTRAL), SALA 706, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-903

O DOUTOR ALFREDO JARA MOURA, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº **0167174-74.2014.4.02.5101 (2014.51.01.167174-6)** movida pela(o) **FAZENDA NACIONAL** em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, em seu cumprimento proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo falimentar nº **0105323-98.2014.8.19.0001, de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ Nº 12.045.897/0001-59**, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de **R\$ 6.770.872,32 (seis milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, atualizado até 18/01/2017, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir.

"Decisão

Trata-se de pedido de redirecionamento da Execução Fiscal em face da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sucessora tributária da Sociedade Universitária Gama Filho.

É o breve relatório. Decido.

A responsabilidade dos corresponsáveis é subsidiária. Seus bens ficarão sujeitos à execução, somente se os do devedor principal forem insuficientes à satisfação do débito e esteja comprovado, também, que a obrigação tributária resultou de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, ou culpa na forma do CC, art. 1016 c/c o art. 135, III do CTN. É a partir daí que o corresponsável responde com seu patrimônio de forma solidária (art. 4º, §3º, parte final, da Lei 6830/80).

No caso em tela, a executada foi sucedida pela Gallileo Administração de Recursos Educacionais S.A., consoante se infere da confissão de dívida juntada às fls. 55.

Ante o exposto, defiro o pedido da exequente para incluir no polo passivo da execução fiscal a empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, conforme fundamentação supra.

8512

pec. 2017/03117
01/23/65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 - E-mail: 10vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

MANDADO Nº MPR.0058.000036-9/2017



0 4 5 4 7 0 0 5 8 0 0 0 0 3 6 9 2 0 1 7

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0525702-04.2009.4.02.5101 (2009.51.01.525702-3)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CPF/CNPJ: 12.045.897/0001-59

DESTINATÁRIO: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 (LAMINA CENTRAL), SL. 706, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ.

O DOUTOR ALFREDO JARA MOURA, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº **0525702-04.2009.4.02.5101 (2009.51.01.525702-3)** movida pela(o) FAZENDA NACIONAL em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS no processo falimentar nº **0105323-98.2014.8.19.0001, de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ Nº 12.045.897/0001-59**, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de **RS 16.062,48 (dezesseis mil, sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, atualizado até 18/01/2017, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir.

"Decisão

Trata-se de pedido de redirecionamento da Execução Fiscal em face da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sucessora tributária da Sociedade Universitária Gama Filho.

É o breve relatório. Decido.

A responsabilidade dos corresponsáveis é subsidiária. Seus bens ficarão sujeitos à execução, somente se os do devedor principal forem insuficientes à satisfação do débito e esteja comprovado, também, que a obrigação tributária resultou de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, ou culpa na forma do CC, art. 1016 c/c o art. 135, III do CTN. É a partir daí que o corresponsável responde com seu patrimônio de forma solidária (art. 4º, §3º, parte final, da Lei 6830/80).

No caso em tela, a executada foi sucedida pela Gallileo Administração de Recursos Educacionais S.A., consoante se infere da confissão de dívida juntada às fls. 104.

Ante o exposto, defiro o pedido da exequente para incluir no polo passivo da execução fiscal a empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, conforme fundamentação supra.

8513

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara de Execução Fiscal
 Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar, Saúde
 Rio de Janeiro – RJ CEP 200081-312

JFRJ
Fis 1



OFL0050.000309-0/2017-05VFEF

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2017.

Ref. : EXECUÇÃO FISCAL n.º 0015326-74.2013.4.02.5101 (2013.51.01.015326-7)
 Autor : **FAZENDA NACIONAL**
 Réu : **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS**
S/A-MASSA FALIDA

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.ª providências necessárias no sentido de reservar, no rosto dos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, o crédito correspondente à importância de R\$1.740.929,89, atualizada até 05/07/2013, sujeita a acréscimos legais até seu efetivo pagamento.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BIANCA STAMATO FERNANDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VFEF

Exmo. Sr. Juiz da
 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ
 Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706 – Centro - Rio de Janeiro

8514



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO



0 0 1 5 3 2 6 7 4 2 0 1 3 4 0 2 5 1 0 1

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

0015326-74.2013.4.02.5101

RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 126

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra a empresa SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, inscrita no CEC/CNPJ/CFE sob o nº 33809609/0001-65, domiciliado(a) R MANUEL VITORINO - 553 ENCANTADO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20740-280.

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA FGTS

Consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) FGRJ201300638 no valor de R\$ 1.377.824,66 e CSRJ201300639 no valor de R\$ 363.105,23, que integra(m) a presente petição inicial.

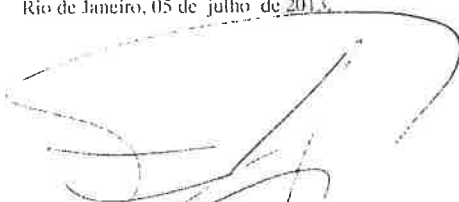
Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei 6.830/80 e do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil:

1. A citação do(s) Executado(s) nos termos do Art. 7º, Inciso I, da Lei 6.830/80, para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente autorizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. A intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis;
3. Dá-se à causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais, consolidado em 22/04/2013, no total de R\$ 1.740.929,89 consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.


FERNANDO AUGUSTO FURTOS DE MELO FILHO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

8515



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO

JFRJ
Fls 207

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES – DIGRA/PRFN2

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
DO RIO DE JANEIRO.

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu Procurador, nos autos da presente execução fiscal, vem requerer, sem prejuízo dos demais pedidos formulados anteriormente:

- A **inclusão** no polo passivo do feito e **citação** da sociedade **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, CNPJ 12.045.897/0001-59, **sucessora tributária** da devedora aqui executada, conforme se infere da documentação em anexo¹;
- a **penhora no rosto dos autos da falência de n. 0105323-98.2014.8.19.0001**, em trâmite perante a 07ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, bem como a **intimação dos administradores judiciais da massa falida da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, **Drs. Frederico Costa Ribeiro**, OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP 200010-010, **Cleverson de Lima Neves**, OAB/RJ 69.085, com escritório na Rua da Assembléia, 36, 11º andar, e **Gustavo Banho Licks**, OAB/RJ 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, 143, 3º andar.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2016.

ALEX RIBEIRO BERNARDO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

¹ Pedido de parcelamento apresentado no âmbito administrativo (Lei 12.688/2012).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº 010532398.2014

8516

FLS.1

DECISÃO

Nestes autos de falência de Galileo S/A foi arrecadado, junto à "Biblioteca Doutor Marcello Caetano", da Universidade Gama Filho, um acervo literário de obras raras, e documentos diversos que, segundo relatado pelos administradores judiciais, seriam de imensurável valor histórico para o Governo de Portugal.

Por seu turno, o Consulado-Geral de Portugal manifestou expressamente o interesse do Estado português em receber o acervo literário e documentos que integram a referida biblioteca, esclarecendo que o acervo seria guardado e acondicionado nas instalações do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro.

Há nos autos laudo técnico (5.768/5.786), atestando que o referido acervo encontra-se em imóvel da falida, acondicionado em local inadequado, com risco de perecimento por falta de conservação. Por seu turno, o Administrador Judicial secundou as conclusões do relatório técnico, asseverando a precariedade e inadequação no acondicionamento das obras, hoje encontradas em ambiente sem controle de temperatura e umidade, com sério risco de deterioração (fls. 5.764/5.766).

Fincada tais prefaciais, ressalto que - conquanto de reconhecido valor histórico - pouco valor econômico o acervo tem para a massa falida, tanto assim que há anos os livros e documentos encontram-se sem manutenção e sem uso adequado, além de prejudicialmente expostos às ações do tempo. Neste passo, o Administrador Judicial afirmou que o material arrecadado não trará proveito econômico relevante para a massa falida, razão pela qual opinou pela transferência do acervo para guarnição em nome do Governo de Portugal.

É inquestionável que o referido acervo interessa à sociedade como um todo, mas o fato é que houve sério descuido na manutenção das obras, acarretando na impossibilidade de qualquer interessado acessar os livros e documentos que hoje estão inadequadamente trancados em imóvel da falida. Pesquisadores e cientistas nacionais estão hoje privados de fazerem uso desse material em atividades culturais, acadêmicas e científicas, na medida em que os bens estão indisponíveis ao público em geral, por conta do encerramento das



atividades educacionais da Universidade Gama Filho, mantida pela empresa falida.

A pretensão de guarda do acervo em local próprio, adequado e seguro, atende ao interesse público, neste caso coincidente com o interesse do Estado português, visto que o acondicionamento do acervo no Real Gabinete Português de Leitura garantirá que os livros e documentos que retratam parte da história luso-brasileira, ficará disponível para consulta por qualquer interessado. Para tanto, ficará o Real Gabinete Português autorizado a adotar as providências em relação à política de preservação, transferência e acondicionamento do acervo – assegurando-se pleno acesso ao público em geral.


No mais, o Ministério Público concordou com o pedido de transferência do acervo literário e documental arrecadado para guarda em nome do Governo Português (fls. 6.261).

Ante o exposto, e atento ao elevado interesse público na preservação e disponibilização do acervo de relevância para a comunidade luso-brasileira, defiro a cessão de todos os direitos sobre o acervo literário e documentos que compõem a “Biblioteca Doutor Marcello Caetano”, para o Consulado-Geral de Portugal, em nome do Governo de Portugal, para guarda e acondicionado nas instalações do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro que fica, desde já, autorizado a adotar as providências em relação à política de preservação, transferência e acondicionamento do acervo.

Oficie-se ao Consulado-Geral de Portugal.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017.


Fernando Viana
Juiz de Direito

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/06/2017

Despacho

Para aperfeiçoamento da decisão de fls. 8516/8517, determino a lavratura de termo de cessão do acervo literário e documentos.

Expeça-se, também, alvará autorizando o Administrador Judicial a promover a cessão do referido acervo.

Rio de Janeiro, 07/06/2017.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UMY.QWHK.YZHB.WA7Z**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

2519

**Ofício GAB/ /2017 Rio de Janeiro, 07 de maio de 2017.
Ref. Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001**

Senhor Cônsul

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, diante da arrecadação nos autos do processo de falência da sociedade Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, em trâmite por este Juízo, de acervo literário e documentos, denominado “Biblioteca Doutor Marcello José das Neves Alves Caetano”, e atento ao elevado interesse público na preservação e disponibilização dos bens arrecadados, para a comunidade luso-brasileira, informar que foi deferido por este Juízo a cessão de todos os direitos sobre o referido acervo literário e documentos, para o Consulado-Geral de Portugal, em nome do Governo de Portugal, para guarda e acondicionado nas instalações do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro que fica, desde já, autorizado a adotar as providências em relação à política de preservação, transferência e acondicionamento do acervo.

Colho o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO VIANA
Juiz de Direito

86096420

À Sua Excelência
DR. JAIME LEITÃO
O Cônsul-Geral de Portugal.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Av Erasmo Braga, 115, Lâmina Central . sl. 706, Centro RJ.

E-mail : cap07vemp@tjrj.jus.br

TERMO DE CESSÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fernando Cesar Ferreira Viana**, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro manda lavrar o presente termo para que fique registrado a cessão de direitos sobre todo o acervo literário e documentos que compõe a denominada "BIBLIOTECA DOUTOR MARCELLO JOSÉ DAS NEVES ALVES CAETANO", arrecadado no processo falimentar de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, que tramita neste juízo, em favor do CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL, em nome do Governo de Portugal para a guarda e conservação nas instalações do REAL GABINETE PORTUGÊS DE LEITURA DO RIO DE JANEIRO, ante ao elevado interesse público para a comunidade luso-brasileira, que fica desde já autorizado a adotar as providências em relação à política de preservação, transferência e acondicionamento do referido acervo, assegurado o pleno acesso ao público em geral, tudo em conformidade com a decisão proferida às fls. 8516/8517 dos autos. Do que para constar lavro este termo aos oito dias do mês de junho de 2017, que lido e achado conforme é assinado. Eu, _____
Monica Pinto Ferreira - Chefe de Serventia Matr. 01/23655 digitei e o subscrevo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos relativamente ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz Titular

8521



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial
Av Erasmo Braga, 115, Lâmina Central . sl. 706, Centro RJ.
E-mail : cap07vemp@tjrj.jus.br

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** Juiz Titular da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** o Administrador Judicial nomeado nos autos da falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, autuada e registrada sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, a promover a cessão de direitos sobre todo o acervo literário e documentos que compõe a denominada "BLIBLIOTECA DOUTOR MARCELLO JOSÉ DAS NEVES ALVES CAETANO", arrecadado nos autos do referido processo falimentar que tramita neste juízo, em favor do CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL, em nome do Governo de Portugal para a guarda e conservação nas instalações do REAL GABINETE PORTUGÊS DE LEITURA DO RIO DE JANEIRO. Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro , Estado do Rio de Janeiro, em 08 de junho de 2017 .Eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Chefe de Serventia - Matr. 01/23655, digitei, conferi e o subscrevo.

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz Titular



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos da Convolação de Recuperação Judicial em Falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, CNPJ Nº **12.045.897/0001-59**, vem informar a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da aludida sociedade, conforme constam nos documentos anexos.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.


CLAUDIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MAT. 11/145233-3 – OAB/RJ 55.295

Luana Roque Talarico
Estagiária PGM/PDA
OAB/RJ nº 210116-E

42/824 05/06/17

8523

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - 12.045.897/0001-59

Certidão	Natureza	Dívida	Fase	Exec. Fiscal
15/163506/2013-00	ISS-Multa Formal	6.220,09	Judicial	0316075-14.2015.8.19.0001
15/163519/2013-00	ISS-Multa Formal	6.179,96	Judicial	0367508-23.2016.8.19.0001
15/170556/2013-00	ISS-Multa Formal	1.252,11	Judicial	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170563/2013-00	ISS-Multa Formal	630,02	Judicial	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170572/2013-00	ISS-Multa Formal	1.865,91	Judicial	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170574/2013-00	ISS-Multa Formal	6.220,09	Judicial	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170575/2013-00	ISS-Multa Formal	6.220,09	Judicial	0316070-89.2015.8.19.0001
15/224923/2013-00	ISS-Multa Formal	6.139,82	Judicial	0367508-23.2016.8.19.0001
15/224976/2013-00	ISS-Multa Formal	6.179,96	Judicial	0367508-23.2016.8.19.0001
15/356895/2014-00	ISS-Multa Formal	569,65	Judicial	0367508-23.2016.8.19.0001
15/356896/2014-00	ISS-Multa Formal	1.139,63	Judicial	0367508-23.2016.8.19.0001
15/356899/2014-00	ISS-Multa Formal	5.657,94	Judicial	0367142-81.2016.8.19.0001
15/360148/2014-00	ISS-Multa Formal	1.697,38	Judicial	0367142-81.2016.8.19.0001
10/001275/2016-00	ISS	25.503.095,29		
10/009562/2017-00	ISS	19.054.808,44		

Total:**R\$ 44.607.876,38**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Procuradoria Geral do Município
 Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

98CXSC39C9

Página 1 de 2

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, sob o nº 12.045.897/0001-59, com endereço no(a) RUA ALMIRANTE SADDOK DE SA, nº 276 - 5 ANDAR - RJ Cep: 22411040, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - 12.045.897/0001-59						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
15/163506/2013-00	ISS - Multa Formal	6.220,09	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
15/163519/2013-00	ISS - Multa Formal	6.179,96	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/170556/2013-00	ISS - Multa Formal	1.252,11	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170563/2013-00	ISS - Multa Formal	630,02	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170572/2013-00	ISS - Multa Formal	1.865,91	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
15/170574/2013-00	ISS - Multa Formal	6.220,09	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316075-14.2015.8.19.0001
170575/2013-00	ISS - Multa Formal	6.220,09	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316070-89.2015.8.19.0001
15/224923/2013-00	ISS - Multa Formal	6.139,82	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/224976/2013-00	ISS - Multa Formal	6.179,96	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/356895/2014-00	ISS - Multa Formal	569,65	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/356896/2014-00	ISS - Multa Formal	1.139,63	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367508-23.2016.8.19.0001
15/356899/2014-00	ISS - Multa Formal	5.657,94	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367142-81.2016.8.19.0001
15/360148/2014-00	ISS - Multa Formal	1.697,38	Cobrança	Judicial	Cobrança	0367142-81.2016.8.19.0001
10/001275/2016-00	ISS	25.503.095,29	Inscrita	Amigável	Cobrança	
10/009562/2017-00	ISS	19.054.808,44	Inscrita	Amigável	Cobrança	

Observações Complementares



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

8525
Código de Controle

98CXSC39C9


Página 2 de 2

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 12/05/2017

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
 2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
 3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 26/10/2017. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
 4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
 5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
- O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br



Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/176.131-1

8526



(http://www.bb.com.br)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Parcela do Depósito: Campo obrigatório não preenchido.

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Órgão:

7 VARA EMPRESARIAL

Natureza da Ação:

CIVEL

Ação:

DEPOSITO

REU:

NAO INFORMADO

CPF/CGC:

AUTOR:

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR

CPF/CGC:

12.045.897/0001-59

Número do Processo:

01053239820148190001

Número do Depósito:

3200106840222

Total Aplicado R\$:

2.484.283,81

Total Saldo de Capital R\$:

2.484.283,81

8527

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
①	2234	1	2.484.283,81	2.593.216,15	543871	03/08/2015

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

[Handwritten signature]

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

21/06/2017

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Esta Administração Judicial recebeu do supervisor de segurança, no último dia 04 de junho de 2017, sete faturas de consumo expedidas pela CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos) referente a Aviso de débito e suposto fornecimento de água prestado, estando as mesmas instruídas com histórico de débito do consumidor.

Recebemos, ainda, Notificação de Débito especial expedida pela CEG RIO informando que a existência de débito no valor de R\$49.973,82, ao qual requereu o pagamento sob pena de suspensão do fornecimento.

Pois bem, nos causa estranheza essas cobranças, sendo algumas com valores elevadíssimos, mesmo a sede da falida não estando operante, como é de conhecimento deste Juízo.

[Handwritten mark]



Face ao exposto, pugnamos para que sejam acostadas no presente feito as notificações acima mencionadas para que este D. Juízo tome ciência da situação apresentada, assim como sejam os notificantes intimados sobre a existência da decretação da falência desta massa.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

DICA DE SAÚDE
VOCÊ TAMBÉM PODE COMBATER A DENGUE. EVITE DENUNCIAR FOCOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Manterha seus dados cadastrados em dia. Evite o corte do abastecimento.
A CEDAE não possui cobrança de juros. Pague sua conta em dia. Evite o corte do abastecimento.
Livre-se da preocupação com multas e juros. Procure seu banco e cadastre sua conta.

AUTENTICAÇÃO M

23/06/2017	E06C001421	4 - MINIMO	5.3310	SUBCATEGORIA
0	0	PERCENTUAL DE FAT. %	2 - CONER. COMUM	
0	0	DOM COM IND PUB		
0	0	VALOR		
1.863,70	1.863,70	LANÇAMENTOS		
1.863,70	1.863,70	AGUA COM		
1.863,70	1.863,70	REC HÍDRICOS		
11,18				
18,63				

ATENÇÃO: LEIA ABAIXO O AVISO DE DÉBITO E CORTE

R\$	3.757,21	R\$	3.757,21
TOTAL DA CONTA		TOTAL A PAGAR	
BASE DE CÁLCULO ICMs		VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA	0,00
ALÍQUOTA %			

AVISOS: Verificamos em 22/05/2017 que não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de água abaixo relacionadas (e) referentes sua matrícula no total de R\$ 236.419,29 (doiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais) em penalidades estabelecidas no Decreto Estadual 563/76 e Lei de saneamento no. 11.445 de 2007 - PENALIDADES: Corte e inclusão no SP/SEKASA (Valores expressos em Reais):
05/17 | 4.888,45 | 04/17 | 4.277,30 | 03/17 | 1.4.830,24
02/17 | 4.863,45 | 01/17 | 4.393,45 | 12/15 | 1.4.830,24
11/16 | 4.461,25 | Outros 205.423,17

MENSAGEM IMPORTANTE:
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINAÇÃO LEGAL

AS DATAS DE LEITURA DO HIDRÔMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA PODERÃO SER ALTERADAS, POR FAVOR, FIGURE ATENTO
A CEDAE ESTA ATUALIZANDO SEU PARQUE DE HIDRÔMETROS. AGUARDE, SEU HIDRÔMETRO PODERÁ SER TROCADO OU INSTALADO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO: GUANDU/RJ

Parâmetros	No de Amostras	
	Detecções	Conformes
Por (UH)	194	366
Turbidez (UNT)	694	694
Cor Residual Livre (mg/L)	694	694
Coliformes Totais	694	694
Escherichia Coli	694	694
Observações: Todos os parâmetros seguem a Portaria vigente do Ministério da Saúde para água potável: (1) Valores médios obtidos para resultados físico-químicos e percentual de amostras conformes para os parâmetros bacteriológicos; (2) Amostras com desvio de qualidade da água são recolhidas e reanalisadas, após ações corretivas no sistema de abastecimento.		

Agência: RUA JOSE BONIFÁCIO, 628 MEIER -
Serviço de atendimento ao Cliente: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE
www.cedae.com.br 44



826000000370 572112921109 464580617130 717061300066

MBL d.01.00.44 CMB d.01.00.05 CTA d.01.00.01 CTE d.01.00.02



CEDAE - PRODUZINDO QUALIDADE, E DISTRIBUINDO SAÚDE.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ - 33.362.304/0001-04 - Inscrição Estadual - 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

CONTROLE DA CEDAE

MATRÍCULA: 1104845-8
MEDICÃO: 06/2017
ORIGEM: 1-37

VENCIMENTO: 13/06/2017
TOTAL A PAGAR: R\$ 3.757,21

8530

CONDOMÍNIO POR CATEGORIA
 DOM COM IND PUB
 PERCENTUAL DE FAT. %
 DOM COM IND PUB
 VALOR R\$

FAIXA DE CONSUMO
 TAXIFA CONSUMO R\$
 VALOR R\$

TOTAL DA CONTA R\$
 BASE DE CÁLCULO ICMS
 ALÍQUOTA %
 VALOR INCL. FREIO/ÁGUA

ATENÇÃO
SUA CONTA FOI FATURADA PELA MÍDIA

MENSAGEM IMPORTANTE

Não foi possível efetuar a leitura do seu hidrômetro este mês pela falta de acesso ao aparelho.
 Reesalte-se que, caso persista a ocorrência, a CEDAE poderá interromper o abastecimento do imóvel de acordo com o artigo 55 do Decreto 653/76.
 Solicita-se, portanto, que independentemente da situação apresentada no imóvel, seja dado acesso ao leitorista, com vistas a eliminar a cobrança por medida por não ser uma boa medida nem para você, cliente e nem para a CEDAE.



MBL d. 01.00.44 CHS. d. 01.00.05 CTA. d. 01.00.01 CTE. d. 01.00.02

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE
 Agência: RUA JOSE BONIFÁCIO, 628 MEIER - 1430
 www.cedae.com.br

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual - 84.780.707
 Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
 CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

CONTROLE DA CEDAE

MATRÍCULA: 1104645-8
 VENCIMENTO: 06/2017
 ORIGEM: 1-37
 TOTAL A PAGAR: R\$ ---

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
 dos cadastrais sempre atualizados
 possui cobradores em domicílio.
 arte do abastecimento de água e a cobrança judicial.
com multas por atraso no pagamento:
astre sua conta no débito automático.

IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA

DICA DE S
 VOCÊ TAMBÉM PODE COMBATER A
 DENÚNCIE FOCOS A SECRETARIA

CONTROL DA CEDAE

MATRÍCULA: 0351548-2
 VENCIMENTO: 13/06/2017
 MEDIÇÃO: 06/2017
 ORIGEM: 1-83
 TOTAL A PAGAR: R\$ 1.813,04

CEDAE - PRODUIZINDO QUALIDADE, E DISTRIBUINDO SAUDE.



MBL.d.01.00.44.CMS.d.01.00.05.CTA.d.01.00.01.CTE.d.01.00.02

826500000185 130412920352 154820617186 317061300065



Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 628 MEIER - Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE

Observações: Todos os parâmetros seguem a Portaria vigente do Ministério da Saúde para água potável. (1) Valores médios obtidos para resultados Físico-químicos e (2) Amostras com desvio de qualidade da água são coletadas e reanalisadas, após ações corretivas no Sistema de Abastecimento.

Parâmetro	Exigidas	Analisadas	Valores Detectados	% Amostras
Cor (UHT)	194	366	6,6	99,8%
Turbidez (UNT)	694	694	2,5	99,9%
Cloro Residual Livre (mg/L)	694	694	1,8	99,9%
Coliformes Totais	694	694	1,8	99,9%
Escherichia Coli	694	694	1,8	99,9%

AS DATAS DE LEITURA DO HIDROMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA PODERÃO SER ALTERADAS, POR FAVOR, FIQUE ATENTO. A CEDAE REALIZADA LEITURA MOTIVO: 3 USUÁRIO NÃO PERMITIU LEITURA DO HIDROMETRO PODERA SER TROCADO OU INSTALADO.

MENSAGEM IMPORTANTE
 MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINAÇÃO LEGAL

AVISO: Verificamos em 22/05/2017 que não constava em nossos registros o pagamento (data) conta(s) de água abaixo registrada(s). Se o pagamento da(s) conta(s) de água não total de R\$ 67.522,76 não pagamento da(s) conta(s) de água em penalidade estabelecidas no Decreto Estadual nº 553/76 e Lei do saneamento no 1.445 de 2007 - PENALIDADES: Corte e Inclusão no SPC/SERASA (Valores expressos em Reais) Multa 06/17 1.874,96 04/17 1.874,96 02/17 1.874,96 11/16 1.750,20 Outros 54.511,13

BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00
 ALÍQUOTA % 18
 VALOR INCL. PREC/AQUA 0,00

TOTAL DA CONTA R\$ 1.813,04
 TOTAL A PAGAR R\$ 1.813,04

ATENÇÃO: LEIA ABAIXO O AVISO DE DÉBITO E CORTE

FAIXA DE TARIFA	CONSUMO	VALOR
> 30	22,893	232,86
21 - 30	19,73	206,01
00 - 20	8,06	460,86

AGUA COM PRÉ-TRATAMENTO TX REGULADO 888,99
 ESCOTO 888,99
 T.E.C. HIDRÔMETROS 888,99

MBL.d.01.00.44.CMS.d.01.00.05.CTA.d.01.00.01.CTE.d.01.00.02

Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados.
 A CEDAE não possui cobradores em domicílio.
 Pague sua conta em dia. Evite o corte do abastecimento.
Livre-se da preocupação com multas por atraso de pagamento e procure seu banco e cadastre sua conta.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DICA DE SAÚDE
 VOCÊ TAMBÉM PODE COMBATER A DENGUE. EVITE A DENÚNCIA FOCOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE SEU MUNICÍPIO.

CADASTRAL
 astrais sempre atualizados
 obradores em domicílio.
 bastecimento de água e a cobrança judicial.
Multas por atraso no pagamento:
 sua conta no débito automático.

DOM	COM	IND	PUB	FAIXA DE TARIFA	R\$	CONSUMO	VALOR R\$	LANÇAMENTOS	VALOR R\$

ATENÇÃO

SUA CONTA FOI FATURADA PELA MEDIA

TOTAL DA CONTA	R\$	TOTAL A PAGAR
BASE DE CÁLCULO ICMS		
ALÍQUOTA %		
VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA		

Último consumo controlado

MENSAGEM IMPORTANTE

Não foi possível efetuar a leitura do seu hidrômetro este mês pela falta de acesso ao aparelho.

Resalta-se que, caso persista a ocorrência, a CEDAE poderá interromper o abastecimento do imóvel de acordo com o artigo 66 do Decreto 653/76.

Solita-se, portanto, que independentemente da situação apresentada no imóvel, seja dado acesso ao leiturista, com vistas a eliminar a cobrança por medida por não ser uma boa medida nem para você, cliente e nem para a CEDAE.



MBL d. 01. 00. 44 CM3. d. 01. 00. 05 CTA. d. 01. 00. 01 CTE. d. 01. 00. 02

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE
 Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER - 1430
 www.cedae.com.br

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual - 84.780.707
 Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
 CEP: 20210-006 - Rio de Janeiro - RJ

MATRICULA	MEDICÃO	ORIGEM
0351548-2	06/2017	TOTAL A PAGAR
VENCIMENTO		R\$



MBL d. 01. 00. 44 CM3. d. 01. 00. 05 CTA. d. 01. 00. 01 CTE. d. 01. 00. 02

res em domicílio.
imento de água e a cobrança judicial.
**s por atraso no pagamento:
conta no débito automático.**

MECÂNICA

DICA DE SAÚDE
VOCÊ PODE COMBATER A DENGUE. EVITE ÁGUA PARADA.
SECRETARIA DE SAÚDE DE SEU MUNICÍPIO.

CONTROLE DA CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual - 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.859 - Cobal Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MATRÍCULA: 0058112-1 MEDIÇÃO: 06/2017 ORIGEM: 1-44

VENCIMENTO: TOTAL A PAGAR: R\$ _____



NBL.d.01.00.44 CM3.d.01.00.05 CTA.d.01.00.01 CTE.d.01.00.02

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE
Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER - 2144
www.cedae.com.br

MENSAGEM IMPORTANTE

Não foi possível efetuar a leitura do seu hidrômetro este mês pela falta de acesso ao aparelho. A CEDAE poderá apresentar a cobrança por média, seja dado acesso ao leitor, com vistas a eliminar a cobrança por média, por não ser uma boa medida para você, cliente e nem para a CEDAE.

Resalta-se que, caso persista a ocorrência, a CEDAE poderá interromper o abastecimento do imóvel de acordo com o artigo 55 do Decreto nº 63.776 que independentemente da situação apresentada no imóvel, seja dado acesso ao leitor, com vistas a eliminar a cobrança por média, por não ser uma boa medida para você, cliente e nem para a CEDAE.

NBL.d.01.00.44 CM3.d.01.00.05 CTA.d.01.00.01 CTE.d.01.00.02

TOTAL DA CONTA R\$ _____

BASE DE CÁLCULO ICMS ALÍQUOTA % _____

TOTAL A PAGAR R\$ _____

VALOR INCL. PRECÓPIA/ÁGUA

ATENÇÃO

SUA CONTA FOI FATURADA PELA MÉDIA

TPO DE FATURAMENTO	VOLUME MEI	SUBCATEG	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA FATURADO	VALOR CONSUMO	LANÇAMENTOS	VA
HIDRÔMETRO	24086		23/06/2017	E05C004721			
			ECONOMIAS POR CATEGORIA				
			DOM COM IND PUB				
			PERCENTUAL DE FAT. %				
			DOM COM IND PUB				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DICA DE SAÚDE
VOCÊ TAMBÉM PODE COMBATER A DENGUE. EVITE ÁGUA PARADA.
DENUNCIE FOCOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE SEU MUNICÍPIO.

...mas possui cobreadores em domicílio.
... Evite o corte do abastecimento de água e a cobrança judicial.
ocupação com multas por atraso no pagamento e cadastre sua conta no débito automático.

MRI d 01 00 44 CM3 d 01 00 05 CTA d 01 00 07 CTE d 01 00 02



826900000231 476412920052 811210617148 417061300063

MBL d. 01. 00. 44 CM3 d. 01. 00. 05 CTA d. 01. 00. 01 CTE d. 01. 00. 02



CEDAE - PRODUIZINDO QUALIDADE, E DISTRIBUINDO SAUDE.

CONTROLE DA CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ : 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual - 84.760.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MATRÍCULA 0058112-1
VENCIMENTO 13/06/2017
MEDIÇÃO 06/2017
ORIGEM 1-44
TOTAL A PAGAR R\$ 2.347,64

Serviço de atendimento ao Cliente Tel: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE
Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 628 MEIER .
www.cedae.com.br 1430

Parâmetro	Valor	Detecção	Extidas	Analisadas
Cor (UH)	184		366	6,6
Turbidez (UNT)	694		694	2,5
Cloro Residual Livre (mg/L)	694		694	1,8
Coliformes Totais	694		694	96,5%
Escherichia Coli	694		694	99,8%

SISTEMA DE ABASTECIMENTO: GUANDU/RJ

AVISO: Verificamos em 22/05/2017 que não constam nossos registros o pagamento (data) conta(s) de água relacionada (s) referentes sua matrícula, no lote R\$ 159,923,51. O não pagamento (data) conta(s) em relação em penalidades estabelecidas no Decreto Estadual e Lei do saneamento no 11.445 de 2007 - PENALIDADES. Multa e inclusão no SPC/SERASA (valores expressos em R\$ 02/17 1 4.102,98 01/17 1 3.945,89 04/17 1 2.873,31 03/17 1 2.267,11/16 1 3.914,70) Outros 136.525,41

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINAÇÃO MENSAGEM IMPORTANTE

AS DADAS DE LEITURA DO HIDRÔMETRO OU DO VENCIMENTO DA S **NÃO REALIZADA LEITURA MOTIVO: O USUÁRIO NÃO PERMITIU A CEDAE ESTA ATUALIZANDO SEU PARQUE DE HIDRÔMETROS. AGI HIDRÔMETRO PODERA SER TROCADO OU INSTALADO.

TOTAL DA CONTA R\$ 2.347,64
ALÍQUOTA % VALOR R\$ 2,3

ATENÇÃO: LEIA ABAIXO O AVISO DE DÉBITO

FAIXA DE CONSUMO	TARIFA	CONSUMO	VALOR	LANÇAMENTOS
00 - 20	12,055	96,6	1.164,51	AGUA COM ESGOTO REC HIDRICOS TX REGULACAO
0	5	0	0	
0	100	0	0	
0	2	0	0	

Livre-se da preocupação com multas por atraso no pagamento: procure seu banco e cadastre sua conta no débito automático.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DICA DE SAÚDE
VOCÊ TAMBÉM PODE COMBATER A DENGUE. EVITE ÁGUA PA DENUNCIE FOCOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE SEU MUNI

pagamento: automático.

cobrança judicial.

8533

ceg

gasNatural
fenosa

2ª NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO ESPECIAL/
AVISO DE RETIRADA

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017



764960-1

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
RUA MANUEL VITORINO 553 FTE
PIEDADE - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20740-280

Prezado Cliente,

Levamos ao seu conhecimento que não acusamos o pagamento da(s) fatura(s) detalhada(s) abaixo, cada uma no seu respectivo valor original.

Caso já tenha(m) sido paga(s), solicitamos desconsiderar este aviso.

Se o pagamento da fatura de gás é feito por débito automático em conta corrente, solicitamos verificar em seu extrato bancário se houve o referido débito no dia do vencimento.

Pela presente notificamos que caso o débito não seja liquidado nas próximas 72 (setenta e duas) horas, o fornecimento de gás para o endereço acima mencionado será suspenso dentro de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da presente notificação.

Sobre o valor do débito quitado após o vencimento será cobrado multa de 2%, juros de mora de 1% e a variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, ao mês a serem incluídos na conta subsequente ao pagamento.

Por fim, vale salientar que o restabelecimento do serviço fica condicionado a quitação de todo o seu débito, sendo incluída em fatura a cobrança referente à religação, conforme o disposto no item 15, do Decreto Estadual nº 23.317/1997.

Lembramos que o restabelecimento do fornecimento de gás poderá ser solicitado através do nosso Teleatendimento no telefone 08000-247766, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00 horas ou uma de nossas Agências Comerciais, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:45 horas.

Agradecemos suas providências e colaboração. Aproveitamos a oportunidade para nos desculpar pelos possíveis transtornos e colocamo-nos a seu dispor para mais esclarecimentos nos telefones (21) 3115-6124 / (21) 3115-6491 / (21) 3115-6697.

Atenciosamente,

Ceg, da Gas Natural Fenosa

Mês referência	Valor do débito	Mês referência	Valor do débito	Mês referência	Valor do débito
04/2009	49.973,82				

Total do débito (*) R\$ 49.973,82

(*) Não incluídas faturas em estudo e faturas com vencimento inferior a 10 dias



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Handwritten signature and date: 01/7349, 21/06/2017

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Primeiramente, reiteramos os itens "a", "c" e "d" do pronunciamento de fls. 8086/8087.

Outrossim, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade localizado na Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro, que perfazem, mensalmente, um custo, as expensas da massa falida, de R\$9.350,00, como já noticiado aos autos.

Em sendo assim, pugnamos para que seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de **R\$9.350,00**, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência junho/2017.

Espera Deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017.

Handwritten signature of Cleverson de Lima Neves

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 29/06/2017

Despacho

Oficie-se as concessionárias indicadas pelo Administrador Judicial às fls.8528/8529, informando que não há atividade no imóvel objeto das cobranças de água e gás, que foram lacradas em razão da decretação da falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Sem prejuízo da determinação supra, deverá o Administrador Judicial adotar as providências administrativas junto às Concessionárias de Serviço Público, visando dirimir a controvérsia sobre o valor das contas.

Quanto a vigia e guarda do prédio onde era estabelecida a Universidade Gama Filho, a situação retratada pelo Administrador Judicial às fls. 8086/8087, revela que o serviço é de vital importância para guarda dos bens que guarnecem o local, pelo que defiro o pedido formulado no item "a" de fls. 8086, autorizando que os mandados sejam expedidos mensalmente, independentemente de nova determinação judicial, e mediante posterior prestação de contas, bastando que o Administrador Judicial protocole petição requerendo a expedição do mandado no mês correlato. Expeça-se o mandado de pagamento requerido às fls. 8534. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 29/06/2017.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

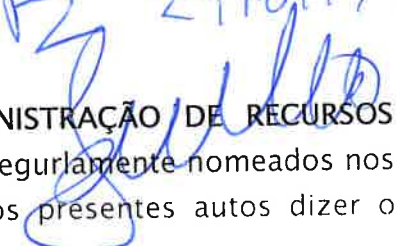
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J. J.
29/6/17


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em apertada síntese, às fls. 8093/8094, o ilustre representante ministerial aporta ciência quanto à juntada do relatório do art. 22, inciso III alínea "e" (fls. 7.583/7642), informa que prosseguirá na apuração das responsabilidades criminais, endossa o parecer dos administradores judiciais quanto à desconsideração da personalidade jurídica da falida para atingir ASSESPA e SUGF, reconhece ter restado configurada confusão patrimonial entre as sociedades e no item final, reiterou promoção de fls. 7.511 (item 12.1), no sentido de promover a avaliação e alienação dos bens da massa falida relacionados às fls. 7.458/7460.

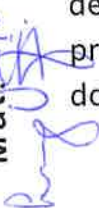
Às fls. 8.501, novamente o ilustre Parquet acolhe promoção dos administradores judiciais (fls. 8095/8096), no sentido de prosseguir com as atividades do escritório de advocacia Lopes & Mançano, que vem auxiliando nas demandas trabalhistas com a redução de seus honorários à razão de 40% e reitera promoção de fls. 7.511 (item 12.1), no sentido de promover a avaliação e alienação dos bens da massa falida relacionados às fls. 7.458/7460.

Decisão às fls. 8505, cuidando de diversos aspectos, a saber, 1) extensão do contrato de prestação de serviços com escritório de advocacia; 2) determinando expedição de mandado de pagamento ao referido escritório; 3) intimação dos Admin. Judiciais, no sentido de atenderem ao item (4) da promoção ministerial que trata de promover a avaliação e alienação dos bens da massa falida relacionados às fls. 7.458/7460 e após o cumprimento dos itens acima que os autos retornem conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 7.583/7.642 (relatório dos

R. Gabinete

21/6/17

Mat. 91/8739





Adm. Judiciais) no sentido da desconsideração da personalidade jurídica das antigas mantenedoras SUGF e ASSESPA.

Relatados os últimos e relevantes andamentos processuais, restam dois pontos essenciais a serem enfrentados, quais sejam, o pedido do Parquet de fls. 7.583/7.642 (relatório dos Adm. Judiciais) no sentido da desconsideração da personalidade jurídica das antigas mantenedoras SUGF e ASSESPA e a intimação dos Adm. Judiciais para avaliação e alienação dos bens da falida.

Temos por nítido a inegável complexidade do contexto empresarial, sucessório e de responsabilidades que circundam as diversas sociedades envolvidas no âmbito do presente processo de falência, sem olvidar a evidencia de crimes falimentares e crimes comuns possivelmente praticados pelos diretores, controladores, prepostos e etc., até porque, já há notícias nos autos da existência de Ação Penal em curso na Justiça Federal, apurando supostos crimes praticados pelas sucessivas diretorias da falida, das ex- mantenedoras, dos fundos de pensão POSTALIS e PETROS, e de algumas personalidades conhecidas da sociedade empresarial e da República.

Ocorre que até o presente momento, em que pese o hercúleo trabalho de arrecadação, guarda dos bens do campus da Gama Filho (Piedade), de acompanhamento dos trabalhos engendrados pelo escritório contratado em aproximados 4.000 demandas trabalhistas, além de diversos feitos consumeristas e de execuções fiscais, ainda não houve intervenção jurídico-formal, no sentido de convergir todo o grupo econômico para a falência da Galileo Adm. De Recursos Educacionais S/A, fatos que, a nosso entender, não motivaram os responsáveis pelas referidas administrações a intervirem no presente feito, nem no que tange à vigia prestada no campus Piedade, até porque a ônus financeiro e de administração é da massa.

Neste sentido e respeitosamente, em que pese as reiteradas promoções do Parquet à promoção de fls. 7.511 (item 12.1), no sentido de avaliação e venda dos ativos por ele referenciado, cumpre informar que apesar de não haver qualquer pedido de restituição de bens, por sua vez também não existem elementos que configurem de maneira inequívoca a propriedade dos referidos bens como da Massa Falida de Galileo, podendo serem auçuidos pelas demais instituições até aqui não atingidas formalmente pela falência.





Com o fim de tornar cristalina a segurança jurídica de que se estará a proceder avaliação e venda de bens de sociedade efetivamente subordinada ao presente feito, sugerimos que seja invertida a ordem e se proceda à apreciação do disposto no relatório de fls. 7.583/7.642, e determine o que for de Direito, considerando o requerimento dos Adm. Judiciais e o acolhimento pelo eminente representante do Ministério Público no sentido de desconsideração das personalidades jurídicas das sociedades apontadas assim como das pessoas físicas, para posterior adoção das medidas de consolidação, arrecadação, avaliação e venda dos bens passíveis de dissociação dos prédios principais, na forma requerida pelo eminente Parquet.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

GABRIEL MARTINS, credor da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que protocolou no ano de 2015 junto ao administrador judicial, pedido para inclusão no crédito em questão.

No entanto, até o presente momento o Autor não possui certeza se realmente foi habilitado.

Vale ressaltar, que existem aproximadamente 6 petições nos autos informando o mesmo assunto.

Dessa forma, requer a Vossa Excelência **vista dos autos fora do cartório no prazo de 5 dias.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017



Marcelo de Almeida Camara
OAB/RJ 163.373

A2/P24

8540



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Esta Administração Judicial recebeu do supervisor de segurança, um Mandado de Avaliação e Penhora emanda pela D. Justiça do Trabalho que foi cumprida por Oficial de Justiça na sede da massa falida como se verifica no referido mandado em anexo.

Ocorre que em trâmite do processo falimentar deve sempre, data máxima vênia, ser observado a ordem concursal dos credores, atualização do Quadro Geral de Credores, habilitação de crédito assim por diante, não podendo, assim, o D. Juízo Trabalhista alienar qualquer ativo desta massa falida.

Face ao exposto, com fito de obstar quaisquer procedimentos alienatórios em Juízos diverso do D. Juízo Falimentar, pugnamos para que seja acostada no presente feito a notificação acima mencionada para que este D. Juízo tome ciência da situação apresentada, assim como seja oficiado ao respectivo Juízo Trabalhista informando o estado falimentar da executada, esclarecendo que a alienação de qualquer ativo se dará somente neste Juízo Falimentar.

[Handwritten signatures in blue ink]

É o Pronunciamento.
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Escrição EIMP07 201705070545 18/06/17 12:24:07 13262

8547

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010346-84.2013.5.01.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELIANE MARTINS DOS SANTOS

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (6)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
RUA MANUEL VITORINO, 543, ENCANTADO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20740-280

O MM. Juiz JOSE DANTAS DINIZ NETO da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel localizado na Rua Manoel Vitorino, 543 - Encantado - RJ - Matrícula 17316-A, de propriedade do executado PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA - CPF: 004.336.087-49 para garantia de execução do valor de R\$171.265,00, prosseguindo-se até o final.**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pela servidora abaixo (art. 225, VII, CPC):

RIO DE JANEIRO, 4 de Abril de 2017

REGINA CERQUEIRA DE CARVALHO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[REGINA CERQUEIRA DE CARVALHO]



17040420593392000000051251953

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>



397 VT RJ

Proc. nº 0010346-54

2013

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio de ano de dois mil e dezessete
na Rua Manoel Vitorino, 543, nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 37ª Vara do Trabalho
do (e) Rio de Janeiro, na execução movida por
contra Eliane Martins dos Santos
para cobrança da dívida de R\$ 171.265,00
()
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
- Imóvel - Predio situado na Rua Manoel Vitorino, 543 e respectivo terreno, matrícula nº 17.316 A, inscricao 309.024, 6ª Servico Registral de Imoveis, avaliado em	R\$ 6.000.000,00
/	/

Valor Total R\$ 6.000.000,00

(Seis milhões de reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Reservas: Não havia no local quem pudesse ser
pel deponturados.

Sergio Firto
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento ao *decisum* de fls., esta Administração Judicial requer que seja acostado aos autos os recibos e os comprovantes de depósitos realizados para que surtam seus regulares efeitos legais.

Outrossim, pugnamos para que seja acostado aos autos os os comprovantes de depósitos do "aluguel do estacionamento" competência mês de abril de 2017, para que surtam seus regulares efeitos legais.

Espera Deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A		
CLEVERSON DE LIMA NEVES	GUSTAVO BANHO LICKS	FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085	OAB/RJ 176.184	OAB/RJ 63.733

2017/05/24 10:00:00

8544

17/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 15.51,28
223417700 0169

Comprovante de Resgate Justica Estadual

Numero de Protocolo : 0000000031289948
Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001
Numero do Alvara : 146/124/2017
Data do Alvara : 05.05.2017
Data do Levantamento : 17.05.2017
Beneficiario : CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF/CNPJ : 00080656358734
Agencia do Resgate : 2234-S,PUBLICO R,JANEIRO

17/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:53:32
223417700 0170
COMPROVANTE DE TED

NR. DOCUMENTO 842,863
DATA DA TRANSFERENCIA 17/05/2017
REMETENTE CLEVERSON LIMA NEVES
TELEFONE INFORMADO 002139703631
FAVORECIDO CLEVERSON LIMA NEVES
CPF 806.563.587 34
BANCO: 237 AGENC: 2187 CONTA: 00000033502
FINALIDADE 010 OBSERVACAO
VALOR 9.331,30
VALOR DA TARIFA 18,70
VALOR TOTAL 9.350,00

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 8.135,74
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.214,26
Valor Bruto Resgate : R\$ 9.350,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Liquido Resgate: R\$ 9.350,00

DADOS DO CREDITO
Finalidade : Pagamento em Especie
Agencia do Saque : 2234-S,PUBLICO R,JANEIRO
Levantador : CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF : 00080656358734
Data do Pagamento : 17.05.2017
INFORMACOES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 3200106840222
Autenticacao : D.586.CA9.681.967.744

NR. AUTENTICACAO 1.4B6.D49.31F.A52.5A6
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciario > Servicos
Exclusivos > Deposito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB tambem podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Fisica e Gerenciador Financeiro.
Declaro ter recebido o valor liquido acima.

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NELSON PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 05666012-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 696.462.957-20, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2017.

Nelson Pereira dos Santos

8546

BRADERCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 17/05/2017

HORA: 15:46 H

FAVORECIDO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023797-1

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG,ACOLHEDORA:6246 N,SEQ:01268 TERM:104 AUT:063

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NILSON LIMA DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 09477343-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº023.602.087-05, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2017.

Nilson Lima de Oliveira

8548

BRADERSCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 17/05/2017

HORA: 15:47 H

FAVORECIDO: NILSON LIMA DE OLIVEIRA

AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023812-9

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01269 TERM:104 AUT:064

VALOR EM DINHEIRO:

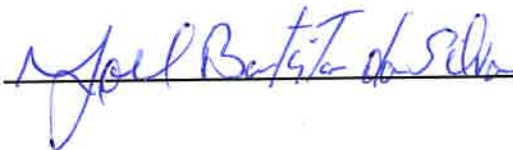
950,00

RECIBO

R\$ 950,00

EU, JOEL BATISTA DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07381773-6 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 880.290.857-53, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2017.



8550

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 17/05/2017

HORA: 15:46 H

FAVORECIDO: JOEL BATISTA DA SILVA

AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023806-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N,SEQ:01263 TERM:104 AUT:060

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

RECIBO

R\$ 950,00

EU, MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 30581370-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 176.524.717-96, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2017.

Marcos Paulo de Souza Silva

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 17/05/2017

HORA: 15:46 H

FAVORECIDO: MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023756-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01267 TERM:104 AUT:062

VALOR EM DINHEIRO:

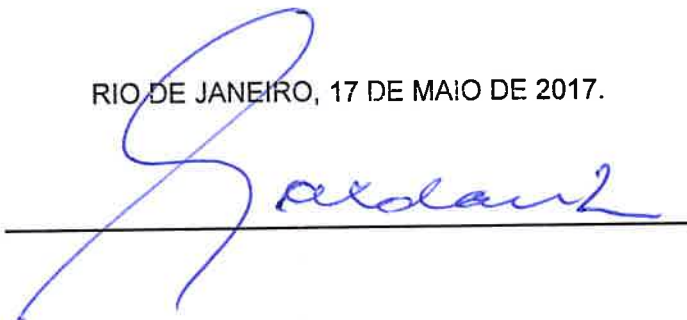
950,00

RECIBO

R\$ 950,00

EU, GILSON DAMIÃO SALDANHA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 322588-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 398.539.347-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2017.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G. Saldanha', is written over a horizontal line.

8554

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 17/05/2017

HORA: 15:45 H

FAVORECIDO: GILSON DAMIAD SALDANHA

AGENCIA: 2576-3 CONTA: 1003643-7

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01262 TERM:104 AUT:059

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

8555

RECIBO

R\$ 950,00

EU, RENATO SEVERINO DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07318821-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 856.438.827-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2017.

Renato Severino da Silva

8556

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 17/05/2017

HORA: 15:47 H

FAVORECIDO: RENATO SEVERINO DA SILVA

AGENCIA: 3249-2 CONTA: 0009231-2

DEPOSITANTE: D. PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01271 TERM:104 AUT:065

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

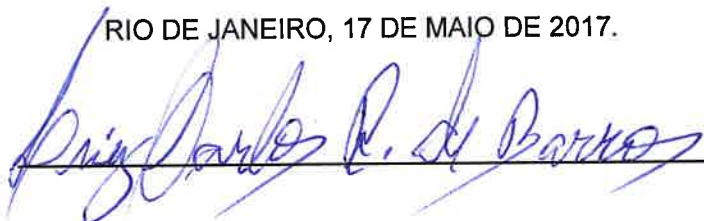
8557

RECIBO

R\$ 950,00

EU, LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 03822559-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 483.087.817-72, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2017.

Handwritten signature of Luiz Carlos Ramos de Barros in blue ink, written over a horizontal line.

8558

BRADERCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 17/05/2017

HORA: 15:46 H

FAVORECIDO: LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS

AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023762-9

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01264 TERM:104 AUT:061

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

RECIBO

8559

R\$ 950,00

EU, CELSO BOTELHO DE MELLO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 04997242-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 013.585.247-18, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2017.



8560

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 17/05/2017

HORA: 15:45 H

FAVORECIDO: CELSO BOTECHO DE MELLO

AGENCIA: 1309-9 CONTA: 0006169-7

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01261 TERM:104 AUT:058

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

8561

RECIBO

R\$ 1.750,00

EU, RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 25606068-2 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 139.630.627-70, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$1.750,00 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2017.

Rodrigo Andrade de Souza

8562

ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO EM DINHEIRO

RECIBO DE DEPOSITO 8558.16440-9/500
FAVORECIDO: RODRIGO ANDRADE DE SOUZA

DEPOSITO EM DINHEIRO: 1.750,00

CICLO : 17.05.20170043410031010000367
REALIZADO EM: 17/05/2017 as 15:38:23

AUTENTICACAO

C82325F79D6E596BDD5E57055248B6854D8C6026

0069 031081254 170517 1750,00C RODRIG

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

8563



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta Judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/05/2017	2234 -	1700114965196
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
22/12/2016	07	0105323-98.2014.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	1.400,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR				
Autenticação Eletrônica				
46827F75C1D930BF		Data/Hora da impressão 25/05/2017 / 17:23:03	Data do depósito 22/05/2017	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta Judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/05/2017	2234 -	1700114965196
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
22/12/2016	07	0105323-98.2014.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	1.400,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR				
Autenticação Eletrônica				
46827F75C1D930BF		Data/Hora da impressão 25/05/2017 / 17:23:03	Data do depósito 22/05/2017	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta Judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/05/2017	2234 -	1700114965196
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
22/12/2016	07	0105323-98.2014.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	1.400,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR				
Autenticação Eletrônica				
46827F75C1D930BF		Data/Hora da impressão 25/05/2017 / 17:23:03	Data do depósito 22/05/2017	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

8564

Data: 22/05/2017

Hora: 15:52:36

Agencia: 1499 Terminal: 105 Aut: 561 Trx: CB05

Linha digitável:

00190.00009 01610.788000 60849.839182 1

00000000140000

Banco Destinatário: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Data de Vencimento: 22/05/2017

Data do Pagamento: 22/05/2017

Valor Pago: 1.400,00

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações

0800 704 8383

Cliente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

atendimento de segunda a sexta-feira

das 8h as 18h, exceto feriados

05 561 220517C

1.400,00R CB05

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

8565

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001


BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO,
Leiloeira Pública, nos autos da presente Falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem a V.Exa., informar o que segue.

Nomeada para funcionar nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSEFA GONÇALO DO MONTE em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTULO - ASSESPA e OUTROS** (Processo nº 0011362-67.2014.5.01.0062 - RTOrd), em curso na 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, essa Auxiliar do Juízo, informa que designou as datas de **01/08/2017 e 15/08/2017, ambas às 14:00hs** no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho, situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para realização das hastas públicas do imóvel constituído por: Av. Ministro Edgard Romero, Lote 2, P.A 30836, nº. 807, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, matriculado sob o nº 119.510 no 8º Of. de Registro de Imóveis.

Sendo assim, tendo em vista a decretação da Falência do Grupo Galileo, ao qual faz parte a Reclamada, com fins de ciência deste juízo e demais credores, essa Leiloeira serve-se da presente para comunicar o agendamento dos leilões mencionado acima.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.



Bianca S. Pais de Carvalho
Leiloeira Pública

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

8566

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001


BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO,
Leiloeira Pública, nos autos da presente Falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, vem a V.Exa., informar o que segue.

Nomeada para funcionar nos autos da Reclamação Trabalhista movida por BEATRIZ ABRAÃO DE OLIVEIRA em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTULO - ASSESPA e OUTROS** (Processo nº 0000829-20.2012.5.01.0062 - RTOrd), em curso na 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, essa Auxiliar do Juízo, informa que designou as datas de 01/08/2017 e 15/08/2017, ambas às 14:00hs no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho, situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para realização das hastas públicas do imóvel constituído por: Estrada Alceu de Carvalho nº 461, com entrada suplementar pela Estrada do Rio Morto nº 555, Freguesia de Jacarepaguá, matriculado sob o nº 240.661 no 9º Of. de Registro de Imóveis.

Sendo assim, tendo em vista a decretação da Falência do Grupo Galileo, ao qual faz parte a Reclamada, com fins de ciência deste juízo e demais credores, essa Leiloeira serve-se da presente para comunicar o agendamento dos leilões mencionado acima.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.


Bianca S. Pais de Carvalho
Leiloeira Pública

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

GRERJ Nº: 60914671323-92

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de maio, conforme fls. 4585/4588 do Contrato de Prestação de Serviços.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.


Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

8569

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 19/06/2017 - 11h31

Nº de controle: 366.195.539.024.555.920 | Autenticação bancária: 001.498.658

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**Código de barras: **8681000000-2 07622853873-4 42017070460-2 91467132392-7**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **6091467132392**Data de débito: **19/06/2017**Data do vencimento: **04/07/2017**Valor principal: **R\$ 7,62**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 7,62**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 19/06/2017.

Autenticação

xQATZsqD 31Az?psL qkcKinFD TlKp3c2* Nvf@Ms3l 6M*1qBOC jRbVivIo RM9II9G2
RVlNSLbb hn2KHxrC wHul4ZOp h#hZ5R*1 wKCr#ewC se5CV9bf ibmgMRJl ?AM8nRVQ
@6gtB7Qk #KXpF9qC fQUHRom2 fMMw?B59 *xnTFR3k S?kUo@tE 00601927 00070007

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8570

10

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172036531

Nome original: OF. Nº 753_2017 .pdf

Data: 12/06/2017 13:31:11

Remetente:

Angela Tereza de Oliveira Barros

DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 753 2017 - Comunica decisão dando provimento ao recurso.



8571

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Ofício nº 753/2017

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000**
Proc. originário: nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Agravante : **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ**
Agravado : **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e de ordem da Excelentíssima Senhora **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relatora, comunico a Vossa Excelência que, nos autos acima destacados, foi proferida/o acórdão, dando provimento ao recurso, nos termos da cópia anexa ao presente.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

AO
EXMO SR JUIZ DE DIREITO
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO Nº 753/2017 – AI 0066674-96.2016.8.19.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8572

U

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172036532

Nome original: AI 0066674-96 - ACORDÃO.pdf

Data: 12/06/2017 13:31:11

Remetente:

Angela Tereza de Oliveira Barros

DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 753 2017 - Comunica decisão dando provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0066674-96.2016.8.19.0000

AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERESSE EM RECORRER VERIFICADA. TERCEIRO INTERESSADO. FALÊNCIA. GRUPO GALILEO. ACERVO CADAVÉRICO. BENS DE VALOR ACADÊMICO-CIENTÍFICO. ABANDONO DO AMBIENTE ONDE LOCALIZADOS. NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO. Preliminar. O agravado, em contrarrazões, sustenta o não conhecimento do recurso por falta de interesse recursal, tendo em vista que o agravante não é parte no processo de origem. No entanto, deve ser registrado que a agravante possui claro interesse recursal, nos termos do art. 996, NCPC, por ser terceiro prejudicado com a decisão recorrida na medida em que o acervo cadavérico poderia auxiliá-la no desenvolvimento de sua atividade acadêmico-científica. **Mérito.** Necessário esclarecer que o acervo cadavérico não pode ser tratado como um bem de valor meramente econômico como tenta o administrador judicial da massa falida. Um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas. Nesse

Desembargadora Renata Cotta
Agravo de Instrumento n.º 0066674-96.2016.8.19.0000
Página 1 de 11





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social. Sob um aspecto acadêmico-científico, não resta dúvidas quanto ao fato de a manutenção do material com a Estácio atenderá melhor ao cumprimento de sua função social, uma vez que possui maior capacidade de conservar o material do que a massa falida. Igualmente, sob o aspecto econômico, não há dúvidas de que a manutenção da Estácio como depositária fiel do acervo cadavérico não é capaz de gerar qualquer tipo de prejuízo à Massa Falida. Com efeito, os interesses econômicos da massa falida estão plenamente resguardados, porquanto a agravante é reconhecida de forma notória como uma sociedade com excelente administração, estrutura e saúde financeira e, portanto, capaz de responder por eventuais violações a seus deveres de fiel depositária. Na verdade, a manutenção do acervo cadavérico sob a responsabilidade da massa falida gerará prejuízo econômico aos credores, na medida em que os administradores judiciais não possuem qualquer expertise para atuar na conservação de todo o material e, por isso, teriam que contratar prestadores de serviço para realizar a conservação desses bens, onerando assim constantemente a massa falida.

Rejeição da preliminar. Provimento do recurso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8575

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000, em que são agravante: **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ** e agravado: **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**.

ACORDAM os ilustres Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste E. Tribunal, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e dar provimento ao agravo**, nos termos do voto da Des. Relatora.

VOTO

O recurso é tempestivo e estão satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido.

I – Preliminar

Os requisitos ou pressupostos de admissibilidade recursal podem ser encartados num só grupo, denominados requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos. Na verdade, inexistente uniformidade na doutrina





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8576

processual a respeito do rol dos chamados requisitos de admissibilidade dos recursos.

A doutrina majoritária classifica os requisitos de admissibilidade em intrínsecos (concernentes à própria existência do poder de recorrer) e extrínsecos (relativos ao modo de exercê-lo).

Em geral, entende-se que os pressupostos genéricos são: a) intrínsecos (condições recursais): cabimento (possibilidade recursal), interesse recursal e legitimidade para recorrer; b) extrínsecos: preparo, tempestividade e regularidade formal.

Os pressupostos genéricos podem ser classificados, ainda, em objetivos e subjetivos.

Seriam pressupostos genéricos subjetivos os seguintes: capacidade processual do recorrente; legitimação, formada por dois elementos: a sucumbência e o interesse; a ausência de pressupostos subjetivos negativos, tais como a desistência, a renúncia ao recurso, ou a aceitação tácita da decisão recorrida por aquele que pretenda impugná-la através do recurso.

E seriam pressupostos genéricos objetivos: existência de previsão legal do recurso; adequação; tempestividade; regularidade formal e preparo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8577

Portanto, os chamados requisitos genéricos de admissibilidade somente são concretamente aferidos quando delineados pelas regras do recurso em espécie, quando então, especificados, podem ser chamados de requisitos específicos de admissibilidade para esse determinado recurso.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conhecimento do presente recurso, pois o apelante não possui interesse em recorrer sobre as matérias impugnadas.

Vale registrar, por oportuno, que se diz estar presente o interesse de agir, quando o autor tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, interesse esse que está sendo resistido pela parte *ex adversa*, bem como quando a via processual lhe traga utilidade real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore na sua condição jurídica.

Sobre o interesse de agir, ensina NELSON NERY JÚNIOR, in Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, editora Revista dos Tribunais, 2006, p.436, in verbis:

“Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prática. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado.”





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8578

Em outras palavras, o interesse de agir caracteriza-se pela utilidade e necessidade de proteção jurisdicional.

Raciocínio semelhante é utilizado para configurar-se o interesse em recorrer, mas o binômio utilidade / necessidade é voltado para a melhoria da situação do recorrente com a decisão de instância superior.

Nesse sentido, leciona o brilhante processualista JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, *in* Comentários Ao Código de Processo Civil. Vol. V – arts. 476 a 565, editora Forense, 2010, p.298:

“A noção de interesse, no processo, repousa sempre, ao nosso ver, no binômio utilidade + necessidade: utilidade da providência judicial pleiteada, necessidade da via que se escolhe para obter essa providência. O interesse em recorrer, assim, resulta da conjugação de dois fatores: de um lado, é preciso que o recorrente possa esperar, da interposição do recurso, a consecução de um resultado a que corresponda situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que a emergente da decisão recorrida; de outro lado, que lhe seja necessário usar o recurso para alcançar tal vantagem”

In casu, o agravado, em contrarrazões, sustenta o não conhecimento do recurso por falta de interesse recursal, tendo em vista que o agravante não é parte no processo de origem.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8579

No entanto, deve ser registrado que a agravante possui claro interesse recursal, nos termos do art. 996, NCPC, por ser terceiro prejudicado com a decisão recorrida na medida em que o acervo cadavérico poderia auxiliá-la no desenvolvimento de sua atividade acadêmico-científica.

II - Mérito

Primeiramente, é necessário esclarecer que o acervo cadavérico não pode ser tratado como um bem de valor meramente econômico como tenta o administrador judicial da massa falida.

Um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas.

Nesse sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social.

No caso em tela, há uma disputa entre a massa falida de um grupo econômico, que levou à falência de duas grandes universidades do Rio de Janeiro, UGF e UniverCidade e atualmente não possui credenciamento junto ao





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8580

MEC para operar quaisquer cursos de ensino superior, e a Sociedade Estácio de Sá, um grande grupo econômico que atua em diversas áreas do ensino superior, possui solidez econômica e possui um campus de Medicina que é uma grande referência na área.

Analisando todos os aspectos acima explicitados, a função social do acervo cadavérico será melhor tutelada com a manutenção de todo o acervo sob a posse da Sociedade Estácio de Sá como fiel depositária.

Ressalte-se que é notório que o imóvel onde ficava guardado o acervo encontra-se em estado de conservação calamitoso, sendo objeto de diversas reclamações dos moradores do entorno, o que já gerou inúmeras reportagens em diversos veículos de mídia, sendo certo que a reportagem do O Globo juntada às fls. 17/20 é apenas um dos exemplos.

A afirmação do administrador judicial, em contrarrazões de recurso, no sentido de que há a manutenção do acervo não é corroborada por qualquer meio de prova trazidos aos autos do recurso.

Pelo contrário, diversos são os elementos de convicção que levam à conclusão do completo estado de abandono do local onde se encontra o acervo cadavérico, a saber: (i) a reportagem do O Globo (fls. 17/20); (ii) o relatório de inspeção sanitária da Superintendência de Vigilância e Fiscalização Sanitária em Saúde, que atesta vazamentos dos tanques de conservação dos corpos e ausência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



858
80

de energia elétrica, tratamento de esgoto ou manutenção predial (fls. 49/51), (iii) a certidão do oficial de justiça que certifica que “o ambiente onde encontrei as peças arroladas possuía aspecto de abandono” (fls. 91) e (iv) as diversas fotos constantes nos autos.

Além de tais elementos de prova, a agravante trouxe aos autos relatório técnico elaborado por Roberto Cláudio da Fonseca e Silva da Costa Cordeiro, professor da instituição agravante e membro da Sociedade Brasileira de Anatomia (fls. 103/118).

Em tal relatório, são narrados diversos fatos que ilustram de forma convincente o estado lastimável de conservação do ambiente onde se encontrava o acervo cadavérico, bem como o relato técnico de quais as consequências da manutenção do material sob tais condições.

Assim, sob um aspecto acadêmico-científico, não resta dúvidas quanto ao fato de a manutenção do material com a Estácio atenderá melhor ao cumprimento de sua função social, uma vez que possui maior capacidade de conservar o material do que a massa falida.

Igualmente, sob o aspecto econômico, não há dúvidas de que a manutenção da Estácio como depositária fiel do acervo cadavérico não é capaz de gerar qualquer tipo de prejuízo à Massa Falida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8582

Com efeito, os interesses econômicos da massa falida estão plenamente resguardados, porquanto a agravante é reconhecida de forma notória como uma sociedade com excelente administração, estrutura e saúde financeira e, portanto, capaz de responder por eventuais violações a seus deveres de fiel depositária.

Na verdade, a manutenção do acervo cadavérico sob a responsabilidade da massa falida gerará prejuízo econômico aos credores, na medida em que os administradores judiciais não possuem qualquer *expertise* para atuar na conservação de todo o material e, por isso, teriam que contratar prestadores de serviço para realizar a conservação desses bens, onerando assim constantemente a massa falida.

Não há qualquer sentido lógico em gerar despesas a uma massa falida que possui diversos credores aguardando o recebimento de seus créditos se há uma sociedade que ficará sob a responsabilidade da conservação dos bens sem qualquer ônus à massa falida e ainda atenderá aos anseios da comunidade acadêmico-científica.

Além disso, a garantia de que os bens da massa falida serão conservados da melhor forma possível também atende o interesse econômico, pois resguarda o valor do acervo em eventual liquidação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8583

Assim, fica a pergunta: qual o interesse dos administradores judiciais em manter bens que apenas gerarão despesas à massa falida criando créditos extraconcursais desnecessários e que só resultarão em prejuízos aos credores concursais?

Portanto, os interesses econômicos da massa falida são tutelados de melhor forma com a manutenção da Estácio como fiel depositária.

POR TAIS FUNDAMENTOS, rejeito a preliminar suscitada em contrarrazões e dou provimento ao recurso, para cassar a decisão recorrida, autorizando a retirada pela agravante de todo o acervo cadavérico existente.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA
RELATORA



17/06/2015

Galileo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8584

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120156022901

Nome original do documento: 11286of.PDF

Data: 17/06/2015 10:25:59

Remetente: Fábio

49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Assunto: Para conhecimento. ENVIO DO OFÍCIO Nº 170/2015 REF RT 11286-82.2014 DA 49ª
J.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADOR, 132, 7º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805149 - e.mail: vt49.rj@trt1.jus.br

8586

PROCESSO: 0011286-82.2014.5.01.0049
CLASSE: ACÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LIDIANE GOMES DE SOUZA
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA e outros

SENTENÇA PJe-JT

Vistos.

LIDIANE GOMES DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA (PRIMEIRA RÉ) e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A (SEGUNDA RÉ), requerendo as parcelas denunciadas na exordial.

Em audiência realizada em 17/11/2014, este Juízo deferiu, com a concordância da parte autora, o chamamento ao processo e a inclusão no polo passivo da Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.

Conciliação recusada.

Defesa da primeira ré ID eb77f9e, pugnando pela improcedência dos pedidos.

Defesa da segunda ré de ID f2d8511, arguição preliminar de inépcia, prescrição parcial, e, requerendo a improcedência dos pedidos.

Alçada fixada no valor da exordial.

Foi deferido em audiência o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste sobre defesa e documentos, sob as penas do artigo 372 do CPC.

Manifestação de ID 3fe0fd0.

Prova documental.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Em razões finais, as partes reportaram-se aos elementos dos autos, permanecendo inconciliadas.

É o relatório.

8587

DECIDE-SE:

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial no processo do trabalho não guarda o mesmo formalismo do processo civil, pois nos termos do art. 840, da CLT, basta o Autor apresentar um breve relato dos fatos de que resulte o pedido.

Para que se indefira a petição inicial por motivo de inépcia, é necessária a presença de defeito relevante, capaz de obstar a formação do contraditório e o alcance da prestação jurisdicional a que se destina.

In casu, não vislumbro a presença das hipóteses previstas para declaração da inépcia estabelecida no parágrafo único, do art. 295, do CPC, pois dos elementos dos autos alcança-se com precisão a situação jurídica posta a exame do julgador. Tanto é verdade, que as reclamadas apresentaram impugnação específica aos pedidos indicados na inicial.

Rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial.

DA PRELIMINAR DE SUSPENSÃO PROCESSUAL

Nos moldes do artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 11.101 de 2005, a Justiça do Trabalho é competente para apreciação da presente lide até a apuração do crédito do autor, razão pela qual rejeito a preliminar de suspensão do presente processo.

Retifique-se o polo passivo, para fazer constar a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ao lado da denominação da segunda reclamada.

DA INADIMPLÊNCIA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

O contrato de trabalho é regido pelo princípio da alteridade, nos exatos termos do caput do art. 2º da CLT. Diante disso, é do empregador o risco econômico do negócio, não podendo o mesmo ser imputado ao empregado. A grave crise econômica que atravessam as reclamadas não pode ser considerada força maior, uma vez que, cabe ao empregador o risco do negócio.

Assim, não há como a empregadora eximir-se da obrigação de pagar os salários atrasados, bem como as verbas rescisórias, alegando a superveniência de dificuldade econômica por motivo de força maior.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E TRINTENÁRIA

Ajuizada a presente ação em 22/09/2014, cumpre seja observado o comando legal inserto no artigo 7º. XXIX, da Constituição Federal de 1988, a fim de que seja fixado o marco prescricional em 22/09/2009, à exceção do FGTS, cuja prescrição, na hipótese dos autos, ainda é trintenária.

Quanto aos depósitos fundiários, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao declarar a inconstitucionalidade das normas que preveem a prescrição trintenária do FGTS, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212, com repercussão geral reconhecida, atribuiu à referida decisão efeitos prospectivos (ex nunc), conforme ementa que se transcreve a seguir:

“Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da lei 8.035/90 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo decreto 99.684/90. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da lei 9.868/99. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc. Recurso extraordinário a que se nega provimento.” (STF, Pleno, ARE nº 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 13.11.2014).

Acerca do tema, o Tribunal Superior do Trabalho já se pronunciou a respeito, explicitando de forma didática os efeitos da decisão transcrita supra, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA 1 - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. REFLEXOS DO FGTS. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 709.212/DF. REPERCUSSÃO GERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO PRIVILÉGIO DO FGTS À PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. EFEITOS EX NUNC (PROSPECTIVOS). Conforme o entendimento firmado pela jurisprudência desta Corte, não se aplica a prescrição da Súmula 206 do TST em relação ao pedido de recebimento de FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade e não computado para tal fim, quando a controvérsia versar sobre a alteração da natureza jurídica do benefício que já era pago de forma habitual ao empregado antes da adesão da empregadora ao PAT, bem como da previsão do caráter indenizatório em norma coletiva, considerando que a modificação não impôs efetiva alteração contratual, em face da continuidade no recebimento. Na linha da jurisprudência da SBDI-1 deste Tribunal Superior, seria o caso de incidência da prescrição trintenária preconizada na Súmula 362 do TST. O entendimento consagrado nesta Corte superior é no sentido de que a prescrição aplicável à pretensão no FGTS não recolhido sobre parcelas pagas ao empregado durante a contratualidade é trintenária, conforme sedimentado na Súmula 362 do TST, “É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição

para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". Todavia, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 709.212, em 13.11.2014, declarou a inconstitucionalidade do art. 23, § 5.º, da Lei n.º 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto n.º 99.684/1990, com efeitos ex nunc, na parte em que ressalvam o "privilégio do FGTS à prescrição trintenária", haja vista violarem o disposto no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Nos termos do voto do relator, Ministro Gilmar Mendes, a modulação dos efeitos dessa decisão consistia em atribuir efeitos ex nunc (prospectivos), isto é, para aqueles cuja prescrição ainda não tenha sido iniciada até a data do julgamento pelo STF, em 13.11.2014, o prazo é de cinco anos. Por outro lado, para as hipóteses em que o prazo prescricional já esteja em curso, em 13.11.2014, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir da data do julgamento. Explica-se, tendo como norte a data da decisão do STF (13.11.2014), se o prazo de 30 anos, contados do termo inicial da prescrição, se completar antes dos 5 anos da data do julgamento, em 13.11.2019, a prescrição continua trintenária. Mas, de outra parte, se o prazo de 30 anos ocorrer após 5 anos da data do julgamento, depois de 13.11.2019, a prescrição a ser observada é a quinquenal. No caso concreto, o marco inicial da contagem do prazo prescricional ocorreu em 1987, data em que foi alterada a natureza salarial do auxílio alimentação por meio de norma coletiva. O prazo de trinta anos se esgotaria em 2017, antes, portanto, de 13.11.2019. Assim, considerando que ocorre primeiro do que o prazo de 5 anos a partir da decisão do STF, aplica-se a prescrição trintenária com base na jurisprudência vigente na Súmula 362 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. (...). (TST - RR: 210009320095040005, Relator: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 08/04/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2015)

Assim, se a prescrição já havia começado a correr antes da data da decisão do STF, isto é, se o contrato de trabalho teve início antes de 13/11/2014, a prescrição a ser aplicada ainda é a trintenária, tendo em vista os efeitos prospectivos da declaração de inconstitucionalidade do artigo 23, §5º, da Lei 8.036/90.

Diante disso, no caso dos autos, a prescrição quanto ao FGTS não depositado é trintenária, conforme preceitua a Súmula 362 do TST.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O artigo 14 da Lei 5.584/70 c/c o parágrafo 3º do artigo 790 da CLT são claros em enumerar os requisitos para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, da qual a justiça gratuita é espécie.

Assim é que a assistência judiciária deve ser prestada pelo sindicato da categoria a que pertencer o trabalhador, mesmo que o aquele não seja associado do respectivo sindicato. Outrossim, a mesma assistência é devida a todo trabalhador desempregado ou que perceba salário inferior a cinco salários mínimos, ou ainda que declare, sob responsabilidade, não possuir, em função dos encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda. Como a autora não preenche aqueles requisitos, estando, inclusive assistido por advogado particular, indefere-se o pedido.

8590

DO CONTRATO DE TRABALHO

Incontroverso que a reclamante foi admitida pela primeira reclamada em 01/12/2008, para ocupar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo dispensada sem justa causa em 18/06/2013, quando recebia o salário de R\$ 652,00.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Pleiteia a autora o recebimento das verbas rescisórias.

É incontroverso o não pagamento das verbas rescisórias, inexistindo qualquer documento nos presentes autos que demonstre a adimplência das mesmas.

Nesse contexto, observando-se o salário mensal de R\$ 652,00, o período laborado entre 01/12/2008 a 18/06/2013, assim como a dispensa imotivada, defiro à autora as seguintes parcelas, nos limites do pedido, a saber: aviso prévio de 30 dias, férias vencidas simples de 2011/2012, assim como 7/12 de férias proporcionais de 2012/2013, ambas acrescidas do terço constitucional, 7/12 de 13º salário proporcional relativo ao ano de 2013, multa do artigo 467 da CLT sobre as referidas parcelas, por incontroversas e não pagas, bem como multa do artigo 477 da CLT, ante a mora rescisória.

Quanto ao FGTS, o extrato analítico (D a 2a31) se encontra zerado, razão pela qual defiro a condenação da reclamada pelos meses não depositados, e os incidentes sobre o aviso prévio e 13º salário, parcelas ora de férias. Sobre o valor total apurado (relativo a todo o período contratual) incide a multa de 40%.

Em relação ao pedido de seguro desemprego, face o tempo transcorrido da dispensa, defiro a condenação da reclamada ao pagamento de indenização equivalente substitutiva, nos termos da Súmula 389 do TST.

DO DANO MORAL

Pleiteia a autora a condenação da ré ao pagamento de dano moral pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, tendo em vista que a sujeitou a situações constrangedoras e lhe acarretou prejuízo financeiro.

Assiste razão à autora. O contrato de trabalho é garantia de estabilidade e sustento do trabalhador. O salário é de onde extrai a maioria, senão integralmente, os subsídios para manter a si e sua família, não só sob uma perspectiva imediata, mas sob sua projeção ao longo prazo, tendo em vista o princípio da continuidade do contrato de trabalho. Lógica esta claramente amparada na CLT e na Constituição Federal.

Quando há a ruptura abrupta deste contrato, o empregador não só alija o trabalhador de seu sustento, como frustra seus planos e projetos elaborados na condição de cidadão

8591

empregado. Desta forma, grande incerteza e insegurança recaem sobre ele, sem saber quando conseguirá novo emprego.

As verbas rescisórias têm justamente o fim de atenuar tal impacto na vida do ex-empregado. Seu não pagamento, mais que mero ato ilícito, causa lesão direta à sua dignidade, já que necessitará de ajuda financeira para manter seu padrão familiar, possivelmente tendo que recorrer a familiares, a amigos, ou até mesmo a empréstimos bancários para manutenção de seu padrão familiar. Além disso, há o tempo e a carga emocional despendidos na Justiça para garantir direitos que lhe são básicos.

Neste sentido, fica claro que a mera reparação material não é suficiente para sanar todos os danos sofridos, já tendo a jurisprudência firmado o entendimento de que é possível a acumulação de indenizações:

SÚMULA Nº 37 STJ. São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

Também neste diapasão vem decidindo nosso Tribunal:

DANOS MORAIS - O não pagamento de verbas rescisórias constitui ato ilícito e como tal capaz de gerar indenizações. (TRT-1 - 0001352-42.2011.5.01.0070 -- Publicado em 15/07/2013, DOERJ)

A falta de pagamento das verbas rescisórias quando do efetivo desligamento, deixando o trabalhador no total desamparo, sem usufruir das compensações legais para o período do desemprego, justifica a reparação moral no valor de R\$ 5.000,00. (TRT-1 - 0001840-03.2011.5.01.0262 – Publicado em 20/05/2013, DOERJ)

DANO MORAL. NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA PAGAMENTO VERBAS INCONTROVERSAS SEIS MESES APÓS A DISPENSA E AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. A negligência da empresa em cumprir com suas obrigações para com a empregada, não efetuando os recolhimentos de FGTS, bem como quitando as verbas rescisórias incontroversas em Juízo e apenas seis meses após a dispensa, provoca dano moral à empregada que deve ser indenizada. (TRT-1 - 0000367-09.2012.5.01.0080 -- RTOrd – Publicado em 26/04/2013, DOERJ)

O Tribunal Superior do Trabalho vem firmando entendimento jurisprudencial neste sentido quanto ao salário:

8992

DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. CONDUTA ABUSIVA DA RECLAMADA. CARÁTER PUNITIVO EXEMPLAR DA CONDENAÇÃO. Como cerne da responsabilidade civil, o dano, compreendido como ofensa a interesse juridicamente tutelável, orienta o pagamento de eventual indenização ou compensação. Pode ele, como é sabido, ostentar natureza patrimonial ou extrapatrimonial. Na lição de José Affonso Dallegrave Neto (in Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2007, 2ª ed. p. 151), quando o dano repercute sobre o patrimônio da vítima, entendido como aquele suscetível de aferição em dinheiro, denominar-se-á dano patrimonial. Ao revés, quando a implicação do dano violar direito geral de personalidade, atingindo interesse sem expressão econômica, dir-se-á, então, dano extrapatrimonial. Assim, resultando o dano moral da violação de direitos decorrentes da personalidade e aferível, sua ocorrência, a partir de violência perpetrada por conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana, dispensável a prova de prejuízo concreto. Desse modo, ao ofendido impõe-se a prova apenas do evento danoso em si, do fato propriamente dito, ensejador da repercussão negativa na esfera moral. O atraso reiterado da empresa no pagamento dos salários do empregado configura descumprimento dos deveres do empregador, dentre os mais relevantes o de adimplir, oportunamente na forma legal, a obrigação de remunerar a prestação de serviços do empregado, a fim de propiciar que este, por sua vez, possa assumir compromissos financeiros e honrá-los em dia, atentando-se ainda para a natureza alimentar do salário. O fato de o empregador exercer de forma abusiva sua obrigação contratual, injustificadamente, implica violação dos direitos da personalidade do empregado, que se torna reflexo da relação de emprego. A afronta à dignidade do trabalhador, em razão da quebra da boa-fé contratual, pelo abuso de poder e descompromisso do empregador, enseja a condenação ao pagamento de compensação por dano moral, independentemente de prova de humilhação, constrangimento, angústia ou depressão. Relevância do caráter punitivo exemplar da condenação. Desos os arts. 186, 187 e 188, I, do Código Civil. Dissenso jurisprudencial específico não demonstrado (Súmula 296, I, do TST) Revista não conhecida, no tema. (TST-RR-14810068.2009.5.09.0562, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 07.10.11)

DANO MORAL. ATRASO NOS SALÁRIOS. CONFIGURAÇÃO. Conforme disponibilizado no v. acórdão recorrido, a Reclamada, sem motivo, reiteradamente atrasava o pagamento dos salários, tickets e valores transportes do Reclamante. Resta caracterizada, pois, a culpa do empregador. O dano, evidentemente, ocorreu, na medida em que o Reclamante, tendo como único meio de subsistência o salário, que não lhe foi pago no momento próprio, certamente não possuía recurso para saldar dívidas e compromissos financeiros assumidos em face da necessidade premente de sobreviver e na certeza de que, vencido o mês, receberia seu salário. É o nexo de causalidade, igualmente, está caracterizado, haja vista que o dano decorreu do atraso no pagamento dos salários, cuja obrigação era do empregador de fazê-lo em dia. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. (TST-RR-864043.2009.5.12.0003, 3ª Turma, Relator Ministro

Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT 03.06.11)

8593

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA MORSA SALARIAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. CONFIGURAÇÃO. Malgrado alguma oscilação da jurisprudência sobre o tema, decerto que a mora do empregador gera ipso facto um dano também extrapatrimonial quando não se cuida, por exemplo, de verbas acessórias ou salário diferido, mas daquela parte nuclear do salário que permite ao empregado honrar suas obrigações mensais relativas à alimentação, moradia, higiene, transporte, educação e saúde. O inevitável constrangimento frente aos provedores de suas necessidades vitais revelasse dano in re ipsa. Assim, o atraso reiterado no pagamento dos salários deve ser visto com cautela, pois gera apreensão e incerteza ao trabalhador acerca da disponibilidade de sua remuneração, causando-lhe abalo na esfera íntima suficiente à caracterização de prejuízo ao seu patrimônio moral, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-2470065.2009.5.04.0203, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 24.02.12)

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DANO IN RE IPSA. PROVIMENTO. O atraso reiterado no pagamento dos salários configura, por si só, o dano moral, porquanto gerador de estado permanente de apreensão do trabalhador, o que, por óbvio, compromete toda a sua vida pela potencialidade de descumprimento de todas as suas obrigações, sem falar no sustento próprio e da família. Precedentes da Corte. (TST-RR-7420006.2009.5.04.0202, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 11.05.12)

Outro entendimento não se pode adotar quanto às verbas resiliatórias, pois de incontestável valor à sobrevivência do trabalhador até que obtenha novo emprego.

Assim, com base nos art. 186 e 927, do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X, da CRFB, defiro o pedido de danos morais, fixando-lhe o valor de R\$ 700,00, ponderados com o salário médio do empregado e sua situação econômica.

DOS HONORÁRIOS

Por não preenchidos os requisitos da Lei 5.234/70, e por se entender que o art. 133, da Constituição Federal, não é dispositivo de eficácia plena na Justiça do Trabalho, em face às suas peculiaridades, dependendo, portanto, de lei complementar, improcede o pedido de honorários advocatícios. Inteligência da Súmula nº 329 do C. TST.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS

8594

Este Juízo deferiu a inclusão do segundo réu no polo passivo da presente demanda, conforme requerido pela primeira ré, mediante a concordância da parte autora, conforme ata de ID 77506a5.

Sustenta a primeira ré a ocorrência de sucessão trabalhista por parte da segunda reclamada (sucessora), ressaltando a ausência de grupo econômico.

Com relação ao direito, de acordo com o artigo 2º, §2º da CLT, o grupo econômico aventado pelo direito do trabalho define-se como a, figura resultante da vinculação justralhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica.

A configuração do grupo econômico para o Direito do Trabalho segue padrões distintos da formalidade exigida em outras searas jurídicas, bastando que haja estreito nexos de coordenação entre as empresas a ele pertencentes ou organização horizontal, em sistema de cooperação "com unidade de objetivo" (CARRION, Valentim. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 31ª ed. São Paulo: Saraiva. 2006, p. 32), "participando todas de um empreendimento global" (BARROS, Alice Monteiro. Curso de Direito do Trabalho. 1ª ed. São Paulo: LTr. 2005, p. 360).

Nesse panorama, é imperioso fazer constar que não é requisito para a formação de grupo econômico que as empresas que o formem tenham os mesmos endereços ou objetos sociais. A lei apenas exige que uma esteja sob o controle da outra. É óbvio que, se houver a ingerência de ambas pelo mesmo sócio ou diretor, o controle estará evidenciado. É imperioso ressaltar, ainda, que a jurisprudência tem admitido a formação de grupo econômico quando ambas as empresas sejam controladas por pessoa que não é sócia ou diretor de qualquer uma delas.

O objetivo essencial desse instituto é certamente ampliar as possibilidades de garantia de crédito trabalhista, impondo responsabilidade plena por tais créditos às distintas empresas componentes do mesmo grupo econômico. A responsabilidade que deriva para os entes que compõem o grupo econômico é solidária, resultante da lei, conforme artigo 2, §2º da CLT e artigo 904 do Código Civil.

Esse efeito confere ao empregado o poder de exigir de todos os componentes do grupo ou de qualquer deles o pagamento por inteiro de sua dívida, ainda que tenha laborado por apenas uma das pessoas jurídicas integrantes do grupo.

É fato público que houve a assunção da Universidade Gama Filho e da Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, pelo Grupo Galileo Educacional, conforme publicação no Diário Oficial da União de 01/06/2012, o que se comprova pelo documento ID fe33df9.

8595

Por conseguinte, se o Grupo Galileo é mantenedor da Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, não há como negar sua ingerência sobre esta, sendo o suficiente para caracterizar o grupo econômico, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT.

Acrescente-se que o senhor Marcio André Mendes da Costa – Presidente do Conselho de Administração da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., consoante consta da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 13.12.2011, também consta como membro efetivo do Conselho de Administração da Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A, consoante Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 15.12.2011 e como Presidente da ASSESPA, consoante Termo aditivo ao instrumento particular do contrato de assunção de obrigações e outras avenças realizada em 12.12.2011, conforme restou comprovado em outros processos que tramitam perante esta Vara, a exemplo do processo nº 0011325-79.2014.5.01.0049.

Neste contexto, vale destacar decisão proferida por este Eg. Tribunal Regional, in verbis:

“RECURSO ORDINÁRIO. SUCESSÃO TRABALHISTA. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. POSSIBILIDADE. Qualquer mudança intra ou interempresarial significativa que possa afetar os contratos de trabalho será hábil a provocar a incidência dos artigos 10 e 448 da CLT. Outrossim, provada a sucessão de empregadores e não havendo como se negar a ingerência da instituição de ensino mantenedora sobre outra que se encontra em situação financeira deficiente, caracteriza-se o grupo-econômico, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, não se devendo falar na interpretação contida na Orientação Jurisprudencial n.º 225 da SDI-1 do TST. (10ª Turma – RO 0000849- 31.2011.5.01.0002 – Relator: Desembargador Flávio Ernesto Rodrigues Silva – Data: 11.12.2013).”

Diante disso, reconheço a existência de grupo econômico, declarando-se a responsabilidade solidária entre as reclamadas: Associação São Paulo Apóstolo-ASSESPA e Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Deve ser ressaltado que o fato de a segunda ré estar em Recuperação Judicial, não afasta a incidência das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, sendo este o entendimento que prevalece em nosso Egrégio Tribunal Regional. Senão, vejamos:

“MULTA DOS ARTIGOS 467 e 477 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Os institutos da recuperação judicial e da falência podem apresentar certas afinidades, mas são completamente distintos, inviabilizando, assim, a aplicação analógica da Súmula 388, do Colendo TST. Esse verbete sumular, realmente isenta a massa falida do pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, entretanto, a Lei de Falências vigente é omissa sobre tal imunização das empresas em recuperação judicial. Ao contrário do que acontece na falência, a empresa continuará desenvolvendo, ao menos em parte, as suas atividades e, conseqüentemente, auferirá ativo ponderoso para cumprir com suas obrigações trabalhistas - feição genuinamente alimentar. Recurso da reclamada que se nega provimento”. – Processo nº 0103600-64.2008.5.01.0079, 4ª Turma, Relatora Monica Batista Vieira Puglia - DOERJ 30-10-2013.

8596

“MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A isenção da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT só se aplica às massas falidas. Não há previsão legal que exima as empresas de seu pagamento quando desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que a ré se encontre em dificuldades econômico-financeiras, como no caso em exame. Além disso, devida a multa do artigo 467 da CLT ante o caráter incontroverso das verbas, consoante entendimento firmado na Súmula nº 40 desde E. TRT. Ressalta-se ainda que a dispensa do autor ocorreu antes de deferida a recuperação judicial da recorrente, o que torna de todo descabida a tese da empresa para tentar se desvencilhar do pagamento das multas”. – Processo nº 0001380-30.2012.5.01.0052, 7ª Turma, Relatora Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva - DOERJ 04-11-2013.

DO IMPOSTO DE RENDA E INSS

A apuração do imposto de renda será efetuada com base no disposto no § 9º do art 12-A da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015, observando-se, outrossim, quanto aos juros de mora a previsão da Orientação Jurisprudencial nº 400, da SDI I, do C.TST

Quanto à cota previdenciária deve ser deduzida do crédito do autor na forma da Súmula 368, II e III, do TST (resolução nº 138/2005- D.J. 25.11.2005) e da OJ 363 do C.TST:

“O.J.363.DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA (DJ 20, 21 e 23.05.08)A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal,resultante de condenação judicial referente á verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.”

Sentença líquida, conforme cálculos anexos que integram essa decisão, definindo os tributos incidentes

Correção monetária segundo índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (Súmula n.º 381, Tribunal Superior do Trabalho), observando-se a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas. Juros, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, sobre valores já corrigidos (Súmula

8597

n.º 200, Tribunal Superior do Trabalho). Os juros e a correção incidem até o efetivo pagamento. Aplicáveis as definições da Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho.

ISTO POSTO, rejeito as preliminares arguidas pelas reclamadas, acolho a prejudicial para declarar prescritos eventuais direitos concernentes ao período anterior a 22/09/2009, extinguindo o processo, com resolução do mérito, em relação a tais direitos, à exceção do FGTS, cuja prescrição, na hipótese dos autos, ainda é trintenária, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar as reclamadas, de forma solidária, no prazo de oito dias:

- ao pagamento de R\$ 14.179,36 equivalente a 1.129.172,60 IDTR'S, cálculos realizados pelo Sistema JURISCALC e atualizados até 31/05/2015:

• Ao reclamante o valor de R\$ 13.706,90 equivalente a 1.091.548,30 IDTR'S:

a) aviso prévio de 30 dias, férias vencidas simples de 2011/2012, assim como 7/12 de férias proporcionais de 2012/2013, ambas acrescidas do terço constitucional, 7/12 de 13º salário proporcional relativo ao ano de 2013, multa do artigo 467 da CLT sobre as referidas parcelas, por incontroversas e não pagas, bem como multa do artigo 477 da CLT, ante a mora rescisória;

b) indenização substitutiva do FGTS quanto aos meses não depositados, e os incidentes sobre o aviso prévio e 13º salário, parcelas ora deferidas. Sobre o valor total apurado (relativo a todo o período contratual) incide a multa de 40%;

c) pagamento de indenização equivalente substitutiva ao benefício do seguro desemprego;

d) danos morais, no valor de R\$ 700,00.

• À Previdência Social: R\$ 126,62 equivalente a 10.083,37 IDTR'S;

• À Fazenda Nacional (IRRF): ISENTO;

• À Fazenda Nacional (custas): R\$ 276,67;

• À Fazenda Nacional (custas de liquidação): R\$ 69,17.

Juros e correção monetária ex vi legis, sendo que esta última conforme a Súmula 381 do

C. TST.

8598

A atualização monetária deverá se apurada, em relação à indenização por dano moral, a partir da prolação desta sentença, na forma da Súmula 439 do TST.

Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da cota previdenciária, na forma da Lei 8620/93, art. 43 e §§ da Lei 8.212/90 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do C. TST. Autoriza-se a dedução da cota previdenciária – cota do empregado – e do IRRF, na forma da IN 1127/11, sendo certo que não cabe Imposto de Renda sobre juros, conforme OJ 400 da SBDI-1 do C. TST. Eis que o valor do salário-de-contribuição deferido não chega a R\$ 20.000,00, desnecessária a remessa dos autos à União Federal, conforme a Portaria 582/13 do MF.

Para os fins da Lei 10.035/00, que acrescentou o § 3º ao artigo 832 da CLT, declara-se como parcelas de natureza indenizatória, as seguintes: férias, 13º salário, FGTS, multa de 40% e aviso prévio, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, danos morais, indenização substitutiva ao seguro desemprego.

Oficie-se à União Federal.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015, isento o autor do recolhimento do imposto de renda.

Intimem-se as partes.

Retifique-se o polo passivo, para fazer constar a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ao lado da denominação da segunda reclamada.

Expeça-se ofício a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, solicitando ao Juízo a reserva do crédito nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, independente do trânsito em julgado, no valor de R\$ 14.179,36 devendo o ofício seguir com cópia da sentença.

8599

Após o trânsito em julgado do presente feito, conclusos para início da execução.

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 2015.

RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL]



15060111442589800000020560712

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

DIOGO MIDON PIMENTEL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.047, com escritório na Avenida Geremário Dantas, nº 807, sala 643, Pechincha, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.743-011, por si e representando todos os demais membros do escritório Weyll & Midon Sociedade de Advogados, do qual é sócio e administrador, vem, com o devido acatamento e respeito de sempre à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR AO MANDATO** confiado por MC MARRCA PUBLICIDADE LTDA - ME, nos autos da recuperação judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, distribuída sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.


Em obediência ao que dispõe o art. 112 do CPC/15 e art. 5º, § 3º da lei nº 8.906/94, junta ao presente cópia do telegrama notificando a mandante, a fim de nomeação de substituto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2016.



DIOGO MIDON PIMENTEL
OAB/RJ 174.047

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	MA797761633BR 80833 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Abstração do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 09/05/2016 20:34

8601



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 2


CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2016.

À
MC Marrca Publicidade Ltda – Me
CNPJ/MF: 05.396.125/0001–04
Rua da Conceição, nº 105, salas 704 e 705,
Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.051–011
Att.: A Sr^a. Marilisa Ribeiro da Silva

WEYLL E MIDON SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 807, sala 643, Pechincha, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.743–011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.449.670/0001–55, representada por seu sócio (doc. 01), vem através da presente Carta de Notificação com AR, informar para por fim requerer:

Este escritório restou contratado na data de 26 de Agosto de 2015 para representar a empresa MC Marrca Publicidade Ltda perante a recuperação judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, distribuída sob o nº 0105323–98.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 7^a Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, podendo para tanto habilitar e impugnar crédito, pedir falência, deliberar em assembleia de credores, enfim, praticar tudo o que fosse necessário para o recebimento dos valores da contratante.>

REMETENTE	ECT - Cópia MZ547256461 postado em 09/05/2016 20:34 NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA AO MANDATO MC MARRCA PUBLICIDADE LTDA - ME Rua da Conceição 105 Salas 704 e 705 Centro 20051-011 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA797761633BR 80833  DHP 09/05/2016 20:34

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora _____ h _____	MA797761633BR 80833 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 09/05/2016 20:34

8602



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<

Com o firmamento da contratação verbal, mediante contato telefônico, restou analisado o plano de recuperação e no dia 10 de Setembro de 2015, foi protocolada objeção ao plano de recuperação.


Após o protocolo e análise de todas as objeções, o plano de recuperação não foi aprovado, razão pela qual foi reapresentado novo plano de recuperação, vindo este a ser recentemente apresentado ao administrador judicial e ao Ministério Público, o qual não chegou a ser analisado.

Na data de 06 de Maio de 2016 restou prolatada sentença de falência da Galileo face a diversos problemas ocorridos durante a recuperação judicial, dentre eles, falta de apresentação de contas para serem aprovadas e dois anos sem atividades regulares.

Isto posto, informa que devido a discordância no pagamento dos honorários, resta configurada a impossibilidade de prosseguimento no patrocínio em comento, motivo pelo qual vem apresentar RENÚNCIA AO MANDATO nos termos do art. 112 do CPC/15 e parágrafo 3º do art. 5º da lei nº 8.906/94, devendo a mandatária apresentar novo patrono no prazo de 10 (dez) dias para atuar no processo.

Respeitosamente,

WEYLL E MIDON SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Diogo Midon Pimentel>>

REMETENTE	ECT - Cópia MZ547256461 postado em 09/05/2016 20:34 NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA AO MANDATO MC MARCA PUBLICIDADE LTDA - ME Rua da Conceição 105 Salas 704 e 705 Centro 20051-011 - Rio de Janeiro/RJ	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA797761633BR 80833  DHP 09/05/2016 20:34

NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA AO MANDATO
WEYLL & MIDON ADVOGADOS
Avenida Geremário Dantas 807 Sala 643
Pechincha
22743-011 - Rio de Janeiro/RJ

Diogo Midon Pimentel

De: Diogo Midon Pimentel <diogo.midon@wmlaw.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 20:46
Para: 'Terra Mail'
Cc: 'Eduardo Frederico de Souza Weyll'
Assunto: Notificação de Renúncia ao Mandato | MC MARRCA PUBLICIDADE LTDA - ME
Anexos: Notificação de Renúncia ao Mandato - Mc Marrca.pdf

Prezada Sra. Marilisa, boa noite.

Conforme contato telefônico realizado na presente data (09.05.2016), venho por meio desta, nos termos do art. 112 do CPC/15 e parágrafo 3º do art. 5º da lei nº 8.906/94, notificar Vossa Senhoria da renúncia ao mandato a nós confiado pela Mc Marrca Publicidade Ltda - Me, nos autos da recuperação judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, distribuída sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.

Por oportuno, envio, em anexo, carta de renúncia devidamente assinada por mim, também encaminhada pelos Correios.

Cordialmente,



Diogo Midon Pimentel
Advogado

Avenida Geremário Dentas | nº 807 | Sala 843
Pechincha | Rio de Janeiro | RJ | CEP: 22743-011
Telefone: 21 3173-1517 | 21 97218-5048
E-mail: diogo.midon@wmlaw.com.br

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2016.

À

MC MARRCA PUBLICIDADE LTDA - ME

CNPJ/MF: 05.396.125/0001-04

Rua da Conceição, nº 105, salas 704 e 705,

Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.051-011

Att.: A Sr^a. Marilisa Ribeiro da Silva

WEYLL & MIDON SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 807, sala 643, Pechincha, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.743-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.449.670/0001-55, representada por seu sócio (doc. 01), vem através da presente Carta de Notificação com AR, informar para por fim requerer:

Este escritório restou contratado na data de 26 de Agosto de 2015 para representar a empresa MC Marrca Publicidade Ltda perante a recuperação judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, distribuída sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, podendo para tanto habilitar e impugnar crédito, pedir falência, deliberar em assembleia de credores, enfim, praticar tudo o que fosse necessário para o recebimento dos valores da contratante.

Com o firmamento da contratação verbal, mediante contato telefônico, restou analisado o plano de recuperação e no dia 10 de Setembro de 2015, foi protocolada objeção ao plano de recuperação.

Após o protocolo e análise de todas as objeções, o plano de recuperação não foi aprovado, razão pela qual foi reapresentado novo plano de recuperação, vindo este a ser recentemente apresentado ao administrador judicial e ao Ministério Público, o qual não chegou a ser analisado.

Na data de 06 de Maio de 2016 restou prolatada sentença de falência da Galileo face a diversos problemas ocorridos durante a recuperação judicial, dentre eles, falta de apresentação de contas para serem aprovadas e dois anos sem atividades regulares.

Isto posto, informa que devido a discordância no pagamento dos honorários, resta configurada a impossibilidade de prosseguimento no patrocínio em comento, motivo pelo qual vem apresentar **RENÚNCIA AO MANDATO** nos termos do art. 112 do CPC/15 e parágrafo 3º do art. 5º da lei nº 8.906/94, devendo a mandatária apresentar novo patrono no prazo de 10 (dez) dias para atuar no processo.

Respeitosamente,



WEYLL & MIDON SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Diogo Midon Pimentel

8606



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310

JFRJ

Fls 1

Ofício nº OFI.0046.000284-0/2017 - SEC-1ª VFEF

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.

Ref.: **EXECUÇÃO FISCAL nº 0142992-87.2015.4.02.5101 (2015.51.01.142992-7)**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO GALILEO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 371148790; 371148804; 366759280; 393020550

Vosso: 0105323-98.2014.8.19.0001

Senhor Juiz

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 20.124.135,59**, atualizado até **24/11/2015**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL – CENTRO
N E S T A
CEP 20020-903

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/124	26/07/2015	366759280		36.675.928-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Endereco	Telefone
R MANUEL VITORINO 553 CEP 20740-280 BAIRO PIEDADE Identificacao CGC: 33.809.609/0001-65	Municipio RIO DE JANEIRO UF RJ

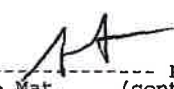
Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
02/2008 a 08/2008	47.260,74	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 17.500.010
Calculo 24/11/2015

Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 47.260,74	36.831,46	9.452,15	93.544,35

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


F.0001
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0137/124	26/07/2015	366759280		36.675.928-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

JFRJ
Fls 4


F.Legal Período Descricao / Embasamento Legal

4 041.02 desde 01/11/2004
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP. N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARÁGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.03 01/11/2004 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


Procurador e Mat. F.0002 (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

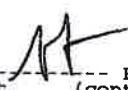
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.800	0137/124	26/07/2015	366759280		36.675.928-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- | | | |
|----------|------------------|--|
| 4 100.00 | | CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS) |
| 4 100.15 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218. |
| 4 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
| 4 600.08 | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES |

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


Procurador e Mat. F.0003 (continua)

JFRJ
Fls 5

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

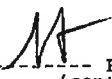
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/124	26/07/2015	366759280		36.675.928-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 600.08 desde 01/01/1995
POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
- 4 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
- 4 601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


F.0004
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fls 6

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

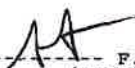
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/124	26/07/2015	366759280		36.675.928-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

JFRJ
Fls 7

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
6 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
6 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


 F.0005
 Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/124	26/07/2015	366759280		36.675.928-0


Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal Período Descricao / Embasamento Legal

4 800.10 01/12/1999 30/09/2008
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE
26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS
1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "E" E
PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N.
3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N.
8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N.
8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N.
8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N.
10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O
ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E
PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N.
3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015

Procurador e Mat.  F.0006
(final)

JFRJ
Fls 8

8610

8610

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Endereco	Telefone
R MANUEL VITORINO 553	
CEP Bairro	Municipio
20740-280 PIEDADE	RIO DE JANEIRO
Identificacao	UF
CGC: 33.809.609/0001-65	RJ


Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
03/2000 a 10/2005	422.962,54	REAL

Documento Original DCGE - DCG BATCH	Calculo
Orgao de Origem 17.500.010	24/11/2015

Valores atualizados em REAL			
Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
422.962,54	678.640,07	84.592,48	1.186.195,09

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90; ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


Procurador e Mat. F.0001 (continua)

JFRJ
Fls 9

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

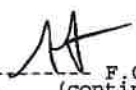
C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS.2 E 3
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


F.0002
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fis 10

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)


P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

JFRJ
Fls 11

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


F.0003
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA


C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.200.800 0137/363 26/07/2015 393020550 39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


----- F.0004
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fls 12

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal Perodo Descricao / Embasamento Legal


4 100.15 desde 01/12/1999
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

4 600.00
CORRECAO MONETARIA

4 600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

4 601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


F.0005
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fls 13

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.200.800 0137/363 26/07/2015 393020550 39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOUREO

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015

----- F.0006
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fls 14

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)


P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao Original	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

JFRJ
Fls 15

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
9 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
9 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


----- F.0007
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)


P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


----- F. 0008
Procurador e Mat. (final)

JFRJ
Fis 16

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0143/076	14/11/2015	371148790		37.114.879-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

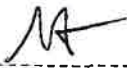
Endereco	Telefone	UF
R MANUEL VITORINO 553 CEP Bairro 20740-280 PIEDADE	Municipio RIO DE JANEIRO	RJ
Identificacao CGC: 33.809.609/0001-65		

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
12/2005 a 13/2006	5.670.367,85	REAL
Documento Original LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO		
Orgao de Origem 17.500.010		Calculo 24/11/2015

Valores atualizados em REAL			
Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
5.670.367,85	5.565.782,30	1.134.073,59	12.370.223,74

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


Procurador e Mat. F.0001 (continua)

JFRJ
Fls 17

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA


CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Nm.Insricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0143/076	14/11/2015	371148790		37.114.879-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.02	desde 01/11/2004	3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 071.00		CONTRIBUICOES RECOLHIDAS E NAO REPASSADAS OU DESCONTADAS E NAO RECOLHIDAS
4 071.03	desde 01/10/2000	A PARTIR DE 15.10.00: DECRETO-LEI N. 2.848, DE 07.12.40 (CODIGO PENAL), ART. 168-A, PARAGRAFO 1., I E II (ACRESCENTADOS PELA LEI N. 9.983, DE 14.07.00); DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "A" E "B" E PARAGRAFO 5.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


----- F.0002
Procurador e Mát. (continua)

JFRJ
Fls 18

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)


P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscriçao Divida Ativa
17.200.800	0143/076	14/11/2015	371148790		37.114.879-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

JFRJ
Fls 19

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


----- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.200.800 0143/076 14/11/2015 371148790 37.114.879-0


Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

JFRJ
Fls 20

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 100.15 desde 01/12/1999
09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
- 4 600.00
CORRECAO MONETARIA
- 4 600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA
ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS,
APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA
REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES
POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA
PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93,
E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE
28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA
SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,
DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM
ATUALIZACAO
- 4 601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
- 4 601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART.
61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449
DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE
27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO
VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA
DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


Procurador e Mat. F.0004
(continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.800	0143/076	14/11/2015	371148790		37.114.879-0


Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

JFRJ
Fls 21

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 601.10 desde 01/12/2008
AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1.º, E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 7 700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


----- F.0005
Procurador e Mat. (continua)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D Í V I D A A T I V A (C D A)

P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.200.800 0143/076 14/11/2015 371148790 37.114.879-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
7 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015

Procurador e Mat. F.0006
(final)

JFRJ
Fls 22

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0


Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Endereco	Telefone
R MANUEL VITORINO 553 CEP Bairro 20740-280 PIEDADE Identificacao CGC: 33.809.609/0001-65	Município RIO DE JANEIRO UF RJ

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda	
03/2000 a 10/2005	422.962,54	REAL	
Documento Original DCGB - DCG BATCH Orgao de Origem 17.500.010		Calculo 24/11/2015	
Valores atualizados em REAL	Juros	Multa	Valor Total
Princ. Atualizado 422.962,54	678.640,07	84.592,48	1.186.195,09

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO BELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


Procurador e Mat. F.0001 (continua)

JFRJ
Fls 23

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550	39.302.055-0

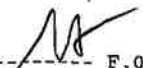
Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal Perido Descricao / Embasamento Legal

4 041.01 01/01/1988 31/10/2004
23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS.2 E 3

4 041.02 desde 01/11/2004
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


F.0002
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fls 24

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F. Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 041.02 desde 01/11/2004
15. I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º ART. 10.º E INCISO I DO ART. 12.º A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
- 4 089.00
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
- 4 089.02 01/06/1999 31/10/2004
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4.º E 7.º) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.º A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4.º E 7.º) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015

----- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fls 25

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)


P G F N Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.200.800 0137/363 26/07/2015 393020550 39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 089.02 01/06/1999 31/10/2004
PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE
10.12.97; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA
PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048,
DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E
ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
- 4 089.03 01/11/2004 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA
MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE
10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33
(COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001),
PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97,
CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803,
DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS,
APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,
PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO
1.;
- 4 100.00
CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES
TEMPORARIOS E AVULSOS)
- 4 100.15 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


F.0004
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fls 26

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

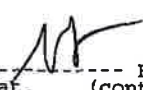
4 100.15	desde 01/12/1999	9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
----------	------------------	--

4 600.00		CORRECAO MONETARIA
----------	--	--------------------

4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
----------	------------------	---

4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
----------	--	---------------------------

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015

Procurador e Mat.  F.0005 (continua)

IFRJ
Fls 27

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)


P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
- 4 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 4 602.07 01/04/1997 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


F.0006
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fis 28

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA


C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0

Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
9 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
9 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015


F.0007
Procurador e Mat. (continua)

JFRJ
Fls 29

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscriçao Divida Ativa
17.200.800	0137/363	26/07/2015	393020550		39.302.055-0


Devedor
SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
----------	-----------------------	--

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.

RIO DE JANEIRO, 24/11/2015



Procurador e Mat. F.0008
(final)

JFRJ
Fls 30

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem: 17.200.800 Tramitacao: 17.200.800

Credito: 36.675.928-0

Processo Administrativo - Originario: 366759280

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

Endereco: R MANUEL VITORINO 553

Bairro : PIEDADE

UF : RJ

Munic.: RIO DE JANEIRO

CEP : 20740-280

Fase Atual: 520 em 26/07/2015

Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento: 26/12/2009

Dt.Consolidacao: 24/11/2015

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2008 REAL	92.969,70	46.961,51	46.961,51
08/2008 REAL	36.615,89	9.392,30	
	574,65	299,23	299,23
	215,57	59,85	
Total do Credito	93.544,35	9.452,15	47.260,74
	36.831,46		

JFRJ
Fis 31

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001(contínua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 36.675.928-0
 Processo Administrativo - Originario: 366759280
 Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
 CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005 ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005. LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES
** Valores atualizados para 11/2015 em REAL . c/multa ajuizam.		
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002(continua)		

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 36.675.928-0

Processo Administrativo - Originario: 366759280

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 100.00		TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART.

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0003 (continua)

JFRJ
Fis 33

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 36.675.928-0
 Processo Administrativo - Originario: 366759280
 Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
 CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 601.10	desde 01/12/2008	61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C"; PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
6 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
6 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0004(continua)

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 36.675.928-0

Processo Administrativo - Originario: 366759280

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 800.00

PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

4 800.10 01/12/1999 30/09/2008

LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0005 (final)

JFRJ
Fls 35

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 39.302.055-0
Processo Administrativo - Originario: 393020550
Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
CGC: 33.809.609/0001-65

Endereco: R MANUEL VITORINO 553
Bairro : PIEDADE Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20740-280

Fase Atual: 534 em 30/10/2015
Doc.: DCGB - DCG BATCH
Dt.Lancamento: 25/11/2010 Dt.Consolidacao: 24/11/2015

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2000	REAL	44.535,40	13.720,93	13.720,93
		28.070,28	2.744,19	
04/2000	REAL	51.293,77	15.876,00	15.876,00
		32.242,57	3.175,20	
01/2001	REAL	35.287,99	11.318,96	11.318,96
		21.705,24	2.263,79	
02/2001	REAL	39.755,55	12.803,72	12.803,72
		24.391,09	2.560,74	
03/2001	REAL	35.741,54	11.555,25	11.555,25
		21.875,24	2.311,05	
04/2001	REAL	39.728,50	12.900,12	12.900,12
		24.248,36	2.580,02	
05/2001	REAL	39.767,61	12.966,29	12.966,29
		24.208,06	2.593,26	
06/2001	REAL	13.596,11	4.454,82	4.454,82
		8.250,33	890,96	
09/2001	REAL	6.110,85	2.031,87	2.031,87
		3.672,61	406,37	
10/2001	REAL	7.922,47	2.646,47	2.646,47
		4.746,71	529,29	
11/2001	REAL	13.787,61	4.627,18	4.627,18
		8.234,99	925,44	
12/2001	REAL	1.387,10	467,92	467,92
		825,60	93,58	
01/2002	REAL	4.083,83	1.383,46	1.383,46
		2.423,68	276,69	
02/2002	REAL	10.608,37	3.610,50	3.610,50
		6.275,77	722,10	
03/2002	REAL	19.323,87	6.610,07	6.610,07
		11.391,79	1.322,01	
04/2002	REAL	24.541,25	8.435,45	8.435,45
		14.418,71	1.687,09	
05/2002	REAL	26.724,43	9.228,05	9.228,05
		15.650,77	1.845,61	

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001(continua)

JFRJ
Fls 36

8624

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 39.302.055-0
 Processo Administrativo - Originario: 393020550
 Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
 CGC: 33.809.609/0001-65

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
06/2002	REAL	14.195,43	4.927,94	4.927,94
		8.281,90	985,59	
07/2002	REAL	41.850,16	14.601,27	14.601,27
		24.328,64	2.920,25	
08/2002	REAL	33.070,82	11.594,03	11.594,03
		19.157,98	2.318,81	
09/2002	REAL	38.010,22	13.403,23	13.403,23
		21.926,34	2.680,65	
10/2002	REAL	50.755,91	17.995,36	17.995,36
		29.161,48	3.599,07	
11/2002	REAL	48.810,91	17.413,19	17.413,19
		27.915,08	3.482,64	
12/2002	REAL	48.803,63	17.533,82	17.533,82
		27.763,05	3.506,76	
02/2003	REAL	36.193,81	13.174,32	13.174,32
		20.384,63	2.634,86	
03/2003	REAL	36.581,93	13.406,85	13.406,85
		20.493,71	2.681,37	
04/2003	REAL	32.240,33	11.901,63	11.901,63
		17.958,37	2.380,33	
05/2003	REAL	42.314,30	15.728,47	15.728,47
		23.440,14	3.145,69	
10/2003	REAL	93.587,88	35.923,49	35.923,49
		50.479,69	7.184,70	
11/2003	REAL	91.735,73	35.398,70	35.398,70
		49.257,29	7.079,74	
12/2003	REAL	95.198,23	36.915,71	36.915,71
		50.899,38	7.383,14	
02/2004	REAL	12.650,62	4.952,87	4.952,87
		6.707,18	990,57	
03/2004	REAL	2.322,82	913,63	913,63
		1.226,46	182,73	
06/2004	REAL	5.940,60	2.371,59	2.371,59
		3.094,69	474,32	
07/2004	REAL	9.119,47	3.659,50	3.659,50
		4.728,07	731,90	
01/2005	REAL	1.823,49	755,35	755,35
		917,07	151,07	
03/2005	REAL	7.739,07	3.245,30	3.245,30
		3.844,71	649,06	
04/2005	REAL	2.522,80	1.064,61	1.064,61
		1.245,27	212,92	

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
 F.0002(continua)

JFRJ
 Fls 37

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 39.302.055-0

Processo Administrativo - Originario: 393020550

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

Compet. Moeda(*)	{**} TOTAL {**} JUROS	(*) ORIGINAL (**) MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
05/2005 REAL	3.370,13	1.431,78	1.431,78
	1.651,99	286,36	
06/2005 REAL	2.305,84	985,95	985,95
	1.122,70	197,19	
07/2005 REAL	12.861,69	5.538,82	5.538,82
	6.215,11	1.107,76	
09/2005 REAL	7.147,17	3.116,95	3.116,95
	3.406,83	623,39	
10/2005 REAL	845,85	371,12	371,12
	400,51	74,22	
Total do Credito	1186.195,09 678.640,07	84.592,48	422.962,54

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0003(continua)

JFRJ
Fls 38

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 39.302.055-0

Processo Administrativo - Originario: 393020550

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS.2 E 3
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
 F.0004(continua)

JFRJ
 Fis 39

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 39.302.055-0

Processo Administrativo - Originario: 393020550

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F. Legal Período Descrição / Embasamento Legal

- 4 041.02 desde 01/11/2004
13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
- 4 089.00
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
- 4 089.02 01/06/1999 31/10/2004
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
- 4 089.03 01/11/2004 30/11/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97,

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0005 (continua)

JFRJ
Fls 40

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 39.302.055-0
 Processo Administrativo - Originario: 393020550
 Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
 CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7, PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
 F.0006(continua)

JFRJ
 Fls 41

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 39.302.055-0

Processo Administrativo - Originario: 393020550

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICAOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICAOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0007(continua)

JFRJ
Fis 42

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 39.302.055-0

Processo Administrativo - Originario: 393020550

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
9 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
9 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0008 (final)

JFRJ
Fls 43

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 37.114.879-0
Processo Administrativo - Originario: 371148790
Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
CGC: 33.809.609/0001-65

Endereco: R MANUEL VITORINO 553
Bairro : PIEDADE Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20740-280

Fase Atual: 520 em 14/11/2015
Doc.: LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Dt.Lancamento: 26/11/2007 Dt.Consolidacao: 24/11/2015

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2005	REAL	910.802,97 425.084,56	404.765,34 80.953,07	404.765,34
13/2005	REAL	841.571,04 395.607,14	371.636,58 74.327,32	371.636,58
01/2006	REAL	842.268,19 390.791,07	376.230,93 75.246,19	376.230,93
02/2006	REAL	811.861,17 373.905,04	364.963,44 72.992,69	364.963,44
03/2006	REAL	858.687,02 393.210,93	387.896,74 77.579,35	387.896,74
04/2006	REAL	848.762,60 385.990,50	385.643,42 77.128,68	385.643,42
05/2006	REAL	840.711,23 379.858,15	384.044,23 76.808,85	384.044,23
06/2006	REAL	864.712,97 388.155,81	397.130,97 79.426,19	397.130,97
07/2006	REAL	867.276,05 386.524,36	400.626,41 80.125,28	400.626,41
08/2006	REAL	793.179,85 351.337,95	368.201,58 73.640,32	368.201,58
09/2006	REAL	770.523,94 339.119,69	359.503,54 71.900,71	359.503,54
10/2006	REAL	774.770,25 338.914,31	363.213,28 72.642,66	363.213,28
11/2006	REAL	771.125,51 335.276,70	363.207,34 72.641,47	363.207,34
12/2006	REAL	809.299,58 349.535,58	383.136,67 76.627,33	383.136,67
13/2006	REAL	764.671,37 332.470,51	360.167,38 72.033,48	360.167,38

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001 (continua)

JFRJ
Fls 44

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 37.114.879-0

Processo Administrativo - Originario: 371148790

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

Compet. Moeda (*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
Total do Credito	12370.223,74 5565.782,30	1134.073,59	5670.367,85

JFRJ

Fls 45

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0002 (continua)

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 37.114.879-0
Processo Administrativo - Originario: 371148790
Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 071.00		CONTRIBUICOES RECOLHIDAS E NAO REPASSADAS OU DESCONTADAS E NAO RECOLHIDAS
4 071.03	desde 01/10/2000	A PARTIR DE 15.10.00: DECRETO-LEI N. 2.848, DE 07.12.40 (CODIGO PENAL), ART. 168-A, PARAGRAFO 1., I E II (ACRESCENTADOS PELA LEI N. 9.983, DE 14.07.00); DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "A" E "B" E PARAGRAFO 5.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0003 (continua)

JFRJ
Fls 46

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 37.114.879-0

Processo Administrativo - Originario: 371148790

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0004(continua)

JFRJ
Fls 47

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 37.114.879-0
 Processo Administrativo - Originario: 371148790
 Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
 CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10. (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0005 (continua)

JFR.
 Fls 4

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 37.114.879-0

Processo Administrativo - Originario: 371148790

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
7 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
7 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0006 (final)

JFRJ
Fls 49

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 39.302.055-0
Processo Administrativo - Originario: 393020550
Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
CGC: 33.809.609/0001-65

Endereco: R MANUEL VITORINO 553
Bairro : PIEDADE Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20740-280

Fase Atual: 520 em 26/07/2015
Doc.: DCGE - DCG BATCH
Dt.Lancamento: 25/11/2010 Dt.Consolidacao: 24/11/2015

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2000	REAL	44.535,40	13.720,93	13.720,93
		28.070,28	2.744,19	
04/2000	REAL	51.293,77	15.876,00	15.876,00
		32.242,57	3.175,20	
01/2001	REAL	35.287,99	11.318,96	11.318,96
		21.705,24	2.263,79	
02/2001	REAL	39.755,55	12.803,72	12.803,72
		24.391,09	2.560,74	
03/2001	REAL	35.741,54	11.555,25	11.555,25
		21.875,24	2.311,05	
04/2001	REAL	39.728,50	12.900,12	12.900,12
		24.248,36	2.580,02	
05/2001	REAL	39.767,61	12.966,29	12.966,29
		24.208,06	2.593,26	
06/2001	REAL	13.596,11	4.454,82	4.454,82
		8.250,33	890,96	
09/2001	REAL	6.110,85	2.031,87	2.031,87
		3.672,61	406,37	
10/2001	REAL	7.922,47	2.646,47	2.646,47
		4.746,71	529,29	
11/2001	REAL	13.787,61	4.627,18	4.627,18
		8.234,99	925,44	
12/2001	REAL	1.387,10	467,92	467,92
		825,60	93,58	
01/2002	REAL	4.083,83	1.383,46	1.383,46
		2.423,68	276,69	
02/2002	REAL	10.608,37	3.610,50	3.610,50
		6.275,77	722,10	
03/2002	REAL	19.323,87	6.610,07	6.610,07
		11.391,79	1.322,01	
04/2002	REAL	24.541,25	8.435,45	8.435,45
		14.418,71	1.687,09	
05/2002	REAL	26.724,43	9.228,05	9.228,05
		15.650,77	1.845,61	

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001(continua)

IFRJ
Fls 50

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 39.302.055-0
 Processo Administrativo - Originario: 393020550
 Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
 CGC: 33.809.609/0001-65

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINAL (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
06/2002	REAL	14.195,43	4.927,94	4.927,94
		8.281,90	985,59	
07/2002	REAL	41.850,16	14.601,27	14.601,27
		24.328,64	2.920,25	
08/2002	REAL	33.070,82	11.594,03	11.594,03
		19.157,98	2.318,81	
09/2002	REAL	38.010,22	13.403,23	13.403,23
		21.926,34	2.680,65	
10/2002	REAL	50.755,91	17.995,36	17.995,36
		29.161,48	3.599,07	
11/2002	REAL	48.810,91	17.413,19	17.413,19
		27.915,08	3.482,64	
12/2002	REAL	48.803,63	17.533,82	17.533,82
		27.763,05	3.506,76	
02/2003	REAL	36.193,81	13.174,32	13.174,32
		20.384,63	2.634,86	
03/2003	REAL	36.581,93	13.406,85	13.406,85
		20.493,71	2.681,37	
04/2003	REAL	32.240,33	11.901,63	11.901,63
		17.958,37	2.380,33	
05/2003	REAL	42.314,30	15.728,47	15.728,47
		23.440,14	3.145,69	
10/2003	REAL	93.587,88	35.923,49	35.923,49
		50.479,69	7.184,70	
11/2003	REAL	91.735,73	35.398,70	35.398,70
		49.257,29	7.079,74	
12/2003	REAL	95.198,23	36.915,71	36.915,71
		50.899,38	7.383,14	
02/2004	REAL	12.650,62	4.952,87	4.952,87
		6.707,18	990,57	
03/2004	REAL	2.322,82	913,63	913,63
		1.226,46	182,73	
06/2004	REAL	5.940,60	2.371,59	2.371,59
		3.094,69	474,32	
07/2004	REAL	9.119,47	3.659,50	3.659,50
		4.728,07	731,90	
01/2005	REAL	1.823,49	755,35	755,35
		917,07	151,07	
03/2005	REAL	7.739,07	3.245,30	3.245,30
		3.844,71	649,06	
04/2005	REAL	2.522,80	1.064,61	1.064,61
		1.245,27	212,92	

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
 F.0002(continua)

JFRJ
 Fls 51

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 39.302.055-0

Processo Administrativo - Originario: 393020550

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2005 REAL	3.370,13 1.651,99	1.431,78 286,36	1.431,78
06/2005 REAL	2.305,84 1.122,70	985,95 197,19	985,95
07/2005 REAL	12.861,69 6.215,11	5.538,82 1.107,76	5.538,82
09/2005 REAL	7.147,17 3.406,83	3.116,95 623,39	3.116,95
10/2005 REAL	845,85 400,51	371,12 74,22	371,12
Total do Credito	1186.195,09 678.640,07	84.592,48	422.962,54

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F. 0003 (continua)

JFRJ
Fls 52

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 39.302.055-0

Processo Administrativo - Originario: 393020550

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.01	01/01/1988 31/10/2004	LEI N. 6.439, DE 01.09.77, ART. 13, I; LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 17; LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) REGULAMENTO DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 83.081, DE 24.01.79, ART. 2.; CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLPS, DECRETO N. 89.312, DE 23.01.84, ART. 141; DECRETO N. 99.350, DE 27.06.90, ART. 3., I (COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 18, DE 01.02.91, ART. 1.); DECRETO N. 356, DE 07.12.91, ART. 48; DECRETO N. 569, DE 16.06.92, ARTS. 1, I E 12, II E IV DO ANEXO I; REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 48; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 229, COM SUAS ALTERACOES POSTERIORES. A PARTIR DE 28.10.2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART.12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS.2 E 3
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
 F.0004(continua)

JFRJ
 Fls 53

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 39.302.055-0

Processo Administrativo - Originario: 393020550

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.02	desde 01/11/2004	13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.02	01/06/1999 31/10/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, "CAPUT" E PARAGRAFO 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97,

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0005 (continua)

JFRJ
Fls 54

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 39.302.055-0
 Processo Administrativo - Originario: 393020550
 Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
 CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 812, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL
 Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
 F.0006(continua)

JFRJ
 Fls 55

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800

Credito: 39.302.055-0

Processo Administrativo - Originario: 393020550

Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35 (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR

** Valores atualizados para 11/2015 em REAL.
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0007(continua)

JFRJ
Fls 56

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 39.302.055-0
 Processo Administrativo - Originario: 393020550
 Devedor: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
 CGC: 33.809.609/0001-65

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
9 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
9 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0008 (final)

JFRJ
Fls 57

105323 - 98.

A2/P24

8635



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
71A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807571

PROCESSO: 0020900-55.2008.5.01.0071 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0185/2017

Rio De Janeiro , 19 de Junho de 2017

Autor:

Ricardo Benevides, CPF: 068.732.807-12

Réu:

Sociedade Universitaria Gama Filho, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A (Massa Falida de) , CNPJ: 12.045.897/0001-59

Excelentíssimo(a) Juiz do trabalho,

Encaminho a V. Exa. certidão para habilitação na massa falida (em anexo) para fins de **habilitação previdenciária**.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Gláucia Alves Gomes
Juiz do Trabalho

7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Av. Erasmo Braga, nº 115 sala 106 - C -, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

9502



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
71A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807571

PROCESSO: 0020900-55.2008.5.01.0071 - RTOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA - Nº.: 0184/2017

Rio De Janeiro , 19 de Junho de 2017

Autor:

Ricardo Benevides, CPF: 068.732.807-12

Réu:

Sociedade Universitaria Gama Filho, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A (Massa Falida de) , CNPJ: 12.045.897/0001-59

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito,

Certifico que, nos autos da Reclamação Trabalhista acima, desta 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, a **UNIÃO FEDERAL**, é credora da importância de R\$ 52.480,32 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), a título de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, sendo R\$ 8.681,56 (oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) relativos à cota de empregado e R\$ 43.798,76 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) referentes à cota do empregador, cálculo datado de 06/05/2016, e, atendendo à determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, processo nº 0302711.14.2011.8.19.0001, que tem por administrador judicial Drs Frederico Costa Ribeiro, advogado OAB/RJ63.733, com escritório situado na Praça XV de Novembro 34, 3º andar CEP 20.0010-10- Rio de Janeiro, Cleverson de Lima Neves , advogado OAB/RJ 69085, com escritório situado na Rua da Assembleia 36, 11º andar e Sr Gustavo Banho Licks , advogado OAB/RJ 176184, situado na AV Rio Branco , 143 3º andar, os quais desempenham conjuntamente o encargo.

Atenciosamente,

CASSIA FERREIRA
Diretor de Secretaria

7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Av Erasmo Braga , n] 115, sala 106 - C, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



8637

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
71A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807571

PROCESSO: 0010119-95.2013.501.0071


OFÍCIO - Nº.: 0173/2017

Rio De Janeiro , 19 de Junho de 2017.

Excelentíssimo(a),

Encaminho a V. Sa., para os devidos fins, a CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, onde está em trâmite o processo falimentar nº 0398439-14.2013.819.0001, para habilitação da UNIÃO FEDERAL referente aos créditos de contribuição previdenciária e custas.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Gláucia Alves Gomes
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Ri de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, sala 106, c. , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-000

9945



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
71A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807571

PROCESSO: 0010119-95.2013.501.0071


OFÍCIO - Nº.: 0173/2017

Rio De Janeiro , 19 de Junho de 2017.

Excelentíssimo(a),

Encaminho a V. Sa., para os devidos fins, a CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, onde está em trâmite o processo falimentar nº 0398439-14.2013.819.0001, para habilitação da UNIÃO FEDERAL referente aos créditos de contribuição previdenciária e custas.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Glaucia Alves Gomes
Juiz do Trabalho

8639

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010119-95.2013.5.01.0071

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA

RECLAMADO: AJRJ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME e outros

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 6 de Fevereiro de 2017

Prezado(a)

No interesse do processo acima referido, encaminho certidão para fins de habilitação em falência para MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, onde está em trâmite o processo falimentar nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

Atenciosamente,


KIRIA SIMÕES GARCIA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010119-95.2013.5.01.0071
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA
RECLAMADO: AJRJ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

Certifico que, nos autos da Reclamação Trabalhista de nº : **0010119-95.2013.5.01.0071**, desta 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ, a **UNIÃO FEDERAL** é credora da importância de **R\$ R\$ 998,60** (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), a título de **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, cálculo datado de 30/07/2016, e, atendendo a determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo falimentar nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em que é administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, com endereço à rua Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 22/05/2017, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria. E, por ser a expressão da verdade, é passada a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22/05/2017.



CASSIA FERREIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010119-95.2013.5.01.0071
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA
RECLAMADO: AJRJ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

Certifico que, nos autos da Reclamação Trabalhista de nº : **0010119-95.2013.5.01.0071**, desta 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ, a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância de **R\$ 412,63** (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), a título de **CUSTAS**, cálculo datado de 30/07/2016, e, atendendo a determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**, processo falimentar nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em que é administrador judicial **GUSTAVO BANHO LICKS**, com endereço à rua Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 22/05/2017, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria. E, por ser a expressão da verdade, é passada a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22/05/2017.



CASSIA FERREIRA
Diretor de Secretaria

8642

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805130 - e.mail: vt30.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011877-04.2014.5.01.0030

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE ABRANTES

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT N° 5.119/2016

RIO DE JANEIRO, 27 de Abril de 2016

Excelentíssimo Senhor Juiz,

No interesse do processo acima referido, informo a V. Exª. que a reclamada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A encontra-se em local incerto e não sabido.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

NELIE OLIVEIRA PERBEILS

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Destinatário:

7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro

Endereço:

Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-000



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[THIAGO FERREIRA MESQUITA]



16042709464011500000034410265

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
71A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807571

8643

PROCESSO: 0020000-14.2004.5.01.0071 - RTOOrd
OFÍCIO - Nº.: 0122/2016

Rio De Janeiro, 29 de Março de 2016

Autor:

SONIA REGINA CABRAL DA SILVA

Réu:

CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPINDOLA,
CRT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Jose Francisco Filho, Mauricio Pinheiro socio
CTM Consultoria e Assessoria Ltda, MCG Serviços e Construções Ltda., Cláudio Márcio
Silva dos Santos

Excelentíssimo(a) Juiz

Solicito de V. Sa. Proceder a reserva do crédito do autor nos autos do processo de recuperação judicial (apelação nº 0105323-98.2014.8.19.0001) até o limite da execução no valor de R\$ 17.892,95 (dezesete mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Kiria Simoes Garcia
Juíza do Trabalho

7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central 706, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-000

cristiana.vt71rj

8644

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 17 de Março de 2016

Prezado Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Ex^a informações acerca do processo de recuperação judicial da 1ª ré número 0105323-98.2014.8.19.0001, além de esclarecimentos em relação à ordem de pagamento dos credores e sobre o bom andamento do processo.

Atenciosamente,

PATRICIA DA SILVA LIMA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Endereço: AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 706 CENTRO - RIO DE JANEIRO - 20020-903

8645



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[PATRICIA DA SILVA LIMA]



1603171030343960000032580544

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8646

12/05/2016

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805161 - e.mail: vt61.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011513-26.2014.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DANIELE SOARES SECCO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 4 de Maio de 2016

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Ex^a **INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO RESERVA DE CRÉDITO, CONTIDA NO EXPEDIENTE DE ID eab7226 (cópia anexa)**

Atenciosamente,



ASTRID SILVA BRITTO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

Endereço: AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO, RIO RJ CEP 20040-040

Carta

9912343745/2014-DR/RJ
TRT-RJ

 Correios

8647

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805161 - e.mail: vt61.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011513-26.2014.5.01.0032

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DANIELE SOARES SECCO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 27 de Novembro de 2015

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a)

O Doutor CLEA DO CARVALHO COUTO, Juiz do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

FAZ SABER ao MM. Juiz **7a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO** que por esta Vara tramitam os autos da execução acima referida em que foi deferida a expedição de Carta de Vênia.

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exª., no sentido de que seja reservado a este Juízo, em caso de crédito existente em favor da reclamada junto aos autos do processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, a quantia de R\$ 21.121,48.

Assim procedendo, estará V. Exª fazendo justiça às partes e a mim, especial mercê, o que farei quando solicitado

Atenciosamente,

CLEA MARIA CARVALHO DO COUTO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

Endereço: AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO, RIO RJ CEP 20040-040

8648

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011026-78.2015.5.01.0078

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANDRE DUARTE BANDEIRA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros

Referência: Processo 00105323-98.2014.8.19.001

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO, 04 de Fevereiro de 2016

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, no interesse do processo acima referido, encaminho a V. Exª cópia da sentença proferida nos presentes autos, referente a empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A (Em Recuperação Judicial).

Atenciosamente,

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial

Endereço: Avenida Erasmo Braga, N. 115, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Cep: 20020-903.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[LUCIANA DA SILVA BARBOSA HALL]



16020409564555900000030684708

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

8649

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo PJE 0011026-78.2015.5.01.0078

Vistos etc.

Andre Duarte Bandeira ajuizou ação trabalhista, em 15.07.2015, em face de **Galileo Administração de Recurso Educacional S/A**, todos devidamente qualificados, dizendo-se admitida em 18.03.2013 pela Associação dos Centros Integrados de Assistência a Criança, sendo transferida para empresa Ré em 01/06/2013 e, finalmente, tendo sido dispensado sem justa causa em 11/10/2013. Exerceu a função de vigia. Postulou o pagamento das verbas resilitórias e salários retidos, dentre outros discriminados na petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$33.000,00. Junta procuração e documentos.

Conciliação inviável diante da revelia.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais escritas pelo autor.

Determinada a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Última proposta de conciliação recusada.

É o relatório. **Decido.**

Revelia

O não comparecimento do(a) reclamado(a) à audiência importa em revelia e confissão quanto aos fatos, na forma dos artigos 844 CLT e 319, do CPC.

A ré foi citada regularmente.

Assim sendo, declaro a revelia da empresa, aplicando-lhe a pena de confissão quanto a matéria fática na forma dos artigos mencionados. Dessa forma, com base em referida presunção o litígio será composto, mas também serão observadas as provas existentes nos autos e o direito aplicável que podem elidir a presunção relativa criada.

Verbas resilitórias e salários retidos

Diante da revelia, condeno a ré ao pagamento de aviso prévio indenizado, que integra o período de trabalho para todos os fins, na forma da parte final do § 1º do artigo 487 da CLT;

Neste diapasão, é de se considerar ato lesivo à moral e a dignidade do trabalhador, o fato de o empregado se dirigir diariamente ao trabalho até que em determinado momento, a empresa simplesmente encerra suas atividades, deixando este empregado totalmente desamparado, sem que lhe fossem pagos corretamente os salários e demais consectários legais.

No caso em referência, não restou outra alternativa ao empregado a não ser recorrer ao Judiciário Trabalhista para ver conseguir receber salários e parcelas resilitórias que por direito e justiça já deveriam ter sido pagos às épocas próprias.

Mister registrar por fim, que ofende a dignidade do trabalhador ter que recorrer ao judiciário trabalhista para ter acesso aos direitos mínimos previstos inclusive constitucionalmente. Seria por demais injusto equiparar trabalhadores que corretamente receberam seus direitos aos empregados que são dispensados, nada recebem e ainda são obrigados a contratar profissional advogado e buscar soluções no Poder Judiciário. Ora, evidente que estes trabalhadores têm sua moral e vida privada afetadas e, portanto, devem ser reparados por isso.

Provado o dano moral, impõe-se a fixação da respectiva indenização por arbitramento, a qual se mede pela extensão do dano, com vistas ao *restitutio in integrum*(CCB/02, art. 944).

Nessa árdua tarefa, como o ordenamento pátrio não adotou um sistema de tarifação, servem como parâmetros seguros para o juízo a posição social do ofensor e do ofendido, a gravidade e a repercussão do dano perante terceiros, a idade da vítima, a condição financeira do agressor e a situação financeira do país.

Para quantificar o valor da reparação do dano moral utiliza-se do artigo 946 do Código Civil, que permite a fixação por arbitramento dos atos ilícitos, como o abuso do direito praticado pelo empregador.

Assim, fixo o valor da indenização moral em R\$2.000,00 (dois mil reais), que corresponde aproximadamente a 02 salários do(a) reclamante, sendo que os juros moratórios deverão ser computados a partir do ajuizamento da ação, regra geral do processo do trabalho (Lei 8177/91), não cabendo nesta seara a aplicação do disposto no artigo 398 Código Civil.

Honorários advocatícios

O cabimento de honorários depende do preenchimento dos requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, a saber: assistência sindical e reconhecimento do benefício da gratuidade ou percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. Aplicação das súmulas 219 e 329 TST.

Preenchidos os requisitos do artigo 790, §3º da C.L.T., pois o reclamante declarou a falta de condição de arcar com as despesas processuais.

Quanto aos honorários, estando o autor assistido pelo Sindicato da categoria, na forma da legislação já mencionada, devidos estes no montante de 15% em favor do sindicato assistente.

DECISÃO

direito de postular a restituição dos valores pagos quando da declaração de ajuste anual. Por isso, cumpre registrar que o imposto de renda sobre o objeto da condenação deve ser calculado com base na legislação vigente à época da quitação da obrigação.

De toda sorte, hoje, o imposto de renda há que ser calculado e pago ao final, observada a Lei 12.350/2010 (MP nº497/2010) que acrescentou o artigo 12-A à Lei 7.713/1998, cuja redação, embora truncada, permite a interpretação extremamente favorável ao trabalhador e/ou contribuinte que recebe créditos judiciais cumulativos de períodos anteriores (IN/SRFB nº1127/11).

Integram os rendimentos recebidos acumuladamente, ainda que por força de decisão judicial, o principal e quaisquer outras parcelas de rendimentos tributáveis recebidas, incluindo-se a atualização monetária, com exclusão, apenas, das parcelas consistentes em rendimentos isentos ou não tributáveis, na forma da lei, que não integram a base de cálculo para efeito da incidência do imposto, com a exclusão dos juros por força do artigo 404 do Código Civil (OJ nº400 da SBDI-1 do C.TST).

Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 10.000,00, na forma do artigo 789, § 2º da CLT, pela 3ª reclamada.

Intimem-se.

Oficie-se a vara da Recuperação judicial - 7ª Vara empresarial (processo 00105323-98.2014.8.19.001)

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

Leonardo Saggese Fonseca

Juiz do Trabalho Substituto

A2/P24

8652

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 201 203 205DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2243 e-mail: cap03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 174/2017/OF

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2017

Processo Nº: **0016915-34.2014.8.19.0001**
Distribuição:17/01/2014
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Debêntures / Espécies de Títulos de Crédito
Autor: MASSA FALIDA GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE,
Autor: MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,
Réu: CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA
Réu: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO
Réu: MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO
Réu: INTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS
Réu: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Réu: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
Réu: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ
Réu: CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA
Réu: MARCIO ANDRÉ MENDES DA COSTA
Réu: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo os dados dos ADMINISTRADORES JUDICIAIS nomeados para representarem os interessados da Massa Falida das autoras destes autos, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4U6T.QNFW.XPNK.VXCM**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
RODNEYC



8653



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
71A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807571

PROCESSO: 0116100-26.2007.5.01.0071 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0127/2016

Rio De Janeiro, 29 de Março de 2016

Autor:

Angela Maria Duarte Baptista Goncalves Vasques

Réu:

Sociedade Universitaria Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.,
Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A.

Excelentíssimo(a) Juiz

Solicito informações acerca da habilitação do autor na recuperação judicial de nº
0105323-98.2014.8.19.0001.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Assinatura manuscrita em azul da Juíza Kiria Simoes Garcia.

Kiria Simoes Garcia
Juíza do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115 sala 106, , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-000

cristiana.vt71rj

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JR 92707923 3 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO 11 Vara do Trabalho Rio de Janeiro				
	ENDEF A/C Exmo.sr.juiz do Trabalho RUA Rua do Lavradio 132, 2 Andar CEP 20.230-070 Centro Rio de Janeiro - RJ				
	C.E.P. 0105323-98.2014.8.19.0001 PROCESSO 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Comarca da Capital EN Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 Centro C.E. 20020903 - Rio de Janeiro - RJ				
DATA RECEBIMENTO / /		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO JUTAI MONTEIRO SANTANA 8-320.829-1 CDD CIDADE NOVA	

7535-651-0024

8654

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JO 13617129 6 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO 45ª Vara do Trabalho da 1ª Região A/C Exmo Sr. Juiz do Trabalho RUA do Lavradio 132 , 7º Andar CEP 20.230-070 Centro Rio de Janeiro - RJ (0105323-98.2014.8.19.0001 PROCESSO)				
	Comarca da Capital EN Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 706 Centro C.E. 20020903 - Rio de Janeiro - RJ				
	U.F.				
	DATA RECEBIMENTO / /				
ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO JUTAI MONTEIRO SANTANA 8-320.829-1 CDD CIDADE NOVA			

7535-651-0024

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JO 13617127 9 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO 68ª Vara do Trabalho da 1ª Região A/C Exmo. Sr. Juiz do Trabalho RUA do Lavradio 132, 10º Andar CEP 20.230-070 Centro Rio de Janeiro - RJ 0105323-98.2014.8.19.0001 PROCESSO				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706				
	ENC	Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706			
C.E.	20020703 - Rio de Janeiro - RJ				U.F.
DATA RECEBIMENTO / /		ASSINATURA DO RECÉBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 8.320.829-1 CDD CIDADE NOVA	

7535-651-0024

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JO 13617126 5 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO 74ª Vara do Trabalho da 1ª Região A/C Exmo. Sr. Juiz do Trabalho AVENIDA Gomes Freire 471, 2º Andar CEP 20.231-014 Centro Rio de Janeiro - RJ 0105323-98.2014.8.19.0001 PROCESSO				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706 Centro 20020703 - Rio de Janeiro - RJ				
	ENC	Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706			
C.E.	20020703 - Rio de Janeiro - RJ				U.F.
DATA RECEBIMENTO / /		ASSINATURA DO RECÉBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 8.320.829-1 CDD CIDADE NOVA	

7535-651-0024

8655

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JO 13617128 2 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO 75ª Vara do Trabalho da 1ª Região A/C Exmo. Sr. Juiz do Trabalho AVENIDA Gomes Freire 471, 3º Andar CEP 20.231-014 Centro Rio de Janeiro - RJ 0105323-98.2014.8.19.0001 PROCESSO				
	<p style="text-align: right;"><i>Paulo R. Argente da Silva</i> Analista Judiciário</p> <p>Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706 Centro 20020903 - Rio de Janeiro - RJ</p> <p style="text-align: center;">4 JAN. 2016 TRT - 1ª Região</p>				
	DATA RECEBIMENTO / /		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 8.320.829-1 CDD CIDADE NOVA

7535-651-0024

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JR 92707918 0 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO 11 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro A/C Exmo. Dr. Juiz do Trabalho RUA Rua do Lavradio 132, 2 Andar CEP 20.230-070 Centro Rio de Janeiro - RJ 0105323-98.2014.8.19.0001 PROCESSO				
	<p style="text-align: right;"><i>Paulo R. Argente da Silva</i> Analista Judiciário</p> <p>Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706 Centro 20020903 - Rio de Janeiro - RJ</p> <p style="text-align: center;">07 JAN. 2017 TRT - 1ª Região</p>				
	DATA RECEBIMENTO / /		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 8.320.829-1 CDD CIDADE NOVA

7535-651-0024

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM JR 92707917 6 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	ENC 7 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro A/C Exmo.dr.juiz do Trabalho AVENIDA Gomes Freire 471				
	C.E. CEP 20.231-014 Centro Rio de Janeiro - RJ 0105323-98.2014.8.19.0001 PROCESSO 9912314374				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706 Centro 20020903 - Rio de Janeiro - RJ				
DATA RECEBIMENTO 06/FEB/2007		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i> Técnico Judiciário		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i> AG. DE CORREIOS ATIV. TRÁ 8.320.629-1 CDD CIDADE NOVA	

15/09/07 - A2 / P08



7535-651-0024

26 56

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

A2/P24

GRERJ Nº: 60824271372-00

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de junho, conforme fls. 4585/4588 do Contrato de Prestação de Serviços.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

REC CAP ENF07 201704391081 28/06/17 15:52:57125472 143312

8657

MANDADO DE PAGAMENTO

146/197/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ69.085 - CPF: 806.563.587-34

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 (oito) VIGIAS e do SUPERVISOR - REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2017

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

EXP
04/07/17

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 04/07/2017

Despacho

- 1) Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 8573/8583;
 - 2) À vista do requerido nos expedientes de fls. 8606, 8635, 8644, 8648, promova o Administrador Judicial a reserva dos créditos apontados, oficiando-se ao Juízos solicitantes informando que foi determinada a reserva do crédito, e que estes serão pagos oportunamente, de acordo com as forças da massa, observando-se a ordem de preferência;
 - 3) Quanto aos demais pedidos de reserva de crédito, manifeste-se o Administrador Judicial, uma vez que não restou claro se a falida figura como devedora;
 - 4) Diga o Administrador Judicial sobre o informado às fls. 8565/8566;
 - 5) Expeçam-se os mandados de pagamentos requeridos às fls. 8567 e 8656, mediante posterior prestação de contas;
 - 6) Anote-se onde couber a renúncia comunicada às fls. 8600;
 - 7) Atenda-se aos ofícios de fls. 8652/8653.
- Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 04/07/2017.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/___/___

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

*Sumula de ...
Autos 130
Comarca do M.P.
E 6/7/17.*

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, consoante pedido administrativo formulado por Rodrigo Sobrosa Mezzomo, expor para ao final requerer:

Trata-se de requerimento administrativo formulado por Rodrigo Sobrosa Mezzomo, ex professor da UNIVERSIDADE, no qual pleiteia a anotação de baixa da de sua carteira de trabalho, com a finalidade de possibilitar o saque da conta inativa do FGTS de sua titularidade.

Informa que no ano de 2004 foi contratado pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, para lecionar no Centro Universitário da Cidade - UniverCidade.

Contudo, em 2006, encaminhou ao departamento pessoal da falida um pedido de licença sem vencimentos, permanecendo afastado do corpo docente da referida instituição de ensino desde aquela época.

Ressalta o requerente, por fim, que não é credor da Massa Falida, bem como que não dispõe de qualquer valor habilitável nesse feito falimentar. Sendo assim, seus únicos pleitos restringem-se a consignar

expressamente o seu pedido demissional e a anotação de baixa em sua carteira de trabalho, de modo a permitir o saque na conta inativa do FGTS.

Em face de todo o exposto, considerando que o benefício de saque das contas inativas do FGTS foi conferido por Medida Provisória e que o prazo de saque esta proximo de expirar, requer seja autorizado aos Administradores Judiciais, em conjunto ou isoladamente, a lançarem a abaixa na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do referido ex-funcionário.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

**EXMO. SR. DR. CLEVERSON DE LIMA
NEVES, MD ADMINISTRADOR DA MASSA
FALIDA DO GRUPO GALILEU**

1 de 3

Proc. nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Rodrigo Sobrosa Mezzomo, brasileiro, professor universitário, advogado devidamente registrado na Seccional Fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 77.671 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 020.795.257/43, com escritório na Av. Franklin Roosevelt, nº. 23, 1601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20021-120, vem, em causa própria, apresentar o seguinte

PEDIDO ADMINISTRATIVO,

o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

I – DOS FATOS

Consoante demonstra **cópia da Carteira de Trabalho** apensada a este 2 de 3 petítório, o Requerente exerceu o magistério na Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, mais conhecida como Centro Universitário da Cidade (UniverCidade).

O período de trabalho lhe gerou acúmulo de depósitos em conta de FGTS, segundo demonstra cópia do **extrato da Caixa Econômica Federal**.

Seu ingresso ocorreu em 2004, permanecendo na instituição até 2006, ano em que encaminhou ao competente departamento seu pedido de licença sem vencimentos.

Após mais de década sobreveio a quebra da Galileo Administradora de Recursos Educacionais, sucessora e mantenedora da mencionada instituição de ensino, bem como da Universidade Gama Filho.

Noutro giro, considerando o teor da medida provisória editada pelo Governo Federal – a qual autoriza o **saque do FGTS das contas inativas** – demanda o requerente a penas e tão somente anotação da baixa da sua Carteira de Trabalho.

Cabe ressaltar **que o Requerente não tem qualquer crédito trabalhista em face da aludida IES**, bem como não dispõe de nenhum valor habilitável

no processo falimentar. **Ad sumam, o Requerente não é, sob nenhuma hipótese, credor da massa.**

Assim sendo, o presente petitório tem por único escopo tornar claro e 3 de 3 expresso o pedido demissional do requerente e demandar a respectiva anotação na Carteira Profissional.

Por fim, dado que a **medida provisória autoriza os saques nas referidas contas apenas até o dia 30 de julho**, tal pedido se dá em caráter de **urgência**, de modo a que não reste perecido o direito.

II – O PEDIDO

Seja realizada administrativamente a devida **anotação de baixa** (pág 15), lançando-se na respectiva Carteira de Trabalho a saída do Requerente da Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.


Rodrigo Mezzomo

OAB/RJ nº 77.671

www.mezzomo.com

8664



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 96369 Série 126 RJ



[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Rodrigo Sobrosa Mezzomo

Loc. Nasc. São Paulo Est. R.G.S. Data 20.02.70

Filiação Clóvis Victorio Mezzomo e de Neusa Sobrosa Mezzomo

Doc. n.º IDT. 77671 OAB RJ exp. 4-5-94

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 01.09.97 DRT *[Assinatura]*

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

8665

14 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....INSTITUTO.MEIODISTA.BENNETT....

CGC/MF 93.547.316/0001-57

Rua Yvonôquis de Alencar Nº 55

Município Rio de Janeiro Est. RJ

Esp. do estabelecimento de ensino

Cargo Professor

CBO nº.....

Data admissão 01 de março de 19 2000

Registro nº 4236-0 Fls./Ficha ficha

Remuneração especificada R\$ 18,00 (dezoito

reais e nê centavos) por

hora aula

Ass. do empregador Allwera INSTITUTO MEIODISTA BENNETT

1º..... 2º.....

Data saída 09 de julho de 19 01

Ass. do empregador [Signature] INSTITUTO MEIODISTA BENNETT

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº 2194765622

34.130.771/0009-34

Empregador ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO

APÓSTOLO - ASSESPA

CGC/MF Rua Humaitá, 275

Rua Humaitá - CEP 22261-000

Município RIO DE JANEIRO - RJ Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Pq. Químico

CBO nº.....

Data admissão 01 de setembro de 19 2004

Registro nº 5554 Fls./Ficha.....

Remuneração especificada R\$ 27,31 (vinte e

sete reais e trinta e um centavos) +

R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta

e cinco centavos) PSE 1/ aula

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - APÓSTOLO

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

8666

age: 1 Document Name: untitled

FGC2010.1120 ----- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGCMB411
 RJ / RJ C110983 29/06/2017 14:16:03
 COD.ESTAB. : 5697000060234 ASSOCIACAO EDUCACIONAL S PAULO AP SESPA
 COD.EMPRG. : 705902 RODRIGO SOBROSA MEZZOMO
 CART. TRAB : 96369 / 126 PIS/PASEP : 1267353362-3
 CGC/CEI/CPF: 34150771000187 UNIDADE TRAB : 005233000141RUA
 FILIAL : 1 34150771000187

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 01/09/2004 OPCA O : 01/09/2004 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROACAO: MAIOR COMP 12/2005 RETRATAAO : FPAS : 639
 ----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 RESTITUICAO FMP: 0,00
 SALDO EM : 10/06/2017
 REPOSITO : 1.641,98 MULTA RESCIS : 0,00
 J A M : 1.128,54 SAQUE FMP : 0,00
 TOTAL : 2.770,52 VLR BASE RESCIS: 2.770,52
 DADOS PARA SELECAO - DATA : COMPETENCIA

PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS
 PF7-REV. PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS COMPL PF11-RETENCAO PF12-FIM

FGC2010.1120 ----- EXTRATO DE CONTA VINCULADA -----
 RJ / RJ C110983 29/06/2017 14:16:18
 PAG: 0003 DE 0003

INSCRICAO: 33547316000157 CNPJ : INST METODISTA BENNETT
 COD.ESTAB: 05704600009569 UNIDADE TRABALHO: 000000000000003
 COD.EMPRG: 00000266897 NOME : RODRIGO SOBROSA MEZZOMO
 PIS/PASEP: 12673533623 CART.TRAB: 0096369-00126 MATRICULA: 00000042360
 ADMISSAO : 01/03/2000 OPCA O : 01/03/2000 AFAST: 09/07/2004 RETROACAO: 00/00/0000
 TIPO CONTA OPTANTE TAXA: 3%
 VLR BASE RESCIS : 0,00

DATA	HISTORICO	VALOR
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	11,85
10/03/2017	SAQUE DEP - COD 01 AG 10439780 PR	-1.485,83
10/03/2017	SAQUE JAM - COD 01 AG 10439780 PR	-1.377,39
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	7,90
13/06/2017	AC REPOSICAO DEP EM 10/03/2017	1.485,83
13/06/2017	AC REPOSICAO JAM EM 10/03/2017	1.377,39
13/06/2017	AC AUT JAM CANCELAMENTO SAQUE	27,81

CARLOS COSTA
 MEI - 110.983-9
 TBI

SALDO DISP DEP 1.485,83 SALDO DISP JAM 1.405,20
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 2.891,03
 OBSERVE CAMPO VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS

TERMO DE : () ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 8666 folhas.

Rio de Janeiro, 10/07/17.

p/ Escrivão 